



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL N° 156

Brasília - DF, quarta-feira, 14 de agosto de 2013



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação .....	9
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Justiça.....	20
Ministério da Saúde .....	24
Ministério das Cidades.....	35
Ministério das Comunicações.....	36
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	60
Ministério do Esporte.....	62
Ministério do Meio Ambiente.....	62
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	63
Ministério do Trabalho e Emprego.....	65
Ministério do Turismo .....	65
Ministério dos Transportes .....	65
Conselho Nacional do Ministério Público.....	66
Ministério Público da União .....	69
Poder Legislativo.....	71
Poder Judiciário.....	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	71

### Presidência da República

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
Em 13 de agosto de 2013

Entidade: AR CLICK.  
CNPJ: 16.854.772./0001-20  
Processo nº: 00100.000174/2013-77

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 11/14) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CLICK, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Substituto

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA N° 138, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

*Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do futuro aeródromo civil público denominado "Novo Aeroporto Internacional Executivo Metropolitano de São Paulo", localizado no Município de São Roque-SP.*

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24-D, inciso IV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria nº 110, de 8 de julho de 2013, e considerando o requerimento formulado pela empresa JHSF Incorporações Ltda. no Processo nº 00055.001335/2011-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade autorização, do futuro aeródromo civil público denominado "Novo Aeroporto Internacional Executivo Metropolitano de São Paulo", às margens da Rodovia Presidente Castello Branco (SP-280), distando 713,55 metros do quilômetro 59, Bairro Dona Catarina, Município de São Roque, Estado de São Paulo, coordenadas geográficas 23° 25' 30.19" S / 47° 10' 03.87" W.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

### SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA N° 46, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto 5.664, de 10 de janeiro de 2006, com a redação dada pelo Decreto n. 8.060, de 29 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de Racionalização e Simplificação para decidir e praticar os atos de autorização de funcionamento no Brasil de sociedade estrangeira, inclusive para aprovação de modificação no contrato ou no estatuto, sua nacionalização e a cassação de autorização de seu funcionamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME AFIF DOMINGOS

PORTARIA N° 47, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o disposto no Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar atos necessários à gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados à Unidade Gestora 690001.

Art. 2º Fica o titular da Secretaria-Executiva autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, a competência conferida por esta Portaria, em consonância com as necessidades do serviço.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME AFIF DOMINGOS

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**  
**DE INSUMOS AGRÍCOLAS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS**  
**E AFINS**

ATO N° 59, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Atendendo ao Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, § 2º, estamos cancelando e indeferindo os pleitos de registros dos produtos abaixo discriminados:

1. indeferimos os pleitos de registros dos produtos: Rofenthiron 500 SC de acordo com o Ofício nº 1555/2012-IBAMA, Monitor PM de acordo com o Ofício nº 0320/2012-GGTOX-Anvisa, cancelamos o pleito de registro do produto Obelisk 500 SC processo nº 21000.001716/2010-84 conforme solicitação da requerente Protocolo nº 70500.009129/2012-70, Agrocolor 125 SC processo nº 21000.000450/2009-19 conforme solicitação da requerente protocolo nº70500.001870/2013-73, indeferimos o pleito de registro do produto Abamectin 400 WG Nortox proc. 21000.009977/2011-23 conforme ofício nº 02001.009784/2013-80-IBAMA.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL  
Coordenador-Geral

ATO N° 60, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamentam a Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (14/06/2013)  
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.  
Marca comercial: Espirodiclofeno Técnico Ouro Fino  
Nome comum: Espirodiclofeno  
Nome químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-2-oxo-1-oxaspiro[4,5]dec-3-em-4-yl 2,2-dimethylbutyrate  
Classe de uso: Inseticida e acaricida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.003108/2013-57

02. Motivo da solicitação: Registro (05/06/2013)  
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: Fomesafen Técnico Rotam  
Nome comum: Fomesafen  
Nome Químico: 5-(2-chloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyloxy)-N-methylsulfonyl-2-nitrobenzamide  
Classe de Uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.004846/2013-11

03. Motivo da solicitação: Registro (28/06/2013)  
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Marca comercial: Lambda-Cyhalothrin Pré-Mistura  
Nome comum: Lambda-Cyhalothrin  
Nome químico: Reaction product comprising equal quantities of (S)-a-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-a-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de pré-mistura

Processo nº: 21000.005583/2013-68

04. Motivo da solicitação: Registro (28/06/2013)  
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda  
Marca comercial: Sulfoxaflor Técnico  
Nome comum: Sulfoxaflor  
Nome químico: [1-[6-(trifluorometil)piridin-3-yl]etil]metil(óxido)-1<sup>o</sup>-sulfanyldenecyanamide  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico.  
Processo nº: 21000.005568/2013-10

05. Motivo da solicitação: Registro (28/06/2013)  
Requerente: Milênia Agrocências S.A.  
Marca comercial: Cletodim Pré-Mistura Milênia  
Nome comum: Cletodim  
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de pré-mistura com base em produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.005567/2013-75

06. Motivo da solicitação: Registro (27/06/2013)  
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: Malationa Técnica BRA  
Nome comum: Malationa  
Nome químico: Diethyl (dimethoxythiophosphorylthio) succinate  
Classe de uso: Inseticida e Acaricida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.005539/2013-58

07. Motivo da solicitação: Registro (21/05/2013)  
Requerente: Sipcam UPL Brasul S.A.  
Marca comercial: Acefato Técnico SUP  
Nome comum: Acefato  
Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate  
Classe de uso: Inseticida, acaricida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.004460/2013-18

08. Motivo da solicitação: Registro (14/05/2013)  
Requerente: ALTA - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.  
Marca comercial: Dicloreto de Paraquate Técnico Alta II

Nome comum: Dicloreto de Paraquate  
Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-birydinium dichloride  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.004205/2013-67

090. Motivo da solicitação: Registro (27/05/2013)  
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
Marca comercial: Acefato Técnico FI  
Nome comum: Acefato  
Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.004624/2013-07

10. Motivo da solicitação: Registro (18/06/2013)  
Requerente: Nortox S/A.  
Marca comercial: Bispiribac Técnico Nortox  
Nome comum: Bispiribaque-Sódico  
Nome químico: Sódium 2,6-bis(4,6-dimethoxypyrimidin-2-yloxy)benzoate  
Classe de uso: Herbicida e regulador de crescimento  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.005328/2013-15

11. Motivo da solicitação: Registro (20/05/2013)  
Requerente: Agroimport do Brasil Ltda..  
Marca comercial: Picloram Técnico Agroimport  
Nome comum: Picloram  
Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.004384/2013-32

12. Motivo da solicitação: Registro (11/06/2013)  
Requerente: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.  
Marca comercial: Ankara Técnico  
Nome comum: Tiodicarbe  
Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.005084/2013-71

13. Motivo da solicitação: Registro (01/07/2013)  
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A  
Marca comercial: Diuron Técnico Nufarm NG  
Nome comum: Diuron  
Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.005609/2013-78

14. Motivo da solicitação: Registro (20/05/2013)  
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
Marca comercial: Fluazinam Técnico SH  
Nome comum: Fluazinam  
Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-a,a-trifluoro-2,6-dinitro-ptoluidine  
Classe de uso: Fungicida e Acaricida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.004412/2013-11

15. Motivo da solicitação: Registro (05/07/2013)  
Requerente: Sipcam UPL Brasil Ltda.  
Marca comercial: Lactofen Técnico SUP  
Nome comum: Lactofem  
Nome químico: Ethyl O-[5-(2-chloro-a,a-trifluoro-p-tolyloxy)-2-nitrobenzoyl]-DL]lactate  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.005837/2013-48

16. Motivo da solicitação: Registro (02/07/2013)  
Requerente: Sipcam UPL Brasil S.A.  
Marca comercial: Flutriafol Técnico SUP  
Nome comum: Flutriafol  
Nome químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.005721/2013-17

17. Motivo da solicitação: Registro (21/06/2013)  
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda..  
Marca comercial: Tiametoxam Tradecorp Técnico  
Nome comum: Tiametoxam  
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine

Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.005402/2013-01

18. Motivo da solicitação: Registro (02/07/2013)  
Requerente: Nortox S/A  
Marca comercial: Propiconazole Técnico Nortox BR  
Nome comum: Propiconazol  
Nome químico: (RS)-1-[2-(2,4-dichlorophenyl)-4-propyl-1,3-dioxolan-2-ylmethyl]-1H-1,2,4-triazole  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.005705/2013-16

19. Motivo da solicitação: Registro (02/07/2013)  
Requerente: Bayer S.A.  
Marca comercial: Larvin Técnico BCS  
Nome comum: Tiodicarbe  
Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.005650/2013-44

20. Motivo da solicitação: Registro (12/06/2013)  
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: Acefato Técnico Rainbow  
Nome comum: Acefato  
Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate  
Classe de uso: Inseticida e acaricida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.005153/2013-46

21. Motivo da solicitação: Registro (12/06/2013)  
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda..  
Marca comercial: Metribuzin Técnico SD  
Nome comum: Metribuzim  
Nome químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one  
Classe de uso: Herbicida e acaricida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.005162/2013-37

22. Motivo da solicitação: Registro (12/07/2013)  
Requerente: CCAB Agro S/A  
Marca comercial: Lactofen Técnico CCAB  
Nome comum: Lactofem  
Nome químico: Ethyl O-[5-(2-chloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyloxy)-2-nitrobenzoyl]-DL-lactate  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.006065/2013-61

23. Motivo da solicitação: Registro (14/06/2013)  
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.  
Marca comercial: Azoxistrobina Técnico Ouro Fino  
Nome comum: Azoxistrobina  
Nome químico: Methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrilate  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.005250/2013-39

24. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2013)  
Requerente: Sinon do Brasil Ltda.  
Marca comercial: Clodinafop-propargil Técnico Sinon  
Nome comum: Clodinafop-propargil  
Nome químico: prop-2-ynyl (R)-2-[4-(5-chloro-3-fluoropyridin-2-yloxy)phenoxy]propionate  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.006474/2013-68

25. Motivo da solicitação: Registro (20/06/2013)  
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: Thiametoxan Técnico Rotam  
Nome comum: Tiametoxam  
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.005378/2013-01

26. Motivo da solicitação: Registro (29/07/2013)  
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.  
Nome Comercial: Cymoxanil TB Técnico Oxon  
Nome Comum: Cymoxanil  
Nome Químico: 1-(2-cyano-2-methoxyiminoacetyl)-3-ethylurea  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



Processo nº: 21000.006444/2013-51  
 27. Motivo da solicitação: Registro (10/07/2013)  
 Requerente: CropChem Ltda.  
 Nome Comercial: Flutriafol Técnico SV-CropChem  
 Nome Comum: Flutriafol  
 Nome Químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-yl-methyl)benzhydryl alcohol  
 Classe de uso: Fungicida  
 Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
 Processo nº: 21000.006011/2013-04

28. Motivo da solicitação: Registro (18/07/2013)  
 Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas LTDA.  
 Nome comercial: Fipronil Técnico YNG  
 Nome comum: Fipronil  
 Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa, alfa, alfa - trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile  
 Classe de uso: Inseticida  
 Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
 Processo nº: 21000.006208/2013-35

29. Motivo da solicitação: Registro (16/07/2013)  
 Requerente: CCAB Agro S/A  
 Marca comercial: Acefato Técnico CCAB II  
 Nome comum: Acefato  
 Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate  
 Classe de uso: Inseticida  
 Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente  
 Processo nº: 21000.006154/2013-16

30. Motivo da solicitação: Registro (28/06/2013)  
 Requerente: Ouro Fino Química Ltda  
 Marca comercial: Trinexapaque-Etílico Técnico Ouri Fino  
 Nome Comum: Trinexapaque-etílico  
 Nome Químico: Ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate  
 Classe de Uso: Regulador de crescimento  
 Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente  
 Processo nº: 21000.005592/2013-59

31. Motivo da solicitação: Registro (25/07/2013)  
 Requerente: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda.  
 Marca Comercial: Sulfentrazone Técnico Proventis  
 Nome Comum: Sulfentrazone  
 Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide  
 Classe de uso: Herbicida  
 Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente  
 Processo nº: 21000.006398/2013-91

32. Motivo da solicitação: Registro (05/07/2013)  
 Requerente: BRA defensivos Agrícolas Ltda  
 Marca Comercial: Flutriafol Técnico SV BRA  
 Nome comum: Flutriafol  
 Nome químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-yl-methyl)benzhydryl alcohol  
 Classe de uso: Fungicida  
 Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente  
 Processo nº: 21000.005838/2013-92

33. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2013)  
 Requerente: CropChem Ltda.  
 Marca Comercial: Ametrina Técnico ZS-CropChem  
 Nome comum: Ametrina  
 Nome químico: N<sup>2</sup>-ethyl-N<sup>4</sup>-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine  
 Classe de uso: Herbicida  
 Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente  
 Processo nº: 21000.006473/2013-13

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL  
 Coordenador

#### RETIFICAÇÕES

No DOU de 31 de maio de 2013, Ato nº 34 de 27 de maio de 2013, item 12, onde se lê: "Marca comercial: Glifosato Técnico SWR Agroimport", leia-se "Marca Comercial: Glifosato Técnico SH".

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 5, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o INCISO XXII do Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, item II Art. 6, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.002001/2007-35, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, sob o número BR MG 0301, CNPJ nº 01.811.362/0003-97, Inscrição Estadual - 067.349.217.00-04, localizada na Rua da França, nº 65, Bairro Jardim Casa Branca, CEP 32.656-618, Betim-MG, para a qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os tratamentos: Térmico HT, fumigação em containeres (FEC); Fumigação em câmaras de Lona - BrMe (FCL); Fumigação em câmara de lona - Fosfina (FCL).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de cinco anos, conforme § único do Art. 2º do Capítulo I - Do Credenciamento, da Instrução Normativa nº 66 de 27/11/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 52, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 39, Inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DAS nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21040.0007981/2012-35 resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento de número BR RN 0056, da empresa FINOBRASA AGROINDUSTRIA S.A, CNPJ nº 10.498.764/0002-93, localizada na Rodovia RN 118, Km 20, Zona Rural - na cidade de Ipanguaçu/RN, para efetuar tratamento fitossanitário e quarentenário na modalidade; tratamento Hidrotermico;

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, por igual período, mediante requerimento encaminhado a Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Norte, em até 120 (Cento e Vinte) dias antes do vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO CLAUDIO GADELHA SIMAS  
 PROCOPIO

### Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

#### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

##### DESPACHOS

Processo: OC-0640/2013. Objeto: Parafusos e porcas sextavadas. Contratada: Forjafix Elementos de Fixação Ltda. Valor: R\$ 32.609,28. Parecer Jurídico PMB-034/2013. Justificativas: A Gerência de Suprimentos assevera que foi realizado o Pregão D-010/12 para aquisição do material em questão, entretanto o procedimento licitatório para o lote 1 restou fracassado, uma vez que a única empresa participante foi desclassificada por não enviar a proposta comercial e os documentos de habilitação quando solicitada, e para os lotes 2, 3 e 4, a licitação restou deserta diante da ausência de interessados em participar do certame licitatório, tendo o setor usuário do material informado que não há tempo hábil para realização de uma nova licitação, uma vez que o tempo estimado irá comprometer o cronograma da entrega das obras, submetendo a NUCLEP a sanções, tais como multas contratuais, acarretando prejuízos financeiros de grande monta para a NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no artigo 24, IV da Lei 8666/93, reconhecemos a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
 Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
 Diretor Administrativo

Processo: AS-0409/2013 - Parecer Jurídico LRG-038/2013. Objeto: Participação da NUCLEP na Feira OTC Brasil do Rio de Janeiro 2013. Contratado: IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás. Valor: R\$ 68.800,00. Justificativas: O Contrato de Cessão do espaço compreende uma área de 64 m<sup>2</sup>, no pavilhão no. 3 do Rio Centro, assinalado na planta geral desse Pavilhão sob o Estande J01, para que a NUCLEP o utilize para a montagem do seu estande, visando à apresentação, divulgação e comercialização de seus bens e serviços. No processo é destacada a importância estratégica da NUCLEP em participar do referido evento, visto que é uma oportunidade da Com-

panhia divulgar sua marca, portfólio de produtos e serviços, entre outros benefícios. Consta ainda que o IBP é a única promotora da Feira OTC Rio 2013, sendo detentora exclusiva do direito de locar os espaços para os pretensos expositores. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconhecemos a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
 Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
 Diretor Administrativo

Processo: AS-0436/2013 - Parecer Jurídico PMB-039/2013. Objeto: Inscrição de 7 empregados no Curso de Inspetor de Controle Dimensional na modalidade de Mecânica. Contratado: Zepto Treinamento Comércio e Serviços Industriais Ltda- EPP. Valor: R\$ 45.500,00. Justificativas: Há a efetiva necessidade de realização do curso para qualificação e certificação de sua mão de obra, visando atender aos mais variados contratos da NUCLEP, principalmente, para as obras contratadas pela PETROBRÁS, a qual exige, conforme previsão contratual, que os inspetores envolvidos nos projetos sejam certificados pelo sistema nacional, tal qualificação e certificação somente pode ser concedida pela ABENDI, mediante treinamento com carga horária e conteúdo exigidos pelo órgão certificador, nesse passo, somente é reconhecida pela ABENDI a instituição ZEPTO para ministrar tal curso em conformidade com as exigências do órgão e com as normas ABNT NBR 15523:2009 e NA-008, não tendo outra concorrente que esteja apta e seja reconhecida pelo órgão certificador. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconhecemos a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
 Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
 Diretor Administrativo

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460  
 www.in.gov.br  
 ouvidoria@in.gov.br





Instituto All  
 CNPJ/CPF: 08.674.412/0001-19  
 Processo: 01400.011791/20-13  
 PR - Curitiba  
 Valor do Apoio R\$: 674.345,00  
 Prazo de Captação: 14/08/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:  
 O Vagão Ambiental é um projeto do Instituto ALL de Educação e Cultura, de cunho cultural, educacional e ambiental. Seu foco é levar às crianças conhecimento sobre a preservação ambiental, de maneira atrativa e lúdica, de forma a despertar a consciência ecológica da comunidade por onde passar. Serão realizadas 38 apresentações teatrais durante o ano, receberemos 40 crianças por apresentação, uma turma a tarde e uma pela manhã, totalizando mais 3000 crianças ao término do projeto.  
 13 3593 - Clara Negra  
 ASSOCIACAO BURLANTINS  
 CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68  
 Processo: 01400.011764/20-13  
 MG - Belo Horizonte  
 Valor do Apoio R\$: 306.450,00  
 Prazo de Captação: 14/08/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:  
 Realização de uma turnê, do espetáculo "Clara Negra". Com direção musical de Mauricio Tizumba, Clara Negra reúne no palco um elenco negro em uma homenagem à Clara Nunes. A peça será apresentada oito vezes sendo cada apresentação em uma das cidades mineiras de Belo Horizonte, Nova Lima, Divinópolis, Rio Manso, Caetanópolis, Montes Claros, Ipatinga e Poços de Caldas, com entrada gratuita ou a preços populares.  
 13 2028 - 11ª Mostra Brasileira de Dança  
 Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco  
 CNPJ/CPF: 10.553.840/0001-35  
 Processo: 01400.005175/20-13  
 PE - Recife  
 Valor do Apoio R\$: 572.278,89  
 Prazo de Captação: 14/08/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:  
 Trata-se da reunião de espetáculos de várias tendências da dança, com produções locais, nacionais e convidados estrangeiros. A 11ª Mostra Brasileira de Dança também contará em sua programação oficinas e debates. As apresentações serão realizadas em teatros, tais como: Teatro de Santa Isabel e Teatro Barreto Junior.  
 13 3962 - O Complicado Caso de Monte Dourado  
 Komedí Editora e Comercio Ltda - EPP  
 CNPJ/CPF: 71.743.611/0003-30  
 Processo: 01400.013741/20-13  
 MG - Belo Horizonte  
 Valor do Apoio R\$: 975.549,70  
 Prazo de Captação: 14/08/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:  
 O projeto consiste na montagem e produção da peça teatral, de gênero infantil, intitulada "O Complicado Caso de Monte Dourado", de autoria de Sérgio Vale e direção de Adriano Veríssimo. Através do mesmo serão realizadas 100 (cem) apresentações do espetáculo, sendo 50 (cinquenta) em São Paulo e 50 (cinquenta) em Minas Gerais, todas gratuitas e abertas ao público em geral.  
 13 4248 - COM FOGO NÃO SE BRINCA  
 ÍCONES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
 CNPJ/CPF: 10.564.511/0001-90  
 Processo: 01400.015209/20-13  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 39.787,00  
 Prazo de Captação: 14/08/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:  
 "COM FOGO NÃO SE BRINCA" utiliza o teatro como ferramenta político-social. De forma lúdica e usando cenografia e dramaturgia, alerta crianças e familiares sobre as situações de risco de queimaduras a que podem estar expostos. Engloba 06 dias de apresentações deste espetáculo, com até 02 apresentações diárias, as quais serão distribuídas gratuitamente para escolas e/ou instituições assistenciais.  
 13 3387 - Centro Cultural ADESCA: Dança Comunidade -

Plano Anual 2014  
 Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico  
 CNPJ/CPF: 04.924.769/0001-57  
 Processo: 01400.011461/20-13  
 SP - Taquaritinga  
 Valor do Apoio R\$: 136.793,80  
 Prazo de Captação: 14/08/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:  
 Pretende-se com o Centro Cultural ADESCA: Dança Comunidade - Plano Anual 2014, promover a manutenção anual das ações socio-culturais desenvolvidas pela entidade. Objetiva-se continuar servindo como um importante pólo de apoio às produções experimentais e formação de jovens dançarinos. O projeto irá atender GRATUITAMENTE 260 crianças e adolescentes, sendo estes divididos em: 60 jovens no curso de formação em dança e 200 crianças e adolescentes carentes, matriculados nas oficinas de danças livre.  
 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
 13 0226 - Festival Jazz Sinfônico  
 Instituto Cidades Criativas  
 CNPJ/CPF: 08.031.953/0001-29  
 Processo: 01400.002625/20-13  
 MG - Belo Horizonte  
 Valor do Apoio R\$: 676.714,00  
 Prazo de Captação: 14/08/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:  
 O Festival Jazz Sinfônico é um festival de música erudita e instrumental. Serão apresentadas três peças para banda e orquestra compostas por Chris Potter, Kenny Werner e Cliff Korman ao longo de três dias. Os compositores e instrumentistas serão acompanhados pela Orquestra Sinfônica de Minas Gerais e regidos pelo maestro Marcelo Ramos. Também serão realizados workshops de composição e regência, além de ensaios abertos e comentados.  
 12 8353 - Rodeios do Sul: arte e cultura  
 AM9 PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA  
 CNPJ/CPF: 07.507.280/0001-78  
 Processo: 01400.028633/20-12  
 RS - Caxias do Sul  
 Valor do Apoio R\$: 334.050,00  
 Prazo de Captação: 14/08/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:  
 Realizar 04 edições dos rodeios que são os eventos de maior expressão tradicionalista do sul do País, com o objetivo de fomentar o patrimônio cultural baseado nas tradições e no folclore do Rio Grande do Sul. Vamos destacar as manifestações típicas do gaúcho ligadas a lida campeira e artística. Também vamos valorizar os costumes do povo gaúcho através de suas trovas, danças, declamações e dos grupos musicais.  
 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
 13 3390 - A Noite dos Museus  
 Renata Tasca Mídias & Marketing Eireli  
 CNPJ/CPF: 16.384.959/0001-08  
 Processo: 01400.011464/20-13  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Valor do Apoio R\$: 1.433.190,00  
 Prazo de Captação: 14/08/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:  
 O projeto cultural irá realizar durante uma noite a visita gratuita em diversos museus da cidade do Rio de Janeiro. Além das visitas aos museus, o projeto irá oferecer diversas atividades culturais, como teatro e música. Todas as atividades serão gratuitas.  
 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
 13 3424 - Brincadeiras de Crianças  
 KELLY ZOPPEI FLORES  
 CNPJ/CPF: 155.491.898-79  
 Processo: 01400.011524/20-13  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 234.044,80  
 Prazo de Captação: 14/08/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:

O projeto Brincadeiras de Crianças propõe a publicação de um livro ilustrado que ensine às crianças as principais brincadeiras folclóricas infantis, ou seja, brincadeiras tipicamente brasileiras, populares e coletivas que fazem parte da identidade cultural do país. Além disso, o livro apresenta as diferenças de uma mesma brincadeira nas regiões do país, valorizando as especificidades locais ao mesmo em que resgata a identidade cultural nacional.  
 13 4197 - Voo Invertido - O Brasil nos limites da Fumaça (LIVRO)  
 Adler Editora Ltda.  
 CNPJ/CPF: 04.439.801/0001-09  
 Processo: 01400.015055/20-13  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Valor do Apoio R\$: 328.494,61  
 Prazo de Captação: 14/08/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:  
 Projeto editorial que visa publicar um livro de arte fotográfica com alta qualidade artística e técnica. Retratando as ações diplomáticas e culturais do Esquadrão de Demonstração Aérea denominado 'Esquadrilha da Fumaça' em diversas cidades dentro e fora do Brasil. O Esquadrão tem como principal objetivo exercer a função de relações publicas da Força Aérea Brasileira e representa uma relevante ferramenta de fomento e promoção da cultura nacional.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
 13 4083 - FESTIVAL LEGIAO URBANA 31 ANOS  
 Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda EPP  
 CNPJ/CPF: 05.207.056/0001-35  
 Processo: 01400.014875/20-13  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 1.308.750,00  
 Prazo de Captação: 14/08/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:  
 Um festival tributo aos 31 anos da banda Legião Urbana, desde sua formação em 1982. Serão dois dias de shows com bandas contemporâneas à fase áurea do Rock Brasília e bandas mais recentes que, de uma forma ou de outra, se relacionam com o estilo eternizado por Renato Russo e sua banda. O festival acontece em São Paulo e Brasília e tem direção artística de Carlos Trilha, instrumentista, músico e ex-integrante da Legião Urbana.  
 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)  
 13 0098 - Modernização da Iluminação do Parque Villa Germanica  
 MP Brasil Projetos e Eventos Culturais Ltda.  
 CNPJ/CPF: 03.985.762/0001-82  
 Processo: 01400.000131/20-13  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 2.918.220,16  
 Prazo de Captação: 14/08/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:  
 Modernização do equipamento de iluminação do Parque Villa Germanica, localizado na Blumenau SC, valorizando assim, esse importante patrimônio cultural.

## PORTARIA Nº 415, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC:13 2673- "Fernando Sabino 90 Anos; Exposição de Artes Multimídia", portaria de aprovação n.º 323/13 de 24 de junho de 2013 e publicado no D.O.U. n. 120 do dia 25 de junho de 2013

Onde se lê: Bernardo Estill Sabino

CPF: 831.855.347-00

Leia-se: Instituto Ondular

CNPJ: 08.656.652/0001-90

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## PORTARIA Nº 416, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 1/2013, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º - Selecionar e convocar, em observância aos subitens 4.4 e 8.13 do Edital de Intercâmbio n. 1/2013 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, os requerimentos classificados em lista de espera, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para agosto de 2013:

I - Requerimentos de individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.016124/2013-90	13 4963	Marina Valle Noronha	Residência Curatorial El Museo del Barrio, em Nova York, EUA	Residência Curatorial El Museo del Barrio, em Nova York, EUA	MG	EUA	42.65	1	R\$ 10.000,00
01400.016355/2013-01	13 5183	Amanda Gonsales de Araujo	Estudos musicais na Universidade de Evora	Licenciatura em Música na Universidade de Evora	SP	Portugal	41.85	1	R\$ 10.000,00
01400.016219/2013-11	13 5052	Marcos Freitas Bandeira de Gouvêa	Lançamento do Livro Um Dia de Verdade na Bienal do Livro do Rio de Janeiro	XVI Bienal do Livro do Rio de Janeiro	RS	RJ	41.35	1	R\$ 2.500,00
01400.016328/2013-21	13 5156	Thalita de Cassia Reis Teodoro	Intercâmbio artístico e cultural Brasil/Irlanda: dança contemporânea	MA Dance Performance: Contemporary Dance	MG	Irlanda	41.35	1	R\$ 12.000,00
01400.016231/2013-18	13 5064	Jucilene Reis de Oliveira	LA PIEL DE LOS SENTIDOS Fiiiimp: Festival Interdisciplinar, Internacional, Itinerante, Independente dos	LA PIEL DE LOS SENTIDOS Fiiiimp: Festival Interdisciplinar, Internacional,	BA	México	41.05	1	R\$ 4.000,00

			Mundos Posibles, Puerto Progreso, Yucatán-2013. A Luz Expandida, Projeto	Itinerante, Independente dos Mundos Posibles, Puerto Progreso, Yucatán-2013. A Luz Expandida, Projeto Foto- Experimental Pinhole					
01400.016337/2013-11	13 5165	Felipe Luiz dos Santos	Curso: Master of Arts in Cultural Studies na Katholieke Universiteit Leuven, Bélgica	Master of Arts in Cultural Studies (Mestre de Artes em Estudos Culturais)	RJ	Bélgica	40.95	1	R\$ 12.000,00

## II - Requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.016342/2013-24	13 5170	Rodrigo da Silva Ramos / Mecânica Do Corpo Cia de Dança	Festival internacional de dança de goiais	Festival Internacional de Dança de Goiais	PA	GO	42.45	4	R\$ 12.000,00
01400.016132/2013-36	13 4971	Centro de Tradições Gaúchas Aldeia dos Anjos	CTG Aldeia dos Anjos Representa o Brasil no Zhangjiajie International Country Music Festival 2013, na China	Zhangjiajie International Country Music Festival 2013	RS	China	42.4	3	R\$ 18.000,00
01400.016323/2013-06	13 5152	Maria Silvia Nicolato Peixoto	Silvia Nicolatto e a Banda Anglo-Cômica (Música Brasileira e Cômica)	Cornwall Folk Festival 2013	SP	Reino Unido	42.15	2	R\$ 8.000,00
01400.016130/2013-47	13 4969	Camillo Vacalebre / Caravana Bom Selvagem	Corpo Pensante: Técnica Alexander e Contato Improvisação. Novas concepções para o Estudo do Movimento	ETABA - Escuela de Técnica Alexander de Buenos Aires	DF	Argentina	41.95	2	R\$ 18.000,00

Art. 2º - A homologação do benefício apenas ocorrerá mediante as condições estabelecidas na Portaria Sefic-MinC n. 398/2013, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2013 e ao cumprimento das obrigações legais, fiscais e documentais, conforme item 9 do certame.

Art.3º- Foram disponibilizados R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2013.

Art.4º - Além do valor disponibilizado para o período de agosto, foi acrescido o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) referentes aos recursos remanescentes dos períodos que o antecederam, conforme subitem 4.4 e observados os subitens 8.12, 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2013.

Art. 5º - O valor total disponibilizado para o presente período foi de R\$ 658.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil reais), conforme os arts 3 e 4.

Art.6º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 04 e aos subitens 8.10, 8.12, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2013.

Art. 7º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Art. 8º - A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 09 do Edital de Intercâmbio n. 1/2013, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art.9º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigações documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 1.445/GC3, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

(\*) Dispõe sobre a seleção e a matrícula de cadetes do Curso de Formação de Oficiais Aviadores da Academia da Força Aérea e de alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar desligados.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XIV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67500.004198/2013-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções, que com esta baixa, para a seleção e a matrícula de Cadetes do Curso de Formação de Oficiais Aviadores (CFOAV) da Academia da Força Aérea (AFA), desligados por terem sido julgados inaptos para a pilotagem militar ou, em inspeção de saúde, incapazes para as atividades aéreas, porém aptos para o serviço militar, bem como de Alunos da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar (EPCAR) que tenham concluído, com aproveitamento, o Curso Preparatório de Cadetes do Ar (CPCAR) e não matriculados no CFOAV, realizado na AFA, por terem sido julgados inaptos para a atividade aérea.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 937/GC3, de 29 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 1º de outubro de 2003, Seção 1, página 7.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

(\*) As Instruções de que trata a presente Portaria serão publicadas no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

### COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

#### ATA DA 6.825ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2013 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

27.282/2012 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 27.245/2012, 27.317/2012, 27.340/2012, 27.391/2012 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 27.314/2012 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 24.747/2010 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 24.382/2009, 25.493/2010, 26.294/2011, 26.757/2012 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

#### REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.939/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "CUSTÓDIO III", ocorrido no rio Guamá, Belém, PA, em 12 de fevereiro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Wilson Maia Leão (Comandante) e Custódio Comércio e Navegação Ltda. (Proprietária/Armadora).

Nº 27.533/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o iate "MAR SEM FIM II", ocorridos na Península Antártica, em 07 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João Lara Mesquita (Proprietário/Comandante).

Nº 27.658/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "OÁSIS DO PANTANAL", ocorridos no rio Cuiabá, Poconé, MT, em 15 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Otácio Luiz de Deus (Proprietário).

Nº 27.896/2013 - Fato da navegação envolvendo o BM "ALMIRANTE ALFREDO ZANYS" e um passageiro, ocorrido no rio Madeira, Humaitá, AM, em 30 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Daniel Soares da Silva (Tripulante) e João Francisco Palheta de Sá (Comandante).

Nº 28.026/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "KOUPI", de bandeira panamenha, e um tripulante, ocorrido na barra do porto de Santos, SP, em 23 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Roman Logvynenko (Eletricista).

Nº 27.253/2012 - Fato da navegação envolvendo a balsa "MORRO DOS CONVENTOS" e uma passageira, ocorrido no rio Araranguá, município de Araranguá, SC, em 10 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Representados: Odilon de Moraes (Motorista inabilitado do veículo), Amarildo Pereira Zeferino (Tripulante) e Claudinei Lauro Urbano (Tripulante).

#### JULGAMENTOS

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 24.907/2010 - Fato da navegação envolvendo o lancha "PROPRÍIA I" e um trabalhador, ocorrido no fundeadouro de Imbetiba, Macaé, RJ, em 03 de novembro de 2009.

Embargos de Declaração interposto em 26 de junho de 2013. Embargante: Tiago Dias Oliveira (Auxiliar de Serviços Gerais), Adv. Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Decisão unânime: conhecer e julgar improcedente o recurso do Embargos de Declaração, mantendo inalterado o acórdão.

#### CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 24.761/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "DONA ZILDA" com um barranco localizado na margem direita do rio Amazonas, nas proximidades da cidade de Itacoatiara, AM, ocorridos em 05 de abril de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Kelly Rodrigues Azevedo (Condutor) e Raimundo Nonato da Costa Asevedo (Proprietário/Coman-



Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
Despacho : "Ao representado para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.051/12 - NM "EKMEN"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Firat Yesilyaprak (Comandante)  
Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.785/13 - "URCA III"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Lucio Lima do Nascimento (Comandante) : Djalma Matias de Lima (Imediato)  
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 23.961/11 - "MISS RONDÔNIA" e outra  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representada : Navegação Ana Carolina Ltda. EPP (Proprietária)  
Advogada : Dra. Elisabeth Cavalieri Campos (OAB/AM 7.228)  
Representada : HILNAVE - Transportes e Navegação Ltda. (Responsável pela balsas)- Revel  
Despacho : "Encerro a Instrução. À PEM para alegações finais. Prazo de 10 dias. Em seguinte, pelo mesmo prazo, aos representados para alegações finais. Publique-se."  
Proc. nº 25.622/11 - "GUARAU" e outro  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Otávio Matoso de Oliveira Neto (Condutor) (DPU/RJ)  
Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves  
Despacho : "Ao representado para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.059/11 - BM "SÓ ESPORTE"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Valdison Gomes da Silva (Proprietário/Condutor)  
Defensor : Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)  
Despacho : "Ao representado para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.290/11 - Rebocador "CARLINE TIDE" e outra  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representação de Parte:  
Autor : ENSCO do Brasil Petróleo e Gás Ltda.  
Advogado : Dr. David Leinig Meiler - (OAB-RJ 111.637-A)  
Representado de Parte:  
Representado : William Armando Puerto Melo (Comandante)  
Advogado Dr. Pedro Calmon M. de Bittencourt Neto - (OAB-RJ 140.764)  
Despacho : "Diante da desistência da prova testemunhal, intime-se o representado de parte para que junte a prova técnica documental requerida à fl. 296, no prazo de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.310/12 - escuna "JULIANA I"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Jhones Aparecido Huais (Responsável pelo menor)  
Advogado : Dr. Cleber do Nascimento Huais (OAB/RJ 66.387)  
Representado : Moacir Inácio da Costa Júnior (Marinheiro)  
Advogada : Dra. Ana Claudia Soares Ribeiro (OAB/RJ 148.256)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.761/12 - NM "IBEROSTAR GRAND AMAZON" e outra  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Menezes  
Representado : José Ramide de Castro (Comandante)- Revel  
Despacho : "Aberta a Instrução. Às Partes, para provas. Prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos à PEM e ao representado."  
Proc. nº 26.969/12 - N/M "MARINER II"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Pedreiras Transportes do Maranhão LTDA (Operador Portuário)  
Advogado : Dr. Adilton Souza Silva - (OAB/MA 6866)  
Representado : Paulo Sérgio Marques dos Reis (Operador de Máquinas)  
Advogado : Dr. Adriano Dutra Emerick - (OAB/PR 45.133)  
Despacho : "Chamo o Processo a ordem e reabro a Instrução, acolhendo em parte a petição do patrono do 2º representado, por ter um erro na publicação do meu despacho de fl. 162, no DOU nº98, de 23/05/2013. Ratifico o meu despacho de fl. 162, para que seja repetido, com o correto nome das partes e de seus patronos. Publique-se, repetindo o despacho de fl. 162: 1) Indefiro as preliminares suscitadas na Defesa de Paulo Sérgio Marques dos Reis, fls. 143 e 157,

acolhendo as razões apresentadas pela D. Procuradoria, fls. 160 e 161, por não haver nulidade de IAFN a ser declarada e por haver um processo em andamento onde as partes poderão exercer, plenamente, seus direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório e, no mais, por se confundirem com o mérito.  
2) Aos representados, para provas e, querendo, para ratificarem as que declararam que pretendiam produzir, efetuando o respectivo pagamento do preparo, apresentando e qualificando as testemunhas, formulando quesitos iniciais (art. 110, do RIPTM)."  
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."  
Proc. nº 27.395/2012 - BP "DONA NÉIA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Claudiomiro José Torres (Mestre inabilitado)  
: Manoel Lessa Silveira (Proprietário)  
Advogado : Dr. Fernando Soares Dias Junior (OAB/RS 79.763)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.234/11 - catamarã "LUA NOVA"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : José Bernardino Louzeiro Ferreira (Condutor)  
Advogada : Dra. Priscila Guimarães Pinheiro (OAB/MA 11.295)  
Despacho : "O Representado José Bernardino Louzeiro Ferreira foi regularmente citado e apresentou defesa escrita firmada de próprio punho e, por força do art. 31 da Lei 2.180/54, foi declarado revel. Após ter sido notificado da revelia, nos termos do RIPTM, apresentou defesa escrita através de advogada regularmente constituída, que deverá receber o processo no estado em que se encontra. Assim, anote-se na capa do processo o nome da Dra. Priscila Guimarães Pinheiro, OAB/MA 11.295, que deverá ser intimada de todas as fases do processo doravante. Aberta a instrução e já tendo a PEM se manifestado no sentido de que não pretende produzir provas, ao representado para se manifestar sobre as provas que pretende produzir. Prazo de 5 dias. Publique-se."  
Proc. nº 26.410/11 - "PANCHITA G-21" e "PANCHITA G-13"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Salustiano Ramon Jara Arevalos (Comandante)  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)  
Assistente da PEM:  
Autor : FairFax Brazil Seguros Corporativos S.A.  
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)  
Despacho : "Tendo o representado apresentado seus quesitos e, com isso, ser agora possível verificar o escopo da prova pericial que pretende produzir, manifestem-se a PEM e o assistente da acusação, Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A., em atendimento ao item nº 2, do despacho de fls. 503, de modo que o perito possa mensurar seus honorários a partir do grau de dificuldade técnica da prova pretendida."  
Proc. nº 27.474/12 - "SANTAREM"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Edmilson Elias Vieira (Comandante) : Marcio Denis Costa dos Santos (Chefe de Máquinas) : Marques Pinto Navegação Ltda. - EPP (Prop./Armadora)  
Despacho : "Citom os representados Edmilson Elias Vieira (Comandante), Marcio Denis Costa dos Santos (Chefe de Máquinas) e Marques Pinto Navegação Ltda. - EPP (Prop./Armadora). Publique-se."  
Proc. nº 26.984/12 - "MARITIME CHAMPION"  
Relatora : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Antônio Robles Rodriguez (Prático)  
Advogada : Dra. Leonilda Maria de Castro Leme (OAB/RJ 75.746)  
Despacho : "À D. PEM para manifestar-se sobre a representação de parte de fls. 200 a 209 de Libra Terminais S/A em face do Comandante do Navio Sr. Sui Xizhu."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.068/11 - escuna "LINDA MORENA I" e o sa-veiro "RESTA 1"  
Relatora : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Marcelo Pereira Passos (Mestre/Condutor)- Revel  
Despacho : "Declaro a revelia do representado Marcelo Pereira Passos. Notificá-lo desta condição na Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis. Ao representado para provas."  
Em 13 de agosto de 2013.  
**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2013**  
(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:  
Nº 24.427/2009 - Acidente da navegação envolvendo o BP "PRE-DADOR I", ocorrido em águas costeiras dos estados do Pará e Amapá, em 22 de junho de 2007.  
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Sigel do Brasil - Comércio, Importação e Exportação Ltda. (Proprietária)

Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza (OAB/PA 2.554) : Railson Exportação Ltda. (Possuidora direta)  
Advogado : Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior (OAB/PA 7.855)  
Nº 26.024/2011 - Fato da navegação envolvendo a canoa a motor "CARABA", não inscrita, ocorrido no campo de Camorim, Aracaju, Sergipe, em 10 de fevereiro de 2011.  
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Marcus Henrique de Oliveira Araújo (Proprietário)  
Advogada : Drª Rivânia Vieira de Carvalho (OAB/SE 2.517)  
Nº 26.055/2011 - Acidentes e fato da navegação envolvendo a embarcação "NAAMÁ", não inscrita, com pedra, ocorridos nas proximidades da ilha do Guaiá, Paranaguá, Paraná, em 09 de outubro de 2010.  
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Valdecir Florindo de Oliveira (Proprietário/Condutor)  
Advogado : Dr. Raudinez Andrete (OAB/PR 8.040)  
Nº 26.278/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote/baleeira "POUSADA CURURU XXIII", ocorridos no rio Paraná, Presidente Epitácio, São Paulo, em 16 de outubro de 2010.  
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Danilo Barbosa da Silva (Condutor) - Revel : D'Amara & Martins Ltda. - nome fantasia Pousada Cururu  
Advogado : Dr. Dorival Madrid (OAB/MS 2.212)  
Nº 26.830/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "SER-VEMAR XIX", ocorrido na praia de Comboios, Aracruz, Espírito Santo, em 01 de agosto de 2011.  
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Lourival Simmer (Proprietário), : Tadeu Carareto Rangel e : Pedro Carlos de Andrade  
Advogado : Dr. Odorico Feliciano Moreira (OAB/ES 16.290)  
Nº 26.095/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "AMÉRICA", a LM "VAN HALLEN" e dois banhistas, ocorridos no Parque Marinas, Guaíra, Paraná, em 27 de novembro de 2010.  
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Marcelo Schmitz (Condutor inabilitado da moto aquática "AMÉRICA")  
Advogado : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ) : Lucas Cabriana Fajardo (Responsável pela guarda da moto aquática "AMÉRICA")  
Advogado : Dr. Eduardo Suptitz (OAB/PR 30.769)  
: Liciane Cabriana Fajardo (Proprietária da moto aquática "AMÉRICA")  
Advogado : Dr. Josmar Cabriana Fajardo (OAB/PR 54.465)

Em 13 de agosto de 2013.

#### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2013

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:  
Nº 24.716/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "BUN-GA SAGA 9", de bandeira da Malásia, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades do município de Óbidos, Pará, em 23 de janeiro de 2009.  
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Amir Bin Zainal (Comandante) e : Rosman Bin Yusof (Chefe de Máquinas)  
Advogada : Drª Úrsula de Souza Van-Erven (DPU/RJ) : Misc Berhard (Armadora)  
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrinho Porto (OAB/RJ 47.659)  
AGRAVO Nº 94/2012 de 04/07/12 - Processo Nº 25.454/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "HONEST RAYS", de bandeira de Hong Kong, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Harcourt, Nigéria, para o porto de Belém, Pará, Brasil, em 07 de agosto de 2010.  
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Agravante : Wang Sheng Bo (Comandante)  
Advogada : Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)  
Agravada : Procuradoria Especial da Marinha  
Decisão Agravada: Despacho de 04/06/2012 do Juiz-Relator do Processo nº 25.454/2010.

















**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 30 DE JULHO DE 2013**

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.723046/2012-22, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Hélio Paulino de Araújo, Despachante Aduaneira, matrícula: 8D.02.917, CPF: 085.050.698-03, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "g", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado no art. 735, inciso III, alínea "i", do Decreto 6.759/2009, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GUARULHOS  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO****RETIFICAÇÃO**

Nos Atos Declaratórios Executivos nº 36,37,38, de 12 de agosto de 2013, publicados no DOU de 13 de agosto de 2013, Seção I, pág. 38:

Onde se lê:

"ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO"

Leia-se:

"DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO"

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIBEIRÃO PRETO  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 12 DE AGOSTO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/RPO nº 46, de 03 de junho de 2011, publicada no DOU de 06 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de setembro de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato declaratório (ADE), a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, na Avenida Doutor Francisco Junqueira, 2.625, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALFREDO HAHN CURVO

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

54.161.328/0001-19

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,  
DE 4 DE JULHO DE 2013**

Concede Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012 e o constante do processo administrativo nº 10840.721477/2013-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

Nome empresarial: CINÉPOLIS OPERADORA DE CINE-MAS DO BRASIL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 09.652.820/0001-32

Portaria de Aprovação: PORTARIA ANCINE nº 28, de 21 de maio de 2013 (DOU: 23/05/2013)

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BLUMENAU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica EDUARDO PEREIRA - O MECÂNICO, CNPJ 11.181.522/0001-53, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.720334/2013-91, considerando que não foram apresentadas contrarrazões pela representada.

MARCO ANTONIO FRANCO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,  
DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica INDÚSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES GTI LTDA - EPP, CNPJ 10.254.378/0001-75, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.720333/2013-46, considerando que não foram apresentadas contrarrazões pela representada.

MARCO ANTONIO FRANCO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 200, de 25 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 29/07/2013, na seção I, pág. 135:

Onde se lê: 25 de julho de 2013

Leia-se: 29 de julho de 2013.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LONDRINA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.721966/2013-60 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, II, 34, V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa J.F.V.T. COSTA - MODAS - EPP - CNPJ 12.887.971/0001-84, por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (11/09/2009).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.721967/2013-12 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, II, 34, V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa KAMI COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME - CNPJ 15.232.761/0001-46, por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (20/01/2011).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.721968/2013-59 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, II, 34, V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa J. A. MACRI - COMERCIAL E TRANSPORTES - ME - CNPJ 16.423.067/0001-79, por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (28/03/2011).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,





e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.721969/2013-01 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, II, 34, V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa T. A SORIANI ELETRONICOS - ME - CNPJ 16.594.014/0001-10, por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (19/05/2011).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.721970/2013-28 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, II, 34, V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa C. H. SILVA CONFECÇÕES - ME - CNPJ 16.594.000/0001-05, por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (19/04/2011).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.721971/2013-72 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, II, 34, V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa F. MARTINS INFORMÁTICA & ELETRÔNICOS - ME - CNPJ 16.602.141/0001-14, por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (16/03/2011).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.721972/2013-17 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, II, 34, V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa E. M. MADEIREIRA LTDA. com nome empresarial atual de ECCOFIRE MADEIRAS LTDA. - CNPJ 17.763.552/0001-54, por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (06/12/2010).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.721973/2013-61 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, II, 34, V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa HOBBYMAX COMERCIAL LTDA. EPP - CNPJ 15.150.560/0001-08, por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (10/01/2011).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.721974/2013-14 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, II, 34, V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa J. CREMONE - METALURGICA - EPP - CNPJ 13.091.064/0001-97, por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (21/08/2009).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.721975/2013-51 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, II, 34, V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa ROSA FERREIRA DA SILVA - BIOFIRE USINA - EPP - CNPJ 17.763.146/0001-91, por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (08/03/2013).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.721976/2013-03 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, II, 34, V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa H. C. ROSSETTO - INFORMÁTICA - ME - CNPJ 17.859.819/0001-01, por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (03/10/2012).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.721977/2013-40 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, II, 34, V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa ANDERSON PEREIRA - ADESIVOS - ME - CNPJ 18.169.568/0001-04, por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (08/05/2012).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; e, com fundamento nos Art. 5º, 30, I e III e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 16370.720030/2013-91, declara:

Artigo 1º - Cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 262.275.680-15, em nome de Maria de Lourdes Medeiros Guilet, também detentora do CPF 869.188.189-53, o qual será como inscrição ativa e ponta de cadeia.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Cancela, a pedido da empresa que especifica, a habilitação no regime especial de tributação para o desenvolvimento da atividade de exibição cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei 12.599, de 23 de março de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de dezembro de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 10930.723908/2012-90, declara:

Art. 1º Fica cancelada a habilitação no Regime Especial de Tributação para o desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, de que trata o artigo 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; Artigo 9º do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012 e; Artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, concedida à empresa REDECINE BRA CINEMATOGRÁFICA S A, CNPJ nº 15.422.993/0001-67, por meio Ato Declaratório Executivo nº 044, de 05 de dezembro de 2012, relativamente ao projeto CINESYSTEM - BOULEVARD VILA VELHA SHOPPING, credenciado pela Portaria ANCINE nº 4, de 6 de novembro de 2012, tendo em vista informação acerca da conclusão da execução do projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARINGÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
DE 9 DE AGOSTO DE 2013**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF.	PROCESSO
LEANDRO BONIEK COSTA CALIXTO	048.398.859-66	10950-724.050/2013-23

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER LOPES DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,  
DE 12 DE AGOSTO DE 2013**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição regimental, de acordo com art. 33, incisos II, § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e o contido no processo 10950.724.959/2013-81, declara:









## COMISSÃO DE ANISTIA

## PAUTA DA 1ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 1ª Sessão de Plenária da 72ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 16 de agosto de 2013, a partir das 11 horas, na OAB - Paraná, situada na Rua Brasilino Moura, 253, Ahú, Curitiba/PR, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2005.01.37305	A	RENATO CARVALHO TAPAJOES	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	70

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR  
Presidente da Comissão

## PAUTA DA 6ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 6ª Sessão de Turma da 72ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 16 de agosto de 2013, a partir das 14 horas, na OAB -Paraná, situada na Rua Brasilino Moura, 253, Ahú - Curitiba -PR, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2006.01.54877	A	MARIO LUIZ ANTONELLO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello Vistas Silva Steinbruch	ADIADO	55
2.	2009.01.65856	A	DÁCIO VILLAR	Conselheira Caroline Proner	ADIADO	69
3.	2010.01.68293	A	JULIO CEZAR COVELLO NETO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch Vistas Silveira Mello	ADIADO	62

II - Processos incluídos para sessão:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
4.	2002.01.08067	A	JOÃO PARIZOTTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	67
		R	SEVERINO LUIZ PARIZOTTO			
5.	2002.01.09930	A	ANGELO NEGRI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	-
		R	ELOAR ALVES DOS SANTOS NEGRI			
6.	2010.01.66689	A	ARIEL MUJICA DE PAULA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	35
7.	2010.01.68461	A	ANJOR MUJICA DE PAULA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	46
8.	2012.01.71052	A	JOSÉ ANTONIO FONSECA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	70

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR  
Presidente da Comissão

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

REQUERIMENTO Nº 08700.011043/2012-87  
Requerente: Associação Brasileira da Indústria de Chocolate, Cacau, Amedoim, Balas e Derivados, Getúlio Ursulino Netto, Ubiracy Fonseca e Luiz Felipe Rego  
Advogados: Oziel Estevão, Terence Zveiter, Gustavo Henrique Caputo Bastos e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

#### 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

REQUERIMENTO Nº 08700.003960/2012-98  
Requerente: Cooperativa dos Ortopedistas e Traumatologistas do Triângulo Mineiro - COOTRAU-TM  
Advogados: Luiz Gustavo Combat Vieira  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.000167/2004-85  
Representante: Estamparia Industrial Aratell Ltda.  
Representada: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogados: Celso Alves Feitosa, Carlos Francisco de Magalhães, João Carlos Zanon, Gabriel Nogueira Dias, Nelson Nery Junior  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 13 de agosto de 2013.  
VLADIMIR ADLER GORAYEB  
Secretário do Plenário  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Nº 775. Processo Administrativo nº 08012.008850/2008-94. Representante: SDE ex officio. Representados: Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., Lógica Lavanderia Limpeza Ltda., Lido Serviços Gerais Ltda., Lavanderia São Sebastião de Nilópolis Ltda., Ferlim Serviços Técnicos Ltda., Prolav Serviços Técnicos Ltda., Atmosfera Gestão e

Higienização de Têxteis S.A., Altineu Pires Coutinho, Marcelo Cortes Freitas Coutinho, Antônio Augusto Menezes Teixeira, Altivo Augusto Gold Bittencourt Pires, Gilberto da Silveira Correa, José Otávio Kudsi Macedo, Geraldo da Costa Brito, Celso Quintanilha D'Ávila, Luiz de Melo Maia Filho, Leonardo Luis Roedel Ascenção, Rafael Cortez Freitas Coutinho, Julio César Canova e Sindicato das Empresas de Lavanderia do Rio de Janeiro - SINDILAV. Advogados: Barbara Rosenberg; Cleber Maia da Fonseca; Fabrício de Lima Carneiro; Fernando Antônio Couto Gammino; Geovani Paulino dos Santos Filho; José Paulo Netto Fontes; José Pedro Lima Cancela; Marcelo Rocha de Luna Freire; Marcos César Cunha; Sérgio Jorge de Lima Torres. Acolho a Nota Técnica nº 276 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão. Ficam notificados os Representados Ferlim Serviços Técnicos Ltda., José Otávio Kudsi Macedo e Julio César Canova de (i) que foi deferido o pedido de produção de prova documental, facultando aos Representados a apresentação do parecer técnico até o encerramento da instrução do feito, sem que seja concedido prazo específico para tanto; e (ii) que foi indeferido o pedido de produção de prova testemunhal, com fundamento no §1º do art. 155 do RI-Cade.

Nº 777. - Processo Administrativo nº08012.008554/2008-93 Representante: Cervejaria Kaiser Brasil S.A. - KAISER (Adv. José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Vivian Anne Fraga; Luciano Rolo Duarte; e outros) Representada: Companhia de Bebidas das Américas - AM-BEV (Adv. Gabriel Nogueira Dias; Francisco Niclós Negrão; Patrícia Pitaluga Peret; e outros) Acolho a Nota Técnica 273 da lavra do Coordenador Geral de Análise Antitruste 1, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, concluo que o processo deva ser arquivado, por não restar configurada infração à ordem econômica. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento, com recomendação de arquivamento do presente processo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 13 de agosto de 2013

Nº 774 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.006419/2013-12. Requerentes: Aspen Pharmacare Holdings Limited. e Merck Sharpe & Dohme B.V. Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Tito Amaral de Andrade, Erika Vieira Sang e outros. Natureza da operação: Aquisição de ativos. Setor econômico envolvido: Fabricação de produtos farmoquímicos (CNAE 21.10-6-00).

CARLOS EMMANUEL JOPERT RAGAZZO  
Superintendente-Geral

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 2.821, DE 24 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3416 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALTO DAS PALMEIRAS, CNPJ nº 00.553.215/0001-30 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 2.861, DE 26 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4355 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CON-CEDER autorização à empresa THREE LION SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.534.086/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 2.926, DE 1 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2231 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CON-CEDER autorização, à empresa VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.267.406/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Distrito Federal.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES





**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.699, DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Estados e Municípios de Alagoas, Bahia, Pernambuco, Minas Gerais e o Paraná - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 667/SAS/MS, de 20 de junho de 2012, que habilita novos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II do Hospital São Camilo Coronel Fabriciano - Sociedade Beneficente São Camilo - Coronel Fabriciano (MG), resolve:

Considerando a Portaria nº 890/SAS/MS, de 12 de agosto de 2013, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital São Camilo Coronel Fabriciano - Sociedade Beneficente São Camilo - Coronel Fabriciano (MG), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recurso financeiro no montante anual de R\$ 11.305.451,52 (onze milhões, trezentos e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), a ser

incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais conforme Anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, Plano Orçamentário 000C - Rede de Urgência e Emergência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**ANEXO**

UF	Município	GESTÃO	TOTAL GERAL
AL	Maceió	Municipal	689.356,80
<b>Alagoas Total</b>			<b>689.356,80</b>
BA	Candeias	Estadual	1.378.713,60
BA	Salvador	Estadual	1.378.713,60
BA	Salvador	Estadual	689.356,80
BA	Salvador	Municipal	2.757.427,20
<b>Bahia Total</b>			<b>6.204.211,20</b>
PE	Olinda	Municipal	2.757.427,20
<b>Pernambuco Total</b>			<b>2.757.427,20</b>
MG	Coronel Fabriciano	Estadual	1.378.713,60

Minas Gerais Total			1.378.713,60
PR	Cascavel	Estadual	275.742,72
Paraná Total			275.742,72
Total Geral			11.305.451,52

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO****PORTARIA Nº 7, DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 15, inciso III, da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006 e na Portaria/STN nº 421, de 24 de julho de 2013, resolve:

Remanejar 1 (uma) Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, do Sistema de Contabilidade Federal, do Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC - Nível Superior para o Macroprocesso do Sistema de Custos do Governo Federal - MPCUST, na forma do parágrafo 5º do art. 16, da Portaria nº 421, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 24 de julho de 2013, para nomeação de servidor lotado na Coordenação de Monitoramento de Custos deste Ministério da Saúde.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÃO DE 2 DE JULHO DE 2013**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 376ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 17 de maio de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.296305/2010-82	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.015136/2006-29	UNIMED DE TATUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por aplicar em novembro de 2002, reajustes em plano de saúde individual sem autorização da ANS- Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00, c/c art. 2º, da RN 8/02.	14.000,00 (quatorze mil reais)
25783.001018/2006-93	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
25773.001054/2006-76	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.004700/2009-19	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 35-C, inciso II, da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.081189/2003-70	SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA	DIOPE	Por não enviar à ANS os dados do DIOPS referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001- Art. 20 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.005551/2006-74	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.108424/2008-72	UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por exigir exclusividade do prestador de serviços-Art. 18, inciso III, da Lei 9656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.018900/2009-45	AMIL SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98, c/c art. 7º, da Resolução CONSU 02/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor - Presidente

**DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2013**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 376ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de maio de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.012924/2006-48	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Por reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.029738/2008-25	UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.000192/2009-10	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.211768/2005-15	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Por suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25780.004764/2008-21	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11 c/c art. 12, inciso II, alínea "a" ambos da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.001140/2009-32	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11 c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.001489/2005-30	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II c/c art. 11, parágrafo único, ambos da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.001563/2009-51	UNIMED DE JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por aplicar reajustes por variação anual de custos, praticados sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.007367/2010-85	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP DE TRAB MÉDICO LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.000077/2006-69	GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A	DIOPE	Por recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente - Art. 14 da Lei 9656/98	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.029916/2009-83	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.138191/2008-32	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Por deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25785.003212/2010-70	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso II c/c art. 12, inciso III c/c art. 35-C	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
25773.009312/2011-20	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Por reajustar mudança de faixa etária, em 05/11, plano de saúde de J.V.P.C., sem previsão contratual para o percentual empregado - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.202255/2010-81	UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.003717/2011-54	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Por reajustar mudança de faixa etária aos 70 anos, plano de saúde M.I.P.B., sem previsão contratual para o percentual empregado - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.114216/2004-89	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP DE TRAB MÉDICO LTDA	DIOPE	Por deixar de comunicar à ANS até o 30º dia subsequente, o percentual de reajuste aplicado em plano coletivo com patrocinador, em 09/03 - Art. 20 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.017845/2009-76	ASSOC BENEF PEOFESSORES PUB AT E INAT RJ - APPAI	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.016489/2009-99	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIOPE	Por operar produtos de forma diferente da registrada na ANS, não informando que diversos estabelecimentos fizeram parte da sua rede - Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005	Advertência





25785.011571/2010-09	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.036352/2011-75	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.008781/2009-15	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.014447/2009-32	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art. 4º, da CONSU 13	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.011288/2008-99	UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.008875/2011-41	VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.002534/2010-00	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNAZIONALE DE SAÚDE LTDA	DIDES	Por restringir por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional do prestador de serviço - Art. 18, inciso III da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25773.003564/2010-64	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor - Presidente

#### DECISÃO DE 24 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 378ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de junho de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.000218/2005-48	POLICLINICA SÃO JOSÉ LTDA - EPP	DIPRO	Por substituir sua rede hospitalar, sem comunicar à ANS e aos consumidores, com trinta dias de antecedência - Art. 17, § 1º da Lei 9656/98	38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor - Presidente

#### DECISÃO DE 31 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 375ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de maio de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.001551.2006-70	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Por recusar a participação de consumidores em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente - Art. 14 da Lei 9656/98	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor - Presidente

#### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

#### DECISÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.025208/2008-16	FALÊNCIA DE GLOBAL ASSISTENCIA MEDICA S/C	317403. REGISTRO CANCELADO.	39.468.392/0001-53	a) Operar produto diverso do registrado e b) Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS. (a) Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN nº 85/04, alt. pela RN nº 100/05 e b) art. 17, §4º da Lei 9.656/98)	46.823,16 (QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRES REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

#### NÚCLEO NO CEARÁ

#### DECISÕES DE 2 DE AGOSTO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.006433/2012-09	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. 02 âncoras bioabsorvíveis, 02 cânulas, 02 lâminas de shaver, 01 eletrodo ablator e 01 equipo para lomar, req. para real. de reparo artroscópico de ruptura de manguito e tenodesse de cabo longo do bíceps, sol. em 14/6/11, para R.M.M.C. Inf. art. 12, II, lei 9656/98	R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

#### DECISÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.004231/2011-33	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de cumprir, em mar/11, a leg. ref. à gar. do ben. de acesso para a Sra. M. M. S. S., demitida sem justa causa de emp. que mantinha cont. col. para o qual contribuía. Inf. art. 30, lei 9656/98	R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
25773.002347/2011-38	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. int em razão de imp. por risco de frat. mand. dur. a realização de Exodontia de dente molar, sol. em nov/10, para a Sra. V. D. M. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.008804/2011-06	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de cumprir o cont. da Sra. R. V. C. L., ben. de plano de saúde não reg. ao deix. de gar., em 03/11, os materiais ger e filtro de laser, cesta de basket, fio guia hid. e uret.flex., util. nos proc. retirada endoscópica de duplo J, Coloc. ureter. de duplo J uni. e Ureter. rígida uni. Inf. art. 25, lei 9656/98	R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.009643/2011-60	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. cob. de urgência de cesariana com laqueadura tubária bilateral, sol. em 14/3/11, para a Sra. M. R. E. G., ben. de contrato com seg. amb. e hosp. com obstetrícia, sob arg. de car. de 300 dias. Inf. art. 35-C, II, lei 9656/98.	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
25773.020779/2011-21	UNIHOOP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	412538.	04.083.773/0001-30	Deixar de forn. ao ben. J. R. S. R., ao contratar o plano individual, em 28/10/11, o contrato, o regulamento ou as condições gerais. Inf. art. 16, par. único, lei 9656/98	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO

MARCILENE M. B.DO VALE

## NÚCLEO EM MATO GROSSO

## DECISÕES DE 1º DE AGOSTO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.011680/2012-14	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656 c/c Art.6º da CONSU 13)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

## DECISÕES DE 2 DE AGOSTO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.006869/2012-95	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-UNIMED AQUIDAUANA	319597	01.244.987/0001-52	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII (Art.12, VII da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

## NÚCLEO NO PARÁ

## DECISÕES DE 9 DE AGOSTO DE 2013

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.002680/2012-39	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372.0001-37	Cancelar, em 30/01/12, o contrato do benef. N.L.R.B., em desacordo com a legislação e deix. de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, as informações devidas sobre o cadastro do benef. Infr. art. 13, § único, inc. II da Lei 9656/98 e infr. ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º da RN nº 250/11.	105000 (CENTO E CINCO MIL REAIS)
25780.003049/2012-57	UNIODONTO COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO	368555.	15.308.521/0001-88	A operadora reparou de forma voluntária e eficaz seu ato infrativo.	Arquivamento

UENDER SOARES XAVIER

## NÚCLEO NO PARANÁ

## DECISÕES DE 9 DE AGOSTO DE 2013

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.112095/2002-79	PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A	350141.	76.717.040/0001-10	Recusar a inclusão de beneficiário em razão de idade. ( art. 14 da Lei nº 9.656/98 c/c o inciso XI do art. 10 da Resolução CONSU nº 3/1998)	15000 (QUINZE MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

## NÚCLEO NO RIBEIRÃO PRETO

## DECISÕES DE 5 DE MARÇO DE 2013

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.001452/2012-61	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	384577.	17.790.718/0001-21	Deixar de cumprir a regulamentação referente a doença ou lesão pre-existente. (Art.11 da Lei 9.656 c/c Art.4º da CONSU 02 e Art.1º, §2º da CONSU 17)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

Substituto

## DECISÕES DE 19 DE MARÇO DE 2013

O Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.035275/2012-17	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Infração ao art. 12, II, da Lei 9656/98, por deixar de garantir cobertura para o procedimento de revisão de artroplastia de quadril, para a beneficiária V.M.D.A., em fevereiro/2012.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

Substituto



## DECISÕES DE 3 DE JULHO DE 2013

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.002703/2011-44	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998 e outra. (Art.17, §4º da Lei 9.656 e outro)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) e Advertência.

LUIZ PAULO FAGGIONI (RP)

## DECISÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2013

O Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.036383/2009-10	VITALLIS SAÚDE S/A	413038.	01.045.690/0001-68	Infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98 c/c art. 5º, II da CONSU nº 14/98, por não garantir cobertura para internação de emergência, para a consumidora S. O. S., em maio de 2009.	100000 (CEM MIL REAIS)

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIADESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 13 de agosto de 2013

Nº 118 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º da Lei No-9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No-9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº : 0084310/13-5  
NOME DA EMPRESA: MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ: 60.726.692/0001-81  
NOME DO PRODUTO: Dextrina em pó  
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110078/2011-21  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca  
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 0452981/13-2  
NOME DA EMPRESA: STEMTECH DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA  
CNPJ: 12.212.039/0001-51  
NOME DO PRODUTO: Aphanizomenon Flos-Aquae em cápsulas  
NUMERO DO PROCESSO: 25023.020291/2011-58  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado  
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 0429450/13-5  
NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 09.542.984/0001-07  
NOME DO PRODUTO: Óleo de peixe (ômega 3) em cápsula  
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360107/2010-31  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca  
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 0220893/13-8  
NOME DA EMPRESA: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS DO BRASIL LTDA.  
CNPJ: 04.578.257/0001-86  
NOME DO PRODUTO: Óleo de microalgas Schizochytrium sp. com ácido docosahexaenóico em cápsulas e Iogurte parcialmente desnatado com polpa de morango e óleo de microalgas Schizochytrium sp. com ácido docosahexaenóico  
NUMERO DO PROCESSO: 25351.672939/2012-47  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Avaliação de alimento com alegação de propriedades funcional e ou de saúde  
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 0411248/13-2  
NOME DA EMPRESA: NUTRISCIENCE WORLD NUTRITION INDÚSTRIA DE ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA.  
CNPJ: 05.764.019/0001-28  
NOME DO PRODUTO: Licopeno de tomate com frutas e vitamina C  
NUMERO DO PROCESSO: 25351.586320/2012-32  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Substâncias Bioativas e Probióticos Isolados com Alegação de Propriedades Funcional e ou de Saúde - NACIONAL

## DIRETORIA COLEGIADA

## ARESTO Nº 115, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 25/06/2013.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO

1. Empresa: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA.  
Produto: Lecitina de soja em cápsulas  
Processo: 25019.002375/01  
Expediente nº: 0180243/12-7  
Assunto da petição: Revalidação de Registro  
Parecer: 063/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO
2. Empresa: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA.  
Produto: Óleo de peixe em cápsulas  
Processo: 25019.002387/01  
Expediente nº: 0180258/12-5  
Assunto da petição: Revalidação de Registro  
Parecer: 064/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO
3. Empresa: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA.  
Produto: Óleo de alho em cápsulas  
Processo: 25019.002377/01  
Expediente nº: 0195329/12-0  
Assunto da petição: Revalidação de Registro  
Parecer: 065/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO

## RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 1.080, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2013, Seção 1, pág. 53 e Suplemento, pág. 73.  
Onde se lê:  
ELI LILLY DO BRASIL LTDA 1.01260-3  
INSULINA LISPRO ANTIDIABÉTICOS  
HUMALOG 25000.019583/95-35 06/2016  
COMERCIAL 1.1260.0008.002-6 36 MESES  
100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML  
Não informado  
1510 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE PRAZO  
DE VALIDADE  
COMERCIAL 1.1260.0008.004-2 36 MESES  
100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML  
Não informado  
1510 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE PRAZO  
DE VALIDADE  
COMERCIAL 1.1260.0008.005-0 36 MESES  
100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5  
SIST APLIC PLAS  
Não informado  
1510 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE PRAZO  
DE VALIDADE

COMERCIAL 1.1260.0008.015-8 36 MESES  
100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML  
Não informado  
1510 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE PRAZO  
DE VALIDADE  
COMERCIAL 1.1260.0008.013-1 36 MESES  
100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1  
SIST APLIC PLAS  
Não informado  
1510 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE PRAZO  
DE VALIDADE  
COMERCIAL 1.1260.0008.014-1 36 MESES  
100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML + 2  
SIST APLIC PLAS  
Não informado  
1510 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE PRAZO  
DE VALIDADE  
Leia-se:  
ELI LILLY DO BRASIL LTDA 1.01260-3  
INSULINA LISPRO ANTIDIABÉTICOS  
HUMALOG 25000.019583/95-35 06/2016  
COMERCIAL 1.1260.0008.004-2 36 MESES  
100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML  
Não informado  
1510 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE PRAZO  
DE VALIDADE  
COMERCIAL 1.1260.0008.005-0 36 MESES  
100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5  
SIST APLIC PLAS  
Não informado  
1510 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE PRAZO  
DE VALIDADE  
COMERCIAL 1.1260.0008.015-8 36 MESES  
100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML  
Não informado  
1510 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE PRAZO  
DE VALIDADE  
COMERCIAL 1.1260.0008.012-3 36 MESES  
100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5  
SIST APLIC PLAS  
Não informado  
1510 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE PRAZO  
DE VALIDADE  
COMERCIAL 1.1260.0008.013-1 36 MESES  
100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1  
SIST APLIC PLAS  
Não informado  
1510 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE PRAZO  
DE VALIDADE  
COMERCIAL 1.1260.0008.014-1 36 MESES  
100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML + 2  
SIST APLIC PLAS  
Não informado  
1510 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE PRAZO  
DE VALIDADE  
Na resolução - RE nº 1.137, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 1 de abril de 2013, Seção 1, pág. 74 e Suplemento, pág. 26  
Onde se lê:  
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.  
1.00573-9  
ESTOLATO DE ERITROMICINA + Agoniada  
ANTIBIÓTICOS SISTEMICOS SIMPLÉS  
ERITREX 25992.010849/69 06/2013  
COMERCIAL 1.0573.0026.017-1 24 Meses  
20 MG/ML + 0,5 MG/ML SOL TOP CT FR VD AMB X  
120 ML  
ERITREX A  
1490 MEDICAMENTO NOVO - SUSPENSÃO TEMPO-  
RÁRIA DE  
FABRICAÇÃO

Leia-se:  
1.00573-9 ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.  
ESTOLATO DE ERITROMICINA + AZULENO  
ANTIBIÓTICOS SISTEMÁTICOS SIMPLES  
ERITREX 25992.010849/69 06/2013  
COMERCIAL 1.0573.0026.017-2 24 Meses  
20 MG/ML + 0,5 MG/ML SOL TOP CT FR VD AMB X  
120 ML  
ERITREX A  
1490 MEDICAMENTO NOVO - SUSPENSÃO TEMPO-  
RÁRIA DE  
FABRICAÇÃO

Na resolução - RE n.º 127, de 14 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 11, de 17 de janeiro de 2011, Seção 1 pág. 55 e Suplemento pág. 3.  
Onde se lê:  
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-  
DA  
1.06773-8  
DIMETICONA + GOMA XANTANA + METILBROMETO  
DE HOMATROPINA  
ADSORVENTES E ANTIFISÉTICOS INTESTINAIS SIM-  
PLES  
ESPASMO FLATOL 25351.640108/2010-95 03/2013  
COMERCIAL 1.6773.0170.001-1 24 Meses  
80 MG/ML + 2,5 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC  
GOT X 10 ML  
Não informado  
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA  
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.6773.0170.002-1 24 Meses  
80 MG/ML + 2,5 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC  
GOT X 15 ML  
Não informado  
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA  
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.6773.0170.003-8 24 Meses  
80 MG/ML + 2,5 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC  
GOT X 20 ML  
Leia-se:  
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-  
DA  
1.06773-8  
DIMETICONA + METILBROMETO DE HOMATROPI-  
NA  
ADSORVENTES E ANTIFISÉTICOS INTESTINAIS SIM-  
PLES  
ESPASMO FLATOL 25351.640108/2010-95 03/2013  
COMERCIAL 1.6773.0170.001-1 24 Meses  
80 MG/ML + 2,5 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC  
GOT X 10 ML  
Não informado  
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA  
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.6773.0170.002-1 24 Meses  
80 MG/ML + 2,5 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC  
GOT X 15 ML  
Não informado  
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA  
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.6773.0170.003-8 24 Meses  
80 MG/ML + 2,5 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC  
GOT X 20 ML

Na resolução - RE N.º 1568, de 2 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 84, de 3 de maio de 2013, Seção 1 pág. 48  
Onde se lê:  
BRINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-  
TICA S.A 1.05584-9  
ACETADO DE CIPROTERONA + ETINILESTRADIOL  
ESTROGENOS ASSOCS A OUTROS FARMACOS EX-  
CLUSIVE ANDROGENOS  
Referência - DIANE 3525351.703022/2011-32 04/2018  
COMERCIAL 1.5584.0400.001-1 24 Meses  
2,0 MG + 0,035 MG COM VER CT BL AL PLAS INC X  
21  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.5584.0400.002-8 24 Meses  
2,0 MG + 0,035 MG COM VER CT BL AL PLAS INC X  
42  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.5584.0400.003-6 24 Meses  
2,0 MG + 0,035 MG COM VER CT BL AL PLAS INC X  
63  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.5584.0400.004-4 24 Meses  
2,0 MG + 0,035 MG COM VER CT BL AL PLAS INC X  
525 (EMB HOSP)  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.5584.0400.005-2 24 Meses  
2,0 MG + 0,035 MG COM VER CT BL AL PLAS INC X  
1050 (EMB HOSP)  
Não informado

Leia-se:  
BRINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-  
TICA S.A 1.05584-9  
ACETADO DE CIPROTERONA + ETINILESTRADIOL  
ESTROGENOS ASSOCS A OUTROS FARMACOS EX-  
CLUSIVE ANDROGENOS  
Referência - DIANE 3525351.703022/2011-32 05/2018  
COMERCIAL 1.5584.0400.001-1 24 Meses  
2,0 MG + 0,035 MG COM VER CT BL AL PLAS INC X  
21  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.5584.0400.002-8 24 Meses  
2,0 MG + 0,035 MG COM VER CT BL AL PLAS INC X  
42  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.5584.0400.003-6 24 Meses  
2,0 MG + 0,035 MG COM VER CT BL AL PLAS INC X  
63  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.5584.0400.004-4 24 Meses  
2,0 MG + 0,035 MG COM VER CT BL AL PLAS INC X  
525 (EMB HOSP)  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.5584.0400.005-2 24 Meses  
2,0 MG + 0,035 MG COM VER CT BL AL PLAS INC X  
1050 (EMB HOSP)  
Não informado

Na resolução - RE N.º 264, de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União n.º 146, de 30 de julho de 2004, Seção 1 pág. 82.  
Onde se lê:  
MELOXICAM  
A N T I N F L A M A T O R I O S  
Referência - MOVATEC 2551.05815/2003-05 08/2009  
COMERCIAL 1.3569.0170.001-0 24 Meses  
7,5 MG COM CT FR VD AMB X 10  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.002-9 24 Meses  
7,5 MG COM CT FR VD AMB X 20  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.003-7 24 Meses  
7,5 MG COM CT FR VD AMB X 30  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.004-5 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL/AL X 5  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.005-3 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL/AL X 10  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.006-1 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL/AL X 20  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.007-1 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL/AL X 30  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.008-8 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.009-6 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 5  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.010-1 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 10  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.011-8 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 20  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.012-6 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 30  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.013-4 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 500 (EMB  
HOSP)  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.014-2 24 Meses  
15 MG COM CT FR VD AMB X 10  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.015-0 24 Meses  
15 MG COM CT FR VD AMB X 20  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.016-9 24 Meses  
15 MG COM CT FR VD AMB X 30  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.017-7 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL/AL X 4  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.018-5 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL/AL X 5  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.019-3 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL/AL X 10  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.020-7 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL/AL X 20  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.021-5 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL/AL X 30  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.022-3 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.023-1 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 5  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.024-1 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 10  
155 Registro de Medicamento Genérico

155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.021-5 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL/AL X 30  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.022-3 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.023-1 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 5  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.024-1 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 10  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.025-8 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 20  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.026-6 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 30  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.027-4 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 500 (EMB  
HOSP)  
155 Registro de Medicamento Genérico  
Leia-se:  
MELOXICAM  
A N T I N F L A M A T O R I O S  
Referência - MOVATEC 2551.05815/2003-05 07/2009  
COMERCIAL 1.3569.0170.001-0 24 Meses  
7,5 MG COM CT FR VD AMB X 10  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.002-9 24 Meses  
7,5 MG COM CT FR VD AMB X 20  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.003-7 24 Meses  
7,5 MG COM CT FR VD AMB X 30  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.004-5 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL/AL X 5  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.005-3 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL/AL X 10  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.006-1 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL/AL X 20  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.007-1 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL/AL X 30  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.008-8 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.009-6 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 5  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.010-1 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 10  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.011-8 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 20  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.012-6 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 30  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.013-4 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 500 (EMB  
HOSP)  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.014-2 24 Meses  
15 MG COM CT FR VD AMB X 10  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.015-0 24 Meses  
15 MG COM CT FR VD AMB X 20  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.016-9 24 Meses  
15 MG COM CT FR VD AMB X 30  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.017-7 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL/AL X 4  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.018-5 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL/AL X 5  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.019-3 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL/AL X 10  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.020-7 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL/AL X 20  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.021-5 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL/AL X 30  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.022-3 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.023-1 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 5  
155 Registro de Medicamento Genérico  
COMERCIAL 1.3569.0170.024-1 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 10  
155 Registro de Medicamento Genérico



COMERCIAL 1.3569.0170.025-8 24 Meses 15 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 20 155 Registro de Medicamento Genérico COMERCIAL 1.3569.0170.026-6 24 Meses 15 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 30 155 Registro de Medicamento Genérico COMERCIAL 1.3569.0170.027-4 24 Meses 15 MG COM CT BL AL PLAS BCO LEIT X 500 (EMB HOSP) 155 Registro de Medicamento Genérico	SOL INJ CX 25 AMP PLAS INC X 2ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.026-4 24 Meses SOL INJ CX 200 AMP PLAS INC X 3ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-
Na resolução - RE n.º 4.621, de 26 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 29 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 55 e Suplemento, pág. 39. Onde se lê: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.030-2 36 Meses SOL INJ CX 25 AMP PLAS INC X 3ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.027-2 24 Meses SOL INJ CX 200 AMP PLAS INC X 4ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-
1.01402-4 DILUENTES E VEICULOS DE MEDICAMENTOS ÁGUA PARA INJEÇÃO DILUENTE 25000.009380/99-55	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.031-0 36 Meses SOL INJ CX 25 AMP PLAS INC X 4ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.028-0 24 Meses SOL INJ CX 25 AMP PLAS INC X 1ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-
04/2016 RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.016-7 36 Meses SOL INJ CX 50 AMP PLAS INC X 1ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.032-9 36 Meses SOL INJ CX 25 AMP PLAS INC X 5ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.029-9 24 Meses SOL INJ CX 25 AMP PLAS INC X 2ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-
TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.017-5 36 Meses SOL INJ CX 50 AMP PLAS INC X 2ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.033-7 36 Meses SOL INJ CX 25 AMP PLAS INC X 10ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.030-2 24 Meses SOL INJ CX 25 AMP PLAS INC X 3ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-
TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.018-3 36 Meses SOL INJ CX 50 AMP PLAS INC X 3ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.034-5 36 Meses SOL INJ CX 25 AMP PLAS INC X 20ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.031-0 24 Meses SOL INJ CX 25 AMP PLAS INC X 4ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-
TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.019-1 36 Meses SOL INJ CX 50 AMP PLAS INC X 4ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL Leia-se: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.034-5 24 Meses SOL INJ CX 25 AMP PLAS INC X 20ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-
TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.020-5 36 Meses SOL INJ CX 100 AMP PLAS INC X 1ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	1.01402-4 DILUENTES E VEICULOS DE MEDICAMENTOS ÁGUA PARA INJEÇÃO DILUENTE 25000.009380/99-55	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.032-9 24 Meses SOL INJ CX 25 AMP PLAS INC X 5ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-
TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.021-3 36 Meses SOL INJ CX 100 AMP PLAS INC X 2ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	04/2016 RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.016-7 24 Meses SOL INJ CX 50 AMP PLAS INC X 1ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.033-7 24 Meses SOL INJ CX 25 AMP PLAS INC X 10ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-
TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.022-1 36 Meses SOL INJ CX 100 AMP PLAS INC X 3 ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.017-5 24 Meses SOL INJ CX 50 AMP PLAS INC X 2ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.034-5 24 Meses SOL INJ CX 25 AMP PLAS INC X 20ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-
TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.023-1 36 Meses SOL INJ CX 100 AMP PLAS INC X 4ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.018-3 24 Meses SOL INJ CX 50 AMP PLAS INC X 3ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.035-9 24 Meses SOL INJ CX 25 AMP PLAS INC X 100 AMP DIL X 0,5 ML 1336 PRODUTO BIOLÓGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA COMERCIAL 1.0107.0276.002-4 24 Meses PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 SER DIL X 0,5
TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.024-8 36 Meses SOL INJ CX 200 AMP PLAS INC X 1ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.019-1 24 Meses SOL INJ CX 50 AMP PLAS INC X 4ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	1336 PRODUTO BIOLÓGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA COMERCIAL 1.0107.0276.003-2 24 Meses PO LIOF INJ CT 100 FA VD INC + 100 SER DIL X 0,5
TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.025-6 36 Meses SOL INJ CX 200 AMP PLAS INC X 2ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.020-5 24 Meses SOL INJ CX 100 AMP PLAS INC X 1ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	1336 PRODUTO BIOLÓGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA COMERCIAL 1.0107.0276.004-0 24 Meses PO LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 0,5 ML 1336 PRODUTO BIOLÓGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA COMERCIAL 1.0107.0276.005-9 24 Meses PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 AMP DIL X 0,5 ML 1336 PRODUTO BIOLÓGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA COMERCIAL 1.0107.0276.006-7 24 Meses PO LIOF INJ CT 100 FA VD INC + 100 AMP DIL X 0,5
TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.026-4 36 Meses SOL INJ CX 200 AMP PLAS INC X 3ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.023-1 24 Meses SOL INJ CX 100 AMP PLAS INC X 4ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	ML
TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.027-2 36 Meses SOL INJ CX 200 AMP PLAS INC X 4ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.022-1 24 Meses SOL INJ CX 100 AMP PLAS INC X 3 ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	contra rubéola + Virus da varicela VACINAS Vacina Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varice-
TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.028-0 36 Meses SOL INJ CX 25 AMP PLAS INC X 1ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.023-1 24 Meses SOL INJ CX 100 AMP PLAS INC X 4ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	la25351.124866/2008-11 08/2014 COMERCIAL 1.0107.0276.001-6 24 Meses PO LIOF INJ CT FA VD INC + SER DIL X 0,5 ML 1336 PRODUTO BIOLÓGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.029-9 36 Meses	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.024-8 24 Meses SOL INJ CX 200 AMP PLAS INC X 1ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	COMERCIAL 1.0107.0276.002-4 24 Meses PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 SER DIL X 0,5
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.029-9 36 Meses	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.025-6 24 Meses SOL INJ CX 200 AMP PLAS INC X 2ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	ML
	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.026-4 24 Meses SOL INJ CX 200 AMP PLAS INC X 3ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	1336 PRODUTO BIOLÓGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA COMERCIAL 1.0107.0276.003-2 24 Meses PO LIOF INJ CT 100 FA VD INC + 100 SER DIL X 0,5
	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.027-2 36 Meses SOL INJ CX 200 AMP PLAS INC X 4ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	ML
	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.028-0 36 Meses SOL INJ CX 25 AMP PLAS INC X 1ML (EMB HOSP) Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-	1336 PRODUTO BIOLÓGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA COMERCIAL 1.0107.0276.004-0 24 Meses PO LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 0,5 ML 1336 PRODUTO BIOLÓGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA COMERCIAL 1.0107.0276.005-9 24 Meses PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 AMP DIL X 0,5 ML 1336 PRODUTO BIOLÓGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA COMERCIAL 1.0107.0276.006-7 24 Meses PO LIOF INJ CT 100 FA VD INC + 100 AMP DIL X 0,5
	TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL RESTRITO A HOSPITAIS 1.1402.0023.029-9 36 Meses	ML

Leia-se:  
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1  
Vírus do sarampo atenuado vivo (cepa Schwarz); vírus da caxumba atenuado vivo (cepa RIT4385 - derivada da cepa Jeryl Lynn); vírus da rubéola atenuado vivo (cepa RA27/3); vírus da varicela atenuado vivo  
VACINAS  
Vacina sarampo, caxumba, rubéola e varicela (atenuada) 25351.124866/2008-11  
08/2014  
COMERCIAL 1.0107.0276.001-6 24 Meses  
PO LIOF INJ CT FA VD INC + SER DIL X 0,5 ML  
1336 PRODUTO BIOLÓGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
- ANVISA  
COMERCIAL 1.0107.0276.002-4 24 Meses  
PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 SER DIL X 0,5 ML  
1336 PRODUTO BIOLÓGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
- ANVISA  
COMERCIAL 1.0107.0276.003-2 24 Meses  
PO LIOF INJ CT 100 FA VD INC + 100 SER DIL X 0,5 ML  
1336 PRODUTO BIOLÓGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
- ANVISA  
COMERCIAL 1.0107.0276.004-0 24 Meses  
PO LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 0,5 ML  
1336 PRODUTO BIOLÓGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
- ANVISA  
COMERCIAL 1.0107.0276.005-9 24 Meses  
PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 AMP DIL X 0,5 ML  
1336 PRODUTO BIOLÓGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
- ANVISA  
COMERCIAL 1.0107.0276.006-7 24 Meses  
PO LIOF INJ CT 100 FA VD INC + 100 AMP DIL X 0,5 ML  
Na resolução RE n.º 4.908, de 16 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 19 de novembro de 2012, Seção 1 pag. 37 e Suplemento pag. 11  
Onde se lê:  
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS  
VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + BESILATO DE ANLÓDIPINO  
ANTIHIPERTENSIVOS - ASSOCIAÇÕES MEDICAMENTOSAS  
EXFORGE HCT 25351.703366/2008-41 10/2017  
COMERCIAL 1.0068.1082.001-8 18 MESES  
160 MG + 12,5 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X  
7  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820026 - 18 MESES  
160 MG + 12,5 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X  
14  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820034 - 18 MESES  
160 MG + 12,5 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X  
28  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820042 - 18 MESES  
160 MG + 12,5 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X  
7  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820050 - 18 MESES  
160 MG + 12,5 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X  
14  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820069 - 18 MESES  
160 MG + 12,5 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X  
28  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820077 - 18 MESES  
160 MG + 25 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X  
7  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820085 - 18 MESES  
160 MG + 25 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X  
14  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820093 - 18 MESES  
160 MG + 25 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X  
28  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820107 - 18 MESES  
160 MG + 25 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X  
7

MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820115 - 18 MESES  
160 MG + 25 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X  
14  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820123 - 18 MESES  
160 MG + 25 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X  
28  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820131 - 18 MESES  
320 MG + 25 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X  
7  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820141 - 18 MESES  
320 MG + 25 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X  
14  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820158 - 18 MESES  
320 MG + 25 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X  
28 - Reg.: 1006810820158  
Leia-se:  
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS  
VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + BESILATO DE ANLÓDIPINO  
ANTIHIPERTENSIVOS - ASSOCIAÇÕES MEDICAMENTOSAS  
EXFORGE HCT 25351.703366/2008-41 10/2017  
COMERCIAL 1.0068.1082.001-8 24 MESES  
160 MG + 12,5 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X  
7  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820026 - 24 MESES  
160 MG + 12,5 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X  
14  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820034 - 24 MESES  
160 MG + 12,5 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X  
28  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820042 - 24 MESES  
160 MG + 12,5 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X  
7  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820050 - 24 MESES  
160 MG + 12,5 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X  
14  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820069 - 24 MESES  
160 MG + 12,5 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X  
28  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820077 - 24 MESES  
160 MG + 25 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X  
7  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820085 - 24 MESES  
160 MG + 25 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X  
14  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820093 - 24 MESES  
160 MG + 25 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X  
28  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820107 - 24 MESES  
160 MG + 25 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X  
7  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820115 - 24 MESES  
160 MG + 25 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X  
14  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820123 - 24 MESES  
160 MG + 25 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X  
28  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820131 - 24 MESES  
320 MG + 25 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X  
7  
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820141 - 24 MESES  
320 MG + 25 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X  
14

MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS  
COMERCIAL 1006810820158 - 24 MESES  
320 MG + 25 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X  
28 - Reg.: 1006810820158  
Na resolução - RE N.º 599, de 10 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 14 de fevereiro de 2011, Seção 1 pag. 92 e Suplemento pag. 10  
Onde se lê:  
SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5  
1960 GENERICÓ - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
MELOXICAM  
ANTINFLAMATORIOS  
Referência - MOVATEC 25351.675082/2010-37 08/2014  
COMERCIAL 1.6773.0266.001-3 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 5  
Não informado  
1960 GENERICÓ - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.6773.0266.002-1 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10  
Não informado  
1960 GENERICÓ - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.6773.0266.003-1 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20  
Não informado  
1960 GENERICÓ - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.6773.0266.004-8 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30  
Não informado  
1960 GENERICÓ - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.6773.0266.005-6 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP)  
Não informado  
1960 GENERICÓ - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.6773.0266.006-4 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 5  
Não informado  
1960 GENERICÓ - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.6773.0266.007-2 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10  
Não informado  
1960 GENERICÓ - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.6773.0266.008-0 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20  
Não informado  
1960 GENERICÓ - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.6773.0266.009-9 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30  
Não informado  
1960 GENERICÓ - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.6773.0266.010-2 24 Meses  
15 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP)  
Não informado  
Leia-se:  
1960 GENERICÓ - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
MELOXICAM  
ANTINFLAMATORIOS  
Referência - MOVATEC 25351.675082/2010-37 07/2014  
COMERCIAL 1.6773.0266.001-3 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 5  
Não informado  
1960 GENERICÓ - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.6773.0266.002-1 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10  
Não informado  
1960 GENERICÓ - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.6773.0266.003-1 24 Meses  
7,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20  
Não informado  
1960 GENERICÓ - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE



DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.6773.0266.004-8 24 Meses 7,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30 Não informado 1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN- CIA DE TITULARIDADE	10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR- PORAÇÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.3764.0132.004-3 24 Meses 15 UI PO LIOF CT 1 FA VD INC + 1 FA VD INC SOL DIL X 1,5 ML Não informado 10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR- PORAÇÃO DE EMPRESA)	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.003-0 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 10 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.004-9 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 14 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.006-5 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC INC X 7 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.007-3 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC INC X 10 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.008-1 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC INC X 14 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO Leia-se: CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATA- DO
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.6773.0266.005-6 24 Meses 7,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP) Não informado 1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN- CIA DE TITULARIDADE	Na Resolução - RE N.º 1462, de 19 de abril de 2013, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2013, Seção 1 pag. 42 e Suplemento pag. 18. WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.02110- 1 CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATA- DO	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.007-3 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC INC X 10 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.008-1 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC INC X 14 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO Leia-se: CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATA- DO
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.6773.0266.006-4 24 Meses 15 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 5 Não informado 1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN- CIA DE TITULARIDADE	ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES CIPROZER 25351.194683/2011-51 04/2018 COMERCIAL 1.2110.0301.002-7 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 7 Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR	ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES Referência - CIPRO 25351.567044/2011-14 04/2018 COMERCIAL 1.2110.0302.002-2 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 7 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.003-0 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 10 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.004-9 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 14 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.006-5 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 7 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.007-3 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 10 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.008-1 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 14 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.6773.0266.007-2 24 Meses 15 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10 Não informado 1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN- CIA DE TITULARIDADE	COMERCIAL 1.2110.0301.003-5 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 10 Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.004-9 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 14 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.006-5 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 7 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.007-3 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 10 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.008-1 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 14 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.6773.0266.009-9 24 Meses 15 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20 Não informado 1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN- CIA DE TITULARIDADE	COMERCIAL 1.2110.0301.004-3 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 14 Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.003-0 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 10 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.004-9 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 14 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.006-5 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 7 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.007-3 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 10 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.008-1 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 14 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.6773.0266.010-2 24 Meses 15 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20 Não informado 1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN- CIA DE TITULARIDADE	COMERCIAL 1.2110.0301.006-1 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC INC X 7 Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.004-9 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 14 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.006-5 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 7 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.007-3 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 10 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.008-1 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 14 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.6773.0266.010-2 24 Meses 15 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP) Não informado	COMERCIAL 1.2110.0301.007-8 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC INC X 10 Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.006-5 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 7 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.007-3 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 10 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0302.008-1 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 14 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Na resolução RE n.º 235, de 18 de janeiro de 2013, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 2013, Seção 1 pag. 26 e Suplemento pag. 28 Onde se lê: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.03764-8 SOMATROPINA HORMONIO RECOMBINANTE DO CRESCIMENTO HU- MANO	1 CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATA- DO	Na Resolução - RE N.º 1568, de 2 de maio de 2013, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 84, de 3 de maio de 2013, Seção 1 pag. 48 Onde se lê: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA 1.00385-1 DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + ÁCIDO SALI- CÍLICO
EUTROPIN 25351.727750/2011-81 06/2014 COMERCIAL 1.3764.0132.001-9 24 Meses 4 UI PO LIOF CT 1 FA VD INC + 1 FA VD INC SOL DIL X 1 ML Não informado 10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR- PORAÇÃO DE EMPRESA)	ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES CIPROZER 25351.194683/2011-51 04/2018 COMERCIAL 1.2110.0301.002-7 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 7 Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR	GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM. Referência - DIPROSALIC 25351.285637/2011-68 04/2018 COMERCIAL 1.0385.0104.001-6 24 Meses 0,64 MG / ML + 30 MG/ML POM DERM CT BG AL 30
COMERCIAL 1.3764.0132.002-7 24 Meses 4 UI PO LIOF CT 5 FA VD INC + 5 FA VD INC SOL DIL X 1 ML Não informado 10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR- PORAÇÃO DE EMPRESA)	COMERCIAL 1.2110.0301.003-5 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 10 Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR	SOFTDERM 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR
COMERCIAL 1.3764.0132.003-5 24 Meses 4 UI PO LIOF CT 10 FA VD INC + 10 FA VD INC SOL DIL X 1 ML Não informado 10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR- PORAÇÃO DE EMPRESA)	COMERCIAL 1.2110.0301.004-3 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 14 Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR	COMERCIAL 1.0385.0104.002-4 24 Meses 0,64 MG / ML + 30 MG/ML POM DERM CX 50 BG AL
COMERCIAL 1.3764.0132.004-3 24 Meses 15 UI PO LIOF CT 1 FA VD INC + 1 FA VD INC SOL DIL X 1,5 ML Não informado 10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR- PORAÇÃO DE EMPRESA)	COMERCIAL 1.2110.0301.006-1 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 7 Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR	(EMB HOSP) SOFTDERM 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR
COMERCIAL 1.3764.0132.005-6 24 Meses 7,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP) Não informado 10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR- PORAÇÃO DE EMPRESA)	COMERCIAL 1.2110.0301.007-8 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 10 Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR	Leia-se: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA 1.00385-1 DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + ÁCIDO SALI- CÍLICO
Leia-se: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.03764-8 SOMATROPINA HORMONIO RECOMBINANTE DO CRESCIMENTO HU- MANO	COMERCIAL 1.2110.0301.008-6 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 14 Não informado 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR	GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM. Referência - DIPROSALIC 25351.285637/2011-68 05/2018 COMERCIAL 1.0385.0104.001-6 24 Meses 0,64 MG / ML + 30 MG/G POM DERM CT BG AL 30
EUTROPIN 25351.727750/2011-81 06/2014 COMERCIAL 1.3764.0132.001-9 24 Meses 4 UI PO LIOF CT 1 FA VD INC + 1 FA VD INC SOL DIL X 1 ML Não informado 10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR- PORAÇÃO DE EMPRESA)	Na Resolução - RE N.º 1462, de 19 de abril de 2013, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2013, Seção 1 pag. 42 e Suplemento pag. 18. Onde se lê: CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATA- DO	SOFTDERM 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR
COMERCIAL 1.3764.0132.002-7 24 Meses 4 UI PO LIOF CT 5 FA VD INC + 5 FA VD INC SOL DIL X 1ML Não informado	ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES Referência - CIPRO 25351.567044/2011-14 04/2018 COMERCIAL 1.2110.0302.002-2 24 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 7 Não informado	COMERCIAL 1.0385.0104.002-4 24 Meses 0,64 MG / ML + 30 MG/G POM DERM CX 50 BG AL 30 (EMB HOSP) SOFTDERM 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- LAR

Na Resolução - RE N.º 1568, de 2 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 3 de maio de 2013, Seção 1 pág. 48

Onde se lê:  
VITAPAN INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA 1.00392-

3  
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA  
TRIMETOPRIMA EM ASSOCIACAO COM SULFAS  
Referência - Bactrim 25351.560842/2009-80 04/2018  
COMERCIAL 1.0392.0170.001-9 24 Meses  
40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100

ML  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0392.0170.002-7 24 Meses  
40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CX 50 FR VD AMB X

100 ML (EMB HOSP)  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0392.0170.003-5 24 Meses  
40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CT FR PET AMB X 60

ML  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0392.0170.004-3 24 Meses  
40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CX 50 FR PET AMB X

60 ML (EMB HOSP)  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0392.0170.005-1 24 Meses  
40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CT FR PET AMB X 100

ML  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0392.0170.006-1 24 Meses  
40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CX 50 FR PET AMB X

100 ML (EMB HOSP)  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
Leia-se:  
VITAPAN INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA 1.00392-

3  
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA  
TRIMETOPRIMA EM ASSOCIACAO COM SULFAS  
Referência - Bactrim 25351.560842/2009-80 05/2018  
COMERCIAL 1.0392.0170.001-9 24 Meses  
40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100

ML  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0392.0170.002-7 24 Meses  
40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CX 50 FR VD AMB X

100 ML (EMB HOSP)  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0392.0170.003-5 24 Meses  
40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CT FR PET AMB X 60

ML  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0392.0170.004-3 24 Meses  
40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CX 50 FR PET AMB X

60 ML (EMB HOSP)  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0392.0170.005-1 24 Meses  
40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CT FR PET AMB X 100

ML  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0392.0170.006-1 24 Meses  
40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CX 50 FR PET AMB X

100 ML (EMB HOSP)  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 2.229, de 05 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 08 de junho de 2009, Seção 1 pág. 63 e Suplemento pág. 10.

Onde se lê:  
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.  
1.00573-9

OXALATO DE ESCITALOPRAM  
ANTIDEPRESSIVOS  
Referência - Lexapro 25351.491781/2008-46 06/2014  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0573.0380.002-9 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0573.0380.003-7 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0573.0380.004-5 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0573.0380.005-3 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0573.0380.006-1 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0573.0380.007-1 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0573.0380.008-8 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)

Leia-se:  
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.  
1.00573-9  
OXALATO DE ESCITALOPRAM  
ANTIDEPRESSIVOS

Referência - Lexapro 25351.491781/2008-46 06/2014  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0573.0380.001-0 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 07

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0573.0380.002-9 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0573.0380.003-7 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0573.0380.004-5 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0573.0380.005-3 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0573.0380.006-1 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0573.0380.007-1 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.0573.0380.008-8 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)

Na Resolução - RE N.º 3522, de 29 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 02 de agosto de 2010, Seção 1 pág. 53 e Suplemento pág. 24

Onde se lê:  
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA  
1.01560-1

CLORIDRATO DE AMBROXOL  
EXPECTORANTES  
BRONXOL 25000.047003/99-13 10/2015

1986 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EMPRESA  
COMERCIAL 1.1560.0086.006-6 24 Meses  
3 MG/ML XPE PED CX 50 FR VD AMB X 120 ML +

CP  
MED (EMB HOSP)  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

1986 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EMPRESA  
COMERCIAL 1.1560.0086.007-4 24 Meses  
6 MG/ML XPE ADU CX 50 FR VD AMB X 120 ML +

CP  
MED (EMB HOSP)  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

1986 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EMPRESA  
COMERCIAL 1.1560.0086.008-2 24 Meses  
3 MG/ML XPE PED CX 50 FR VD AMB X 120 ML + 50

CP  
MED (EMB HOSP)  
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

1986 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EMPRESA

Leia-se:  
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA  
253510288060031  
KABIVEN  
0555844121  
01/2013

Na Resolução - RE N.º 999, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2013, Seção 1 pág. 98 e Suplemento pág. 86

Onde se lê:  
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP  
1.01039-1  
ZIDOVUDINA

ANTIVIROTICOS (INIBE REPLICACAO VIROTICA)  
FURP - ZIDOVUDINA 25000.018280/92-25 05/2008  
INSTITUCIONAL 1.1039.0121.002-8 24 Meses  
100 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS INC X 500

(EMB HOSP)  
Não informado  
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO

DO MEDICAMENTO  
INSTITUCIONAL 1.1039.0121.004-4 24 Meses  
100 MG CAP GEL DURA CX 30 FR PLAST OPC X

100  
FURP - ZIDOVUDINA  
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO

DO MEDICAMENTO  
INSTITUCIONAL 1.1039.0121.006-0 24 Meses  
10 MG/ML XPE CX 20 FR VD AMB X 250 ML + CP

MED X 10  
ML(EMB HOSP)  
Não informado  
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO

DO MEDICAMENTO  
INSTITUCIONAL 1.1039.0121.007-9 24 Meses  
100 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 100

10  
Não informado  
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO

DO MEDICAMENTO  
INSTITUCIONAL 1.1039.0121.009-5 24 Meses  
10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 200 ML + CP MED X

ML  
FURP - ZIDOVUDINA  
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO

DO MEDICAMENTO  
INSTITUCIONAL 1.1039.0121.010-9 24 Meses  
100 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 90

FURP - ZIDOVUDINA  
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO

DO MEDICAMENTO  
INSTITUCIONAL 1.1039.0121.012-5 24 Meses  
100 MG CAP GEL DURA FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)

HOSP)  
FURP-ZIDOVUDINA  
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO

DO MEDICAMENTO  
INSTITUCIONAL 1.1039.0121.004-4 24 Meses  
100 MG CAP GEL DURA CX 30 FR PLAST OPC X

100  
FURP - ZIDOVUDINA  
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO

DO MEDICAMENTO  
INSTITUCIONAL 1.1039.0121.006-0 24 Meses  
10 MG/ML XPE CX 20 FR VD AMB X 250 ML + CP

MED X 10  
ML(EMB HOSP)  
Não informado









II - falta: é o não comparecimento às atividades na Unidade Básica de Saúde por período superior a 02 (duas) horas; e

III - afastamento: são ausências diárias sucessivas nas atividades da Unidade Básica de Saúde em razão de circunstância reconhecida, comprovada e autorizada pelos gestores do programa.

Art. 3º O gestor municipal deverá informar, mensalmente, as imp pontualidades, as faltas e os afastamentos, via Sistema Gerenciamento de Programas (SGP), à Coordenação Nacional do PROVAB.

Art. 4º A ocorrência de imp pontualidade e/ou faltas implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão do pagamento de bolsa; e

III - desligamento do Programa.

Art. 5º A advertência é o comunicado formal quanto ao descumprimento de condição obrigatória do Programa, podendo ser aplicada pelo gestor municipal e Coordenações Estadual e Nacional, nas seguintes hipóteses:

I - duas imp pontualidades contínuas; ou

II - deixar de comparecer à Unidade Básica de Saúde, sem prévia comunicação ao Gestor Municipal do PROVAB, ou quem ele designar para tal, com antecedência mínima de vinte e quatro horas; e/ou

III - não estiver presente na data agendada de supervisão, desde que esta não coincida com o seu afastamento autorizado para atividades da especialização.

§1º Não será advertido o participante que atrasar-se ou faltar em razão de caso fortuito ou força maior, desde que apresente justificativa por escrito ao gestor municipal, ou quem ele designar para tal, até setenta e duas horas após o ocorrido.

§2º A justificativa terá validade apenas com a anuência do gestor municipal ou quem ele designar para tal.

§3º O tempo de deslocamento interno no município, até o local de trabalho, quando de difícil acesso, realizado por veículo oficial da gestão municipal, será considerado como parte da carga horária a ser cumprida diariamente pelo participante.

Art. 6º A suspensão do pagamento de bolsas é medida administrativa que estabelece o não pagamento da bolsa ao participante que descumprir condição obrigatória do Programa, nas seguintes hipóteses:

I - receber cinco advertências por imp pontualidade, conforme disposto no inciso I do art. 2º; e/ou

II - receber duas advertências por falta imotivada, conforme disposto no inciso II do art. 2º.

Parágrafo único. Somente haverá a retomada do pagamento da bolsa no mês seguinte ao da suspensão de que trata este dispositivo.

Art. 7º O desligamento é medida administrativa que extingue o vínculo do participante com o PROVAB, importando na perda definitiva dos benefícios e bônus previstos pelo Programa, para o bolsista que:

I - não comparecer sem motivo justificado por três dias consecutivos no período de trinta dias; e/ou

II - tiver duas suspensões do pagamento de bolsa.

Art. 8º Para os efeitos desta Portaria são consideradas justificativas para ausência:

I - dispensa;

II - licença temporária; e

III - descanso autorizado.

Art. 9º A dispensa é a ausência previamente autorizada pelo gestor municipal, ou quem ele designar para tal, em razão de motivo justificável.

§1º Poderá ser dispensado da frequência obrigatória o participante que justificar previamente, por escrito, ou apresentar atestado médico e/ou atestado de óbito, a necessidade da ausência em razão dos seguintes motivos:

I - incapacidade física ou mental temporária por motivo de saúde;

II - acompanhamento de filhos ou dependentes econômicos em consulta ou tratamento de saúde;

III - morte de familiares (pai, mãe, cônjuge, filhos, madrasta, padrasto, irmãos, enteado e menor sob tutela);

IV - profissional, desde que informe previamente o período ao gestor municipal, ou quem ele designar para tal.

§2º A justificativa terá validade apenas com a anuência do gestor municipal, ou quem ele designar para tal.

§3º As dispensas previstas nos itens I a III deverão ser em dias consecutivos e não excederão a cinco dias no período do Programa.

§4º A dispensa prevista no item IV não excederá o total de quatro dias e será descontado dos dias previstos no disposto nos itens 1.1 e 1.2 do Edital nº 12, de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 10. A licença temporária é a autorização prévia para afastamento de atividades obrigatórias em razão de motivo justificável no caso de participante com intercorrência de doença diagnosticada, que o impeça de realizar as suas atividades, após o ingresso no Programa ou aquele que tiver sido vítima de acidente com comprometimento físico grave, tendo como base a Tabela CID, com a devida apresentação de atestado médico.

§1º O prazo máximo para concessão da licença será de, no máximo, dez dias no período do programa, sem prejuízo do pagamento da bolsa. Excedendo os dez dias, o prazo de licença será compensado do período de descanso autorizado.

§2º Caso o afastamento exceda o prazo previsto no §1º, o participante deverá ser suspenso temporariamente do Programa, pela Coordenação Nacional, com suspensão do pagamento da bolsa e trancamento de matrícula no Curso de Especialização podendo retornar suas atividades e recebimento de bolsa quando as situações impeditivas tiverem cessado.

§3º O retorno de que trata o §2º acontecerá no mesmo município, se o mesmo dispuser de vagas, ou preferencialmente em municípios da mesma região.

§4º A reposição das horas não dedicadas às atividades do PROVAB deve ocorrer, exclusivamente, na Atenção Básica, e as condições para tal podem ser sugeridas pelo participante, sendo que a decisão final compete ao gestor municipal, ou quem ele designar para tal.

§5º A trabalhadora-estudante gestante deverá solicitar suspensão temporária do Programa, podendo ser a partir do oitavo mês de gestação e retornar no prazo máximo de 120 dias.

§6º O retorno de que trata o §5º acontecerá no mesmo município, se o mesmo dispuser de vagas, ou preferencialmente em municípios da mesma região.

§7º A gestante que solicitou suspensão temporária, poderá solicitar regime especial junto à Instituição de Ensino que ministra a especialização.

Art. 11. O descanso autorizado corresponde à autorização para ausentar-se das atividades presenciais, conforme o disposto nos itens 1.1 e 1.2 do Edital nº 12, de 28 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. A falta injustificada deverá ser descontada do período de descanso autorizado.

Art. 12. As medidas administrativas previstas nos art. 4º e 7º desta Portaria deverão ser expedidas pelos gestores municipais em formato padrão do SGP da SGTES disponível no endereço eletrônico <http://provab.saude.gov.br>.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 364, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Approva a liberação de recursos do Orçamento Geral da União do Programa de Aceleração do Crescimento para execução de obras de macrodrenagem inseridos na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, e altera a Portaria MCIDADES nº 442/2012 e a Instrução Normativa MCIDADES nº 044/2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o inciso III e do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º. Alterar o Anexo I da Portaria MCIDADES nº 442, de 31 de agosto de 2012, para acrescentar o empreendimento relacionado no Anexo I deste ato.

Art. 2º. Cancelar a seleção da operação de crédito para "Recuperação Estrutural do túnel extravasor do Palatinato e construção de galeria extravasora entre o canal do centro e o Rio Piabanha com implantação de parques fluviais ao longo do Rio Piabanha em Petrópolis - RJ", no valor de R\$ 150 milhões, integrante do Anexo I da Instrução Normativa MCIDADES nº 44, de 31 de outubro de 2012, que alterou o Anexo II da Instrução Normativa MCIDADES nº 25, de 31 de agosto de 2012.

Art. 3º Os procedimentos para a contratação da nova operação integrante do Anexo I desta Portaria observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais foram selecionadas, em particular as disciplinadas pela Portaria MCIDADES nº 164, de 12 de abril de 2013, e as que a alterarem.

§1º A contratação e a execução da operação ora selecionada observará o cronograma de atividades apresentado na forma do Anexo II;

§2º O proponente beneficiado deverá apresentar a relação de documentos descrita no Manual de Instruções Para Contratação e Execução de Ações e Programas do Ministério das Cidades - PAC 2011 à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal da área de jurisdição correspondente à localização do empreendimento;

§3º A formalização do atendimento da iniciativa selecionada dar-se-á por meio de assinatura de Termo de Compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que será firmado junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA), que estará atuando na condição de mandatária da União.

Art. 4º É facultado ao Secretário-Executivo do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos nas normas regulamentares, a partir de solicitação do ente federado, acompanhada de manifestação técnica da CAIXA sobre a viabilidade do pleito, quando solicitada.

Art. 5º Na contratação e na execução dos Termos de Compromisso, o repasse dos valores está dispensado da apresentação de contrapartida obrigatória, salvo quando indispensável à plena funcionalidade do objeto selecionado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

#### ANEXO I

##### OPERAÇÃO SELECIONADA

UF	PROONENTE	MUNICÍPIO BENEFICIADO	MODALIDADE	NOME DO EMPREENHIMENTO	FONTE	VALOR DO REPASSE (R\$)
RJ	Estado	Petrópolis	Manejo de Águas Pluviais	Melhorias do túnel do Palatinato, construção de galeria extravasora entre o canal do centro e o Rio Piabanha e implantação de parques fluviais no Rio Piabanha	OGU	150.000.000

#### ANEXO II

##### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Apresentação da documentação para contratação da operação	30.09.2013	Governo Estadual
Contratação da operação	31.10.2013	CAIXA e Governo Estadual
Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	30.11.2013	Governo Estadual
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva total	30.04.2014	CAIXA e Governo Estadual
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.11.2014	CAIXA e Governo Estadual
Cumprimento das exigências para realização do primeiro desembolso de recursos	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período	Governo Estadual







**ATO Nº 4.933, DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

Autorizar OMNI TAXI AEREO LTDA, CNPJ nº 03.670.763/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ e Salvador/BA, no período de 19/08/2013 a 03/10/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4934, DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

Processo nº 53103.000546/95. REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Garanhuns/PE - Canal 2-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.935, DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MUNICÍPIO DE IBATÉ, CNPJ nº 45.355.575/0001-65 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.937, DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à WALTER DOS SANTOS MAGALHAES JUNIOR, CPF nº 832.767.698-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.938, DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FRANCISCO CHAGAS, CPF nº 020.969.781-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.939, DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à NATURE INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 01.128.640/0001-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.940, DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HIL-DEBRANDO ARY MENEGETTI, CPF nº 827.316.758-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 684, DE 3 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.053321/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 745, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055937/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PILAR DO SUL, estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 748, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.000261/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MARAU, estado do Rio Grande do Sul, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 749, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.019056/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MARAU, estado do Rio Grande do Sul, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 750, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029620/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, estado do Paraná, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 751, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.005952/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SOROCABA, estado de São Paulo, o canal 32 (trinta

e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 778, DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.045121/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALTO TAQUARI, estado de Mato Grosso, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 779, DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052699/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VITÓRIA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVA VENÉCIA, estado do Espírito Santo, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 787, DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025921/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SANTA MARIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CACHOEIRA DO SUL, estado do Rio Grande do Sul, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 791, DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025922/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SANTA MARIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTIAGO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 792, DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.019055/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ESPUMOSO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 796, DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.053312/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRA BONITA, estado de São Paulo, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 797, DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063800/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV VALE DO PARAÍBA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CRUZEIRO, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 801, DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061875/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, estado de São Paulo, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 808, DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055603/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VIÇOSA, estado de Minas Gerais, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 812, DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061009/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UBERABA, estado de Minas Gerais, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 816, DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060106/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO VERDE, estado de Goiás, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 819, DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061001/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES, estado do Rio de Janeiro, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 822, DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055927/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE FRANCA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ORLÂNDIA, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 825, DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055938/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA RITA DO PASSA QUATRO, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 826, DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052711/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VITÓRIA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO NOVO DO SUL, estado do Espírito Santo, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 828, DE 18 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056842/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE FRANCA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PASSOS, estado de Minas Gerais, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO





DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionada à penalidade de multa  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.054315/2011	Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste	FME	Manhumirim	MG	Multa	788,81	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 869, de 13/8/2013	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53000.004322/2013	Empreendimento de Radiodifusão Embalo Ltda	FM	Itaocara	RJ	Multa	2.133,33	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 870, de 13/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.019201/2013	Radiodifusora Siriema Ltda	FM	Guaíra	PR	Multa	3.918,19	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 871, de 13/8/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.025187/2011	Sistema Rádio Carajá da Amazônia Ltda	FM	Parauapebas	PA	Multa	2.089,79	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 872, de 13/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.037026/2011	Rádio Integração do Oeste Ltda	OM	São José do Cedro	SC	Multa	3.996,73	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 873, de 13/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.024298/2013	Fundação Aldeia SOS de Goioerê	OM	Goioerê	PR	Multa	788,81	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 874, de 13/8/2013	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53000.047429/2012	Fundação Ministério Comunidade Cristã	TVE	Goiânia	GO	Multa	4.369,41	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 875, de 13/8/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.053001/2010	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas	TVE	São Paulo	SP	Multa	4.030,31	Alínea h do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 876, de 13/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 261, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000734/2013-48, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Espigão, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Espigão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.197.321/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Espigão S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Espigão S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Espigão, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Espigão S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Espigão, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Centrais Eólicas Espigão S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Espigão.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL (A-3), realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 172, de 22 de março de 2012.	
Titular	Centrais Eólicas Espigão S.A.	
CNPJ/MF	11.197.321/0001-44.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Renova Eólica Participações S.A.	11.289.590/0001-30; e
	Renovapar S.A.	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Igaraporá, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 9.600 kW, composta por seis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000734/2013-48.	

#### PORTARIA Nº 262, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000737/2013-81, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Borgo, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Borgo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.341/0001-94, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Borgo S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição

ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Borgo S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Borgo, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Borgo S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Borgo, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Centrais Eólicas Borgo S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Borgo.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL (A-3), realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 222, de 13 de abril de 2012.	
Titular	Centrais Eólicas Borgo S.A.	
CNPJ/MF	12.041.341/0001-94.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Renova Eólica Participações S.A.	11.289.590/0001-30; e
	Renovapar S.A.	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetitê, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 19.200 kW, composta por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000737/2013-81.	









7236/2013-820.951/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.  
7237/2013-820.952/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.  
7238/2013-820.953/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.  
7239/2013-820.954/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.  
7240/2013-820.955/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.  
7241/2013-820.956/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.  
7242/2013-820.957/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.  
7243/2013-820.958/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.  
7244/2013-820.959/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.  
7245/2013-820.960/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.  
7246/2013-820.969/2012-OSMAR PIO  
7247/2013-820.970/2012-OSMAR PIO  
7248/2013-821.068/2012-CHRISTIAN JONES FIORA-MONTE-  
7249/2013-821.069/2012-CHRISTIAN JONES FIORA-MONTE-  
7250/2013-821.070/2012-CARLOS LEANDRO CANELLA ME-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
7251/2013-820.167/2005-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-  
7252/2013-820.053/2007-MARISA DE BARROS SAAD  
7253/2013-820.055/2007-MARISA DE BARROS SAAD  
7254/2013-820.180/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A  
7255/2013-820.305/2007-MINERAÇÃO CORRÊA LTDA  
7256/2013-820.383/2007-EMERSON ROSSI DE MATOS  
7257/2013-820.795/2007-GLAUCIO FELISBERTO DE MOURA  
7258/2013-820.833/2009-SANTA RITA S. A. TERMINAIS PORTUÁRIOS  
7259/2013-820.834/2009-SANTA RITA S. A. TERMINAIS PORTUÁRIOS  
7260/2013-820.835/2009-SANTA RITA S. A. TERMINAIS PORTUÁRIOS  
7261/2013-820.838/2009-SANTA RITA S. A. TERMINAIS PORTUÁRIOS  
7262/2013-821.154/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA  
7263/2013-820.485/2012-RONALDO RADUAN  
7264/2013-820.975/2012-TRANSBAM TRANSPORTES LTDA  
7265/2013-821.034/2012-SIDINEIA APARECIDA COLOZ-ZO MANIEZZO-  
7266/2013-821.045/2012-GABRIELA CAPRIOGLIO AB-BUD-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
7267/2013-820.080/2006-INTERCEMENT BRASIL S A  
7268/2013-820.410/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
7269/2013-820.066/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
7270/2013-820.098/2007-ARIOVALDO DA GAMA SANTOS  
7271/2013-820.125/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
7272/2013-820.134/2007-REGINA HELENA CAMPO DALL'ORTO DO AMARAL  
7273/2013-820.145/2007-LUIZ ANTONIO LONGUINI  
7274/2013-820.243/2007-LUIZ ANTONIO LONGUINI  
7275/2013-820.365/2007-VALE DO PAITITI LTDA ME  
7276/2013-820.444/2011-ARNALDO DE SOUZA BENEDETTI-  
7277/2013-820.014/2012-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA-  
7278/2013-820.154/2012-MINERFIL MINERAÇÃO LTDA.  
7279/2013-820.926/2012-MINERADORA VALÉ DAS GARÇAS LTDA.  
7280/2013-820.927/2012-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.  
7281/2013-820.932/2012-RICARDO STELLA SAMMARONE  
7282/2013-820.937/2012-WALDOMIRO CAMPOS CORRÊA  
7283/2013-820.938/2012-WALDOMIRO CAMPOS CORRÊA  
7284/2013-820.941/2012-GEOFOCUS - GEOLOGIA PROJETOS E REPRESENTAÇÃO LTDA

## Relação Nº 97/2013 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
7352/2013-800.142/2013-MACEL LIMA PONTES-  
7353/2013-800.351/2013-MONT GRANITOS S/A-  
7354/2013-800.399/2013-FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES-  
7355/2013-800.401/2013-MONT GRANITOS S/A-  
7356/2013-800.402/2013-MONT GRANITOS S/A-  
7357/2013-800.409/2013-PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA.-  
7358/2013-800.415/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-  
7359/2013-800.423/2013-MONT GRANITOS S/A-  
7360/2013-800.424/2013-MONT GRANITOS S/A-  
7361/2013-800.425/2013-MONT GRANITOS S/A-  
7362/2013-800.435/2013-GEOMINE CONSULTORIA MINERAL LTDA.-  
7363/2013-800.436/2013-GEOMINE CONSULTORIA MINERAL LTDA.-  
7364/2013-800.448/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-  
7365/2013-800.456/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-  
7366/2013-800.457/2013-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-  
7367/2013-800.458/2013-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
7368/2013-800.138/2012-ARISTON ARAÚJO CAJATY-  
7369/2013-800.562/2012-GEOCORR GESTORA DE ATIVOS MINERÁRIOS LTDA-  
7370/2013-800.751/2012-BUXTON MINERADORA S A-  
7371/2013-800.953/2012-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA ME-  
7372/2013-800.187/2013-ARISTON ARAÚJO CAJATY-  
7373/2013-800.246/2013-ARISTON ARAÚJO CAJATY-  
7374/2013-800.397/2013-DAVID LANDIM SOARES-  
7375/2013-800.400/2013-MONT GRANITOS S/A-  
7376/2013-800.438/2013-ANTONIO AUGUSTO EBOUCAS DE ALMEIDA-  
7377/2013-800.440/2013-VOTORANTIM CIMENTOS NNE S A-  
7378/2013-800.441/2013-VOTORANTIM CIMENTOS NNE S A-  
7379/2013-800.492/2013-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-

## Relação Nº 128/2013 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)  
7380/2013-815.798/2012-TERRAPLANAGEM ARQUEZA LTDA-  
7381/2013-815.179/2013-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
7382/2013-815.472/2012-DINAR JOSE VOLKWEIS-  
7383/2013-815.418/2013-L SCHMAEDELCKE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-  
7384/2013-815.419/2013-L SCHMAEDELCKE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-  
7385/2013-815.434/2013-MARCELO DE SOUZA-  
7386/2013-815.436/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-  
7387/2013-815.439/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-  
7388/2013-815.440/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-  
7389/2013-815.448/2013-EDEMILSO LUIZ VENSON-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
7390/2013-815.261/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-  
7391/2013-815.273/2013-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA-  
7392/2013-815.408/2013-FREEDOM TERRAPLENAGEM LTDA-  
7393/2013-815.410/2013-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S.A.-  
7394/2013-815.411/2013-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S.A.-  
7395/2013-815.414/2013-BRAZIL RESOURCES HOLDING LIMITADA-

7396/2013-815.424/2013-ALDO VALDIR TESTONI-  
7397/2013-815.425/2013-GERSON PEDRO WINTER-  
7398/2013-815.426/2013-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA-  
7399/2013-815.435/2013-MAURICIO KLETTENBERG-  
7400/2013-815.437/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-  
7401/2013-815.445/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-  
7402/2013-815.446/2013-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-  
7403/2013-815.457/2013-EDEMILSO LUIZ VENSON-  
7404/2013-815.458/2013-ADRIANA BOZA-

## Relação Nº 216/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
7447/2013-896.610/2011-AVILMAR CALABREZ DA SILVA-  
7448/2013-896.313/2012-TEOBRAS PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-

## Relação Nº 225/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
7449/2013-896.660/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-  
7450/2013-896.801/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-  
7451/2013-896.765/2011-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO VITÓRIA LTDA-

## Relação Nº 232/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
7452/2013-896.409/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-  
7453/2013-896.423/2012-PAULO BARRETO SOARES ME-  
7454/2013-896.454/2012-JULIO CEZAR NARDI-  
7455/2013-896.480/2012-PAULO SERGIO CESCHIM ME-  
7456/2013-896.611/2012-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELE-

## Relação Nº 233/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
7457/2013-896.319/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

## Relação Nº 235/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
7458/2013-896.527/2012-AREIA BRANQUINHA MINERACAO LTDA ME-

## Relação Nº 542/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
7285/2013-833.958/2012-RAFA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-  
7286/2013-833.969/2012-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA-  
7287/2013-834.228/2012-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA-  
7288/2013-834.248/2012-PRJ PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS LTDA.-  
7289/2013-834.255/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-  
7290/2013-834.274/2012-RIVA COSTA DUTRA-  
7291/2013-834.276/2012-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA-  
7292/2013-834.277/2012-SANTA RITA GRANITOS LTDA-  
7293/2013-834.393/2012-WANER POMPEU ARAUJO SERVELATI-  
7294/2013-830.085/2013-AUTO MARCAS PONTUAL LTDA ME-



870.252/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº220/2013  
870.655/2004-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº197/2013  
872.254/2004-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº197/2013  
871.769/2006-TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº218/2013  
873.308/2006-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A.-OF. Nº221/2013  
872.886/2009-IMEGRA INDUSTRIA DE MARMORES E GRANITOS LTDA EPP-OF. Nº191/2013  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)  
870.142/2001-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA-OF. Nº183/2008  
870.518/2002-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF. Nº237/2012  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
870.303/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº407/2012-180 dias  
872.437/1989-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº595/2012-180 dias  
871.433/1997-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº193/2013-180 dias  
871.434/1997-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº593/2012-180 dias  
870.920/2001-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº575/2012-180 dias  
870.886/2004-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº488/2012-180 dias  
Reitera exigência(366)  
871.154/2001-ÁGUA MARINHA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1029/2011-60 dias  
873.224/2005-MINERAÇÃO SABADINI IND E COM IMP E EXP LTDA-OF. Nº162/2013-180 dias  
Indefere pedido de reconsideração(393)  
870.951/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA  
871.105/2003-FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
873.308/2006-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A.-OF. Nº221/2013  
Fase de Lavra Garimpeira  
Autoriza o aditamento de substância mineral(525)  
872.517/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-Feldspato-Permissão de Lavra Garimpeira Nº2, DOU de 30/06/2011  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
872.249/2012-NILTON DA CRUZ ALVES-Registro de Licença Nº23/2013 de 09/07/2013-Vencimento em Indeterminado  
871.138/2013-CERAMICA SANTA CRUZ LTDA-Registro de Licença Nº19/2013 de 25/06/2013-Vencimento em Tempo Indeterminado  
871.139/2013-CERAMICA SANTA CRUZ LTDA-Registro de Licença Nº20/2013 de 25/06/2013-Vencimento em Tempo Indeterminado  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
873.169/2011-CERÂMICA TRIUNFO LTDA  
871.885/2012-JOAOQUIM DIAS LIBARINO  
871.209/2013-MERCURIUS ENGENHARIA S A  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
870.873/2013-JOSIEL SARDINHA NASCIMENTO-OF. Nº219/2013  
871.011/2013-GIVALDO ALVES DE MIRANDA ME-OF. Nº185/2013  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
870.005/2013-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME  
870.325/2013-E S TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA.  
871.063/2013-GLOBAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME  
Fase de Licenciamento  
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)  
870.449/2011-USINA GRAVATÁ LTDA

Relação Nº 324/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
872.169/2012-MERCURIUS ENGENHARIA S A  
Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
873.971/2007-CAF SANTA BARBARA LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)  
870.584/2007-AGAÍLTON SIQUEIRA FERREIRA ME

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Relação Nº 241/2013

ase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.414/1987-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. Nº1823/2013 - DNP/ES  
890.414/1987-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. Nº1823/2013 - DNP/ES  
896.377/1999-CERÂMICA GATTI LTDA-EPP-OF. Nº2020/2013 DNP/ES  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
896.656/2001-GRANITOS RETIRO LTDA.-OF. Nº2032/2013 - DNP/ES  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
896.386/2001-LUME ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
896.195/2005-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
896.609/1995-GRANITOS GUARANI LTDA.-OF. Nº2101/2013 - DNP/ES  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
890.156/1979-AMBOSS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2099/2013 - DNP/ES  
896.425/1998-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1988/2013 - DNP/ES  
Nega provimento a defesa apresentada(476)  
896.425/1998-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.

## Relação Nº 243/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
896.657/2012-EXTRAGRAN EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E GRANITO LTDA ME  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
896.004/2013-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
896.015/2011-ZENILDA SCARAMUSSA MOULIN-OF. Nº1679/2011 - DNP/ES  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
896.760/2009-GALBA DOS SANTOS TOLENTINO FERREIRA  
896.765/2009-GALBA DOS SANTOS TOLENTINO FERREIRA  
Nega provimento ao recurso interposto(187)  
896.490/2010-RETS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA ME  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
896.764/1995-SANTA RITA GRANITOS LTDA-OF. Nº1854/2013 - DNP/ES  
896.563/2002-MINERAÇÃO VIÇOSA LTDA-OF. Nº2167/2013 - DNP/ES  
896.563/2002-MINERAÇÃO VIÇOSA LTDA-OF. Nº2166/2013 - DNP/ES  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
896.021/2007-SIMBRAEX MÁRMORES E GRANITOS LTDA-ECOPOANGA/ES - Guia nº 0033/2013-16.000/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.  
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(1964)  
896.563/2002-MINERAÇÃO VIÇOSA LTDA- OF. Nº2167/2013 - DNP/ES  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
896.604/2010-TOLEDO & FILHO LTDA ME-Registro de Licença Nº39/2013 de 12/07/2013-Vencimento em 17/12/2015  
896.164/2013-SIMONE PEROBA DOS REIS BRUMATTI ME-Registro de Licença Nº40/2013 de 12/07/2013-Vencimento em 04/02/2016  
896.202/2013-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-Registro de Licença Nº41/2013 de 12/07/2013-Vencimento em 03/05/2016  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
896.558/2011-FABIO ASSIS DE OLIVEIRA- Registro de Licença Nº:15/2012 - Vencimento em 08/02/2017

Relação Nº 246/2013

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade ART 26(537)  
896.553/1995-FRANCA & CARDOSO LTDA - ME-DOU de 17/10/2011

## Relação Nº 253/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
896.758/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-OF. Nº2225/2013 - DNP/ES  
896.758/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-OF. Nº2229/2013 - DNP/ES  
896.506/2012-FERNANDO FELIS GUEDES-OF. Nº2241/2013 - DNP/ES  
896.649/2012-PEIXOTO E GIUBERTI LTDA-OF. Nº2240/2013 - DNP/ES  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.846/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1075/2013 - DNP/ES  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
896.396/2011-OCEAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2324/2013 - DNP/ES  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
896.507/2012-APAL AGROPECUÁRIA ALIANÇA S A-OF. Nº2275/2013 - DNP/ES  
896.267/2013-ALEX VENTURINI DE OLIVEIRA ME-OF. Nº2316/2013 - DNP/ES

## Relação Nº 254/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
896.313/2006-PAULO VIEIRA MARQUES FILHO- NOT. Nº122/2013

## RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Relação Nº 260/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
860.320/2010-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA- Cessionário:Kanopus Mineradora Ltda-Me- CPF ou CNPJ 05.063.914/0001-15- Alvará nº4.807/2010  
860.187/2011-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA- Cessionário:Mineração Pirineus Ltda- CPF ou CNPJ 37.588.415/0001-38- Alvará nº5.619/2011  
860.678/2013-LEONARDO HENRIQUE DE SOUZA- Cessionário:Ary Henrique de Souza Junior- CPF ou CNPJ 131.388.391-34- Alvará nº5.327/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
861.835/2010-MINERAÇÃO JD LTDA- Cessionário:Dantas Minérios Ltda- CPF ou CNPJ 17.833.812/0001-10- Alvará nº3.230/2011  
861.690/2012-CONSTRUTORA JAD LTDA- Cessionário:Dantas Minérios Ltda- CPF ou CNPJ 17.833.812/0001-10- Alvará nº400/2013  
861.691/2012-ANA PAULA RODRIGUES DE MORAES DANTAS- Cessionário:Dantas Minérios Ltda- CPF ou CNPJ 17.833.812/0001-10- Alvará nº401/2013  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
861.302/2003-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA- Alvará nº 1.570/2004 - Cessionário: Areia Anicuns Mineração Ind. e Com. Ltda- CNPJ 17.262.233/0001-65  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
861.527/2010-NIVALDO LUIZ LEITE- Cessionário:Areial Santa Luzia Ltda-Me- CNPJ 12.623.142/0001-94- Registro de Licença nº039/2012- Vencimento da Licença: 02/07/2014

## Relação Nº 261/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
861.096/2004-FABIO ZANCHETT-AI Nº793/2013  
860.603/2008-RS MIDAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº794/2013  
860.486/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI Nº795/2013  
860.487/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI Nº796/2013  
860.771/2009-BALTAZAR GEOVANE CAIXETA-AI Nº797/2013  
860.772/2009-BALTAZAR GEOVANE CAIXETA-AI Nº798/2013  
860.913/2009-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-AI Nº799/2013  
861.111/2009-VENERANDO JOSE ALVES-AI Nº800/2013  
861.243/2009-RONILDA APARECIDA NUNES-AI Nº801/2013  
861.278/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº802/2013





861.279/2009-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº803/2013  
 861.280/2009-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº804/2013  
 861.297/2009-MANOEL VALERIANO TOMAS-AI Nº805/2013  
 861.310/2009-CLEBER FELIX GOUVEA-AI Nº806/2013  
 861.324/2009-LAERTE DE ALMEIDA LOPES-AI Nº807/2013  
 861.401/2009-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº808/2013  
 861.404/2009-LUIS SERGIO MONTEIRO TERRA-AI Nº809/2013  
 861.445/2009-SARA FERREIRA MORAES-AI Nº810/2013  
 861.491/2009-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL-AI Nº811/2013  
 861.503/2009-QUARTZITI MINERADORA LTDA-AI Nº812/2013  
 861.742/2009-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº813/2013  
 860.009/2010-DOILMAN OLIVEIRA BARROSO JUNIOR-AI Nº814/2013  
 860.105/2010-ODAIR ROSA MIRANDA-AI Nº815/2013  
 860.109/2010-VALDECI JOSÉ DOS REIS-AI Nº816/2013  
 860.111/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº817/2013  
 860.117/2010-JOSÉ HENRIQUE SANDOVAL GONÇALVES-AI Nº818/2013  
 860.137/2010-MARIA APARECIDA MORALES BATISTA-AI Nº819/2013  
 860.198/2010-JOSÉ DE FREITAS PEREIRA-AI Nº820/2013  
 860.394/2010-NUNES E ROSA LTDA-AI Nº821/2013  
 861.354/2010-RUBENS MARTINS MOURÃO-AI Nº822/2013  
 861.631/2010-CLEOMAR DE SOUZA REIS-AI Nº823/2013  
 861.638/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-AI Nº824/2013  
 860.946/2012-ANDRADE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA EPP-AI Nº825/2013

## Relação Nº 263/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 861.322/2004-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº833/2013  
 861.390/2007-RONALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA-OF. Nº843/2013  
 862.456/2008-AREIA SÃO TOMÁZ LTDA-OF. Nº887/2013  
 862.714/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF. Nº838/2013  
 861.474/2009-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº847/2013  
 860.957/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº839/2013  
 860.021/2011-ANTÔNIO SEBASTIÃO MENDES-OF. Nº840/2013  
 860.560/2011-HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA-OF. Nº845/2013  
 860.611/2011-IBRAHIM RASSI-OF. Nº842/2013  
 861.188/2011-JUSCELINO DE PAULA PEREIRA-OF. Nº835/2013  
 861.287/2011-HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA-OF. Nº846/2013  
 861.460/2011-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME-OF. Nº836/2013  
 861.973/2012-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL-OF. Nº844/2013  
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
 861.256/2006-FLAVIO CESAR POSTAL- Área de 222,00 para 17,56-MINÉRIO DE MANGANÉS  
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
 861.172/2011-DALVA AMELIA DE AVELAR-AREIA Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 821.412/1971-TONIOLO BUSNELLO S/A TUNEIS TER- RAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES-OF. Nº888/2013  
 860.428/2000-JOSÉ BERNARDINO DE MOURA-OF. Nº882/2013  
 860.308/2004-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº832/2013  
 860.309/2004-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº831/2013  
 861.788/2005-KIOKI EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA-OF. Nº889/2013  
 862.585/2008-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº886/2013  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 860.228/1998-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº837/2013

## Relação Nº 265/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 860.742/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA  
 860.743/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA  
 860.744/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA  
 860.745/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA  
 860.746/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA  
 860.747/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA  
 860.748/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA  
 860.468/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA  
 860.873/2007-VOTORANTIM METAIS S.A  
 860.874/2007-VOTORANTIM METAIS S.A  
 860.875/2007-VOTORANTIM METAIS S.A  
 861.269/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A  
 861.270/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A  
 861.271/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A  
 861.272/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A  
 861.277/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A  
 861.282/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A  
 862.355/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A  
 860.091/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA  
 860.589/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A  
 860.596/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A  
 860.597/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A  
 860.598/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A  
 860.602/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A  
 862.097/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A  
 862.098/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A  
 860.417/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A  
 860.484/2010-MARQUES ANTONIO CARNEIRO  
 Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto- rização de pesquisa(324)  
 860.560/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVA- RÁ Nº11243/2010  
 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au- torização de pesquisa(325)  
 860.979/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9945/2010  
 860.991/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9951/2010  
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au- torização de pesquisa(326)  
 860.360/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-ALVA- RÁ Nº5548/2010  
 860.614/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-ALVA- RÁ Nº7721/2010  
 860.676/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-ALVA- RÁ Nº7084/2010  
 860.677/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-ALVA- RÁ Nº8014/2010  
 860.678/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-ALVA- RÁ Nº7085/2010  
 860.679/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-ALVA- RÁ Nº7086/2010  
 860.680/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-ALVA- RÁ Nº7087/2010

## Relação Nº 266/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 860.240/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1487/DTM/DNPM/2013  
 860.242/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1487/DTM/DNPM/2013  
 860.243/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1487/DTM/DNPM/2013  
 860.244/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1487/DTM/DNPM/2013  
 860.247/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1487/DTM/DNPM/2013  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
 861.177/1979-MINERAÇÃO RIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº1471/DTM/DNPM/2013-180 dias  
 860.763/1988-MINERADORA VALE DO RIO QUENTE LTDA-OF. Nº1488/DTM/GO-180 dias  
 860.178/1999-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1470/DTM/DNPM/2013-180 dias  
 860.441/1999-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN- TO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1480/DTM/DNPM/2013-180 dias

860.460/2003-BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MI- NERADORA LTDA.-OF. Nº1484/DTM/DNPM/2013-180 dias  
 861.086/2004-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS- PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1475/DTM/DNPM/2013- 180 dias  
 860.189/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS- PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1467/DTM/DNPM/2013- 180 dias  
 860.846/2005-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LT- DA-OF. Nº1485/DTM/DNPM/2013-180 dias  
 860.847/2005-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LT- DA-OF. Nº1485/DTM/DNPM/2013-180 dias  
 860.883/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS- PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1473/DTM/DNPM/2013- 180 dias  
 860.884/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS- PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1474/DTM/DNPM/2013- 180 dias  
 860.885/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS- PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1468/DTM/DNPM/2013- 180 dias  
 861.569/2007-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. Nº1483/DTM/DNPM/2013-180 dias  
 862.328/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA- OF. Nº1477/DTM/DNPM/2013-180 dias  
 860.146/2008-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN- TO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1479/DTM/DNPM/2013-180 dias  
 861.349/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA- OF. Nº1476/DTM/DNPM/2013-180 dias  
 862.799/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA- OF. Nº1478/DTM/DNPM/2013-180 dias  
 860.088/2009-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN- TO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1481/DTM/DNPM/2013-180 dias  
 860.571/2009-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN- TO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1472/DTM/DNPM/2013-180 dias  
 860.029/2012-HS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA- ÇÕES LTDA-OF. Nº1469/DTM/DNPM/2013-180 dias  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
 860.347/2003-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1482/DTM/DNPM/2013  
 860.240/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1486/DTM/DNPM/2013  
 860.242/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1486/DTM/DNPM/2013  
 860.243/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1486/DTM/DNPM/2013  
 860.244/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1486/DTM/DNPM/2013  
 860.247/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1486/DTM/GO  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Indefere requerimento de licença - área sem onera- ção/Port.266/2008(1281)  
 861.367/2013-USINA BOA VISTA S/A  
 861.368/2013-USINA BOA VISTA S/A

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 107/2013

Fase de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
 806.174/2007-CERAMICA ITAPECURU LTDA-OF. Nº0849,0850,0851,984/2013  
 806.131/2009-CERÂMICA TANGUÁ LTDA-OF. Nº0802,0803,0805,0806,1004/2013  
 806.187/2009-PEDRO MATA DE OLIVEIRA ROMA JU- VENIL-OF. Nº991/2013  
 806.002/2010-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM CARDOSO LTDA-OF. Nº988/2013  
 806.026/2010-ANTONIO CUNHA-OF. Nº989/2013  
 806.121/2010-CERÂMICA TANGUÁ LTDA-OF. Nº1006/2013  
 806.671/2011-CERAMICA PONTA GROSSA LTDA.-OF. Nº990/2013  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)  
 806.176/2009-RISONALDO MARTINS DE OLIVEIRA- OF. Nº770/2013/SUP/DNPM/MA  
 Da provimento ao recurso interposto(754)  
 806.176/2009-RISONALDO MARTINS DE OLIVEIRA Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)  
 806.131/2009-CERÂMICA TANGUÁ LTDA- AI Nº 70,71,72,73/2013

806.187/2009-PEDRO MATA DE OLIVEIRA ROMA JUVENIL- AI Nº 41.42.43.44/2013  
806.002/2010-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM CARDOSO LTDA- AI Nº 63.64.65.66.67/2013  
806.026/2010-ANTONIO CUNHA- AI Nº 59.60.61.62/2013  
806.121/2010-CERÂMICA TANGUÁ LTDA- AI Nº 74.75.76/2013  
806.671/2011-CERAMICA PONTA GROSSA LTDA- AI Nº 49.50.51.52/2013

## Relação Nº 109/2013

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
806.137/2006-CERAMICA CANAÃ LTDA-OF.  
Nº0257,0288,,0289,0744, 0745, 1013/2013  
806.233/2007-CERAMICA PARAISO LTDA-OF.  
Nº1015/2013  
806.233/2007-CERAMICA PARAISO LTDA-OF.  
Nº0317,0318,0324,0325,0746,0747/2013  
806.106/2011-E.F. DE ALENCAR ME-OF. Nº1011/2013  
806.200/2011-INDÚSTRIA E CERÂMICA NOSSA SE-HORA DO ROSÁRIO LTDA-OF. Nº999/2013  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
806.079/2010-ELVANIA LIMA CABRAL- Cessionário:EX-PEDITO GOMES CABRAL- CNPJ 017.522.783-72- Registro de Licença nº022/2010- Vencimento da Licença: 15/03/2030  
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)  
806.137/2006-CERAMICA CANAÃ LTDA- AI Nº 80.81,82,83, 84/2013  
806.233/2007-CERAMICA PARAISO LTDA- AI Nº 85,86,87,88/2013  
806.106/2011-E.F. DE ALENCAR ME- AI Nº 77,78,79/2013  
806.200/2011-INDÚSTRIA E CERÂMICA NOSSA SE-HORA DO ROSÁRIO LTDA- AI Nº 68,69/2013

FERNANDO DE OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 115/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
868.107/2012-EMTERPEL EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
868.049/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-OF. Nº1070/13  
868.122/2012-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF.  
Nº1071/13  
868.123/2012-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF.  
Nº1071/13  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
868.214/2007-JONAS BARBOZA GARCIA & CIA LTDA-OF. Nº1049/13  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA.-OF. Nº221.44.004/13  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)  
866.669/1993-LUZ DO PANTANAL COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº221.44.039/13  
868.262/1995-VANER ROBERTO DOS SANTOS ME-OF. Nº221.44.036/13  
868.251/1996-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -EPP-OF. Nº221.44.037/13  
868.033/2001-VANER ROBERTO DOS SANTOS-ME-OF. Nº221.44.036/13  
868.034/2001-VANER ROBERTO DOS SANTOS-ME-OF. Nº221.44.036/13  
868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA.-OF. Nº221.44.041/13  
Fase de Licenciamento  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
868.003/2005-MARQUES MINERADORA LTDA EPP -AI Nº160/13  
868.009/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP -AI Nº158/13  
868.010/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP -AI Nº159/13  
Nega provimento a defesa apresentada(1193)  
868.003/2005-MARQUES MINERADORA LTDA EPP  
868.009/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP  
868.010/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)  
868.003/2005-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº221.44.033/13  
868.009/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº221.44.033/13

868.010/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº221.44.033/13  
868.378/2007-HILDEBRANDO MARIANO DE ALMEIDA-OF. Nº221.44.032/13  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
868.075/2013-CERÂMICA MURTINHENSE LTDA

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 571/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
830.357/2012-EXTRATIVA METALQUÍMICA S A- DOU de 12/12/2012  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)  
833.287/2007-AREAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS LTDA ME- Publicado DOU de 02/04/2013  
830.357/2010-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL LTDA- Publicado DOU de 02/04/2013  
830.358/2010-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL LTDA- Publicado DOU de 02/04/2013  
830.359/2010-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL LTDA- Publicado DOU de 02/04/2013  
830.360/2010-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL LTDA- Publicado DOU de 02/04/2013  
Retificação de despacho(1387)  
831.822/2004-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA. - Publicado DOU de 22/05/2013, Relação nº 354, Seção , pág. - Onde se lê: "... para 562,36 ha..." Leia-se: "...para 354,88 ha..."  
Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito exigência(560)  
830.000/1993-FREDERICO GOMES PESSOA DE MENDONÇA FI-OF. Nº248/2013/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-DOU de 27/02/2013  
830.002/1993-FREDERICO GOMES PESSOA DE MENDONÇA FI-OF. Nº248/2013/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-DOU de 29/02/2013  
Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
830.062/2013-AGROPECUÁRIA SÃO SEBASTIÃO DO PERI PERI LTDA- Registro de Licença Nº4.028/2013-Onde se lê: "... Fazenda Brejinho, Município de Bom Despacho..." Leia-se: "...Fazenda Tigre, Município de Gouveia..."

Relação Nº 587/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
831.332/2002-MINERAÇÃO PEDRA DURA LTDA-PRA-TA/MG, MONTE ALEGRE DE MINAS/MG - Guia nº 169/2013-19.200TONELADAS/ANO-CASALHO DIAMANTÍFERO- Validade:30/04/2017  
832.556/2009-BRASILANDIA STONE LTDA-BRASILÂNDIA DE MINAS/MG - Guia nº 162/2013-30.000TONELADAS-GRANITO (BRITA)- Validade:19/03/2017  
833.667/2011-PEDRAS ALTAS MINERAÇÃO LTDA-OLARIA/MG - Guia nº 161/2013-30.000TONELADAS-BRITA (GNAISSE)- Validade:29/03/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
833.514/2007-MINERAÇÃO MASSARI & NETO LTDA ME-CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG - Guia nº 194/2013-9600TONELADAS/ANO-AREIA- Validade:02/04/2017

Relação Nº 590/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
832.311/1989-RICARDO WALDOMIRO ZARZUR  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
832.904/2012-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF.  
Nº1752/2013/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG  
833.506/2012-RONALDO NOGUEIRA DRUMMOND-OF.  
Nº1750/2013/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG  
834.032/2012-MINERAÇÃO ALPHA CENTAURI LTDA-OF. Nº1751/2013/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG  
830.210/2013-MINERACAO FISCHER LTDA. ME-OF.  
Nº1755/2013/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
833.005/2009-JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS-OF.  
Nº2414/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
832.834/2012-PAULEANDRO BICÁRIO COELHO- Cessionário:M M AREIAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.464.887/0001-71- Alvará nº1.544/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
800.204/1977-ANTARES MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1796/2013/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

807.608/1977-ANTARES MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1796/2013/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG  
830.454/1982-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1583/2013/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG  
830.455/1982-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1582/2013/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG  
835.542/1993-ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E CIA LTDA-OF. Nº2705/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
832.979/2002-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-OF. Nº1604/2013/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG  
830.086/2003-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF.  
Nº1761/2013/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG  
833.040/2003-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. Nº2606/2013/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
830.286/2004-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-OF. Nº1603/2013/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
832.146/2006-AREIAL JUSCELINO LTDA ME-OF.  
Nº1601/2013/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-60 dias  
Reitera exigência(366)  
830.939/2003-ÁGUA MINERAL VIDA LTDA-ME-OF.  
Nº1777/2013/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-180 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
800.204/1977-ANTARES MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1797/2013/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG  
807.608/1977-ANTARES MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1797/2013/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
830.752/1982-MINERAÇÃO GAROCA LTDA-OF.  
Nº1772/2013/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
830.335/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA-Registro de Licença Nº4.502/2013 de 19/07/2013-Vencimento em 13/02/2017

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 141/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
852.161/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.162/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.163/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.164/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.165/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.166/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.167/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.168/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.169/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.170/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.171/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.172/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.173/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.174/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.175/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.176/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.177/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.178/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.179/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.180/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.181/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.182/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.183/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.184/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.185/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.186/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.187/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.188/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.189/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.190/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.191/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.192/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.193/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.194/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.195/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.196/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.197/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.198/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.199/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.200/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.201/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA



852.202/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.203/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.204/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.205/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.206/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.207/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.208/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.211/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.212/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.214/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.215/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.216/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.217/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.218/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.219/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.220/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.221/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.222/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.223/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA

## Relação Nº 142/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)

852.224/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.225/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.226/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.227/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.228/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.229/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.230/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.231/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.232/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.233/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.234/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.235/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.237/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.238/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.239/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.240/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.241/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA  
852.242/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA

## Relação Nº 192/2013

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

850.612/1986-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL LTDA.  
850.416/1999-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL LTDA.  
850.207/2003-RONALDO FRIZZERA MATOS  
850.428/2004-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
850.537/2006-BHP BILLITON METAIS S.A.  
850.197/2007-ALAIN DANIEL LESTRA  
850.323/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL LTDA.  
850.868/2007-RV FOSFATOS DO BRASIL MINERAÇÃO  
LTDA  
850.044/2008-METAL DATA S.A  
850.730/2008-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA  
851.105/2008-VIVIANE JESSY SANTOS DE OLIVEIRA  
851.149/2008-ÂNGELA MARIA GASPARINI RODRI-  
GUES  
850.018/2011-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE-  
RAL E AMBIENTAL LTDA  
850.019/2011-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE-  
RAL E AMBIENTAL LTDA

## Relação Nº 194/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Torna sem efeito exigência(569)

850.167/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.  
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCÍNIO LTDA-OF.  
Nº1891/2012-DOU de 19/06/2012  
850.168/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.  
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCÍNIO LTDA-OF.  
Nº1891/2012-DOU de 19/06/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-

TAH(651)  
850.795/2010-JOSÉ ROBERTO FERREIRA- Publicado  
DOU de 18/06/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-  
cenciamento(1670)

850.181/2010-G. A. ALVES- DOU de 25/11/2010

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)

850.563/2007-ELOY LUIZ VACCARO- AI Nº890/2012

## Relação Nº 204/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

850.563/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.564/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013

850.565/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.567/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.568/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.569/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.570/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.571/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.572/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.573/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.574/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.575/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.576/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.577/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.578/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.579/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.580/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.581/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.582/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.584/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.585/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.586/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.587/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.588/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.589/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.590/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.591/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.592/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.593/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.594/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.595/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.596/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.597/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.598/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.605/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.606/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.607/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.608/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.609/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.610/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.611/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.612/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.613/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.614/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.615/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.616/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.617/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.618/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.619/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.620/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.621/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.622/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013

850.623/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.624/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.625/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.626/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.627/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.628/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.629/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013  
850.630/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCON-  
CELOS-OF. Nº1760/2013

## Relação Nº 205/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

859.451/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.452/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.453/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.454/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.455/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.456/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.457/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.458/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.459/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.460/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.461/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.462/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.463/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.464/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.465/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.466/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.467/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.468/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.469/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.470/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.471/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.472/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.473/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.474/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.475/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.476/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.477/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.478/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.479/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.480/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.481/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.482/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.483/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.484/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.485/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.486/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.487/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.488/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.489/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013  
859.490/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF.  
Nº1762/2013

859.491/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.492/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.493/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.495/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.496/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.497/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.498/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.499/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.500/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.551/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.552/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.553/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.554/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.555/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.556/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.557/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.558/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
850.631/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº1760/2013  
850.632/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº1760/2013

Relação Nº 206/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
850.070/2013-CIDE CAMPOS SALES  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
850.242/2008-FILADELFO DOS REIS DIAS  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
850.241/2008-CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI  
850.534/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA  
850.535/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA  
850.536/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA  
850.800/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP  
850.895/2011-DOURAVÉ MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.  
850.233/2012-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
851.073/2012-WALDOMIRO CAMPOS CORRÊA- Cessão nº: FREDERICO ALVAREZ- CPF ou CNPJ 043.141.638-95- Alvará nº6058/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
850.506/2005-VALE S A  
850.643/2006-GOLDEN TAPAJÓS MINERAÇÃO LTDA.  
850.441/2008-ANDRÉ GONTIJO RIBEIRO  
851.266/2008-SERG SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)  
850.075/2011-BOAVENTURA PEREIRA DE MIRANDA-AI Nº709/2013  
850.305/2012-J D VIANA EPP- AI Nº623/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
850.516/2004-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº843/2013  
Defere pedido de reconsideração(262)  
850.795/2010-JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
850.397/2009-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA. -Alvará Nº9.642/2011  
850.579/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2.028/2011  
850.565/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA -Alvará Nº6.266/2011  
850.232/2012-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. -Alvará Nº2.634/2012  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
850.101/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA  
850.338/2006-VALE S A  
851.151/2008-VALE S A  
850.378/2009-VALE S A  
850.380/2009-VALE S A

850.381/2009-VALE S A  
850.578/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
850.644/2009-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.  
850.068/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A.  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
850.507/2001-MINERAÇÃO IRAJA S A.-ALVARÁ Nº8.000/2003  
850.615/2003-MINERAÇÃO IRAJA S A.-ALVARÁ Nº1.180/2005  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
850.015/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº2.748/2009  
850.121/2009-AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº10.729/2009  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
850.627/2003-BRAZILIAN RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº713/2013  
850.290/2009-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-AI Nº698/2013  
850.541/2009-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº699/2013  
850.542/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº737/2013  
850.543/2009-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº700/2013  
850.547/2009-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº703/2013  
850.550/2009-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº706/2013  
850.551/2009-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº707/2013  
850.552/2009-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº708/2013  
850.146/2010-LUIZ PEDRO SERAFIM-AI Nº696/2013  
850.838/2010-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº712/2013  
850.075/2011-BOAVENTURA PEREIRA DE MIRANDA-AI Nº710/2013  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
850.142/2008-CARLOS AUGUSTO XAVIER DO NASCIMENTO - AI Nº975/2012  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
810.930/1975-BELAGUA BELEM AGUAS LTDA- Fonte Nova Vida; Marca Belágua; Embalagem descartável de 300ml comemorativa do Círio 2013- SANTA ISABEL DO PARÁ/PA  
Fase de Lavra Garimpeira  
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)  
850.527/2003-EDELAR MACHADO DOS SANTOS- AI Nº688/2013  
Não aceita a defesa apresentada(1238)  
851.091/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ  
Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)  
850.832/2011-OLIVAL SILVA DA CRUZ CUNHA- NOT Nº761/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
850.662/2013-ANDRÉ HISAO YAMAGUCHI-Registro de Licença Nº40/2013 de 22/07/2013-Vencimento em 03/04/2014  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
850.357/2007-CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA  
Fase de Disponibilidade  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)  
850.568/2006-RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISA DA AMAZONIA S A -AI Nº1.025/2012  
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)  
851.073/2007-PABLO RODRIGUES REIS-AI Nº672/2010

## Relação Nº 207/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
859.559/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.560/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.561/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.562/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.563/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.564/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.565/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.566/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.567/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.568/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013

859.569/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.570/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.571/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.572/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.573/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.574/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.575/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.576/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.577/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.578/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.579/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.580/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.581/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.582/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.583/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.584/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.585/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.586/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.587/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.588/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.589/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.590/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.591/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.592/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.593/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.594/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.595/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.596/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.597/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.598/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.599/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.600/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.601/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.602/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.603/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.604/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.605/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.606/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.607/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.608/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.609/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.610/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.611/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.612/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.613/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.614/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.615/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.616/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.617/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013  
859.618/1996-AIRTON MESQUITA CARDOSO-OF. Nº1762/2013







857.340/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. N°1898/2013  
 857.343/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. N°1898/2013  
 857.373/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. N°1898/2013  
 857.375/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. N°1898/2013  
 857.456/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.457/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.472/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.473/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.474/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.475/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.476/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.477/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.478/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.479/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.480/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.481/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.482/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.483/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.484/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.485/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.486/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.487/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.488/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.489/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.490/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.491/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.492/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.493/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 857.494/1995-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 850.891/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 850.892/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 850.893/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 850.894/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 850.895/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 850.896/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013  
 850.897/1996-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°1899/2013

Relação Nº 221/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
 855.186/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.187/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.188/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.189/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.190/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.191/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.192/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.193/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.194/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.195/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.196/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.197/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013

855.198/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.199/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.200/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.201/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.202/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.203/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.204/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.205/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.206/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.213/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 855.214/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. N°1896/2013  
 851.584/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO-OF. N°1895/2013  
 851.585/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO-OF. N°1895/2013  
 851.587/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO-OF. N°1895/2013  
 851.588/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO-OF. N°1895/2013  
 851.589/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO-OF. N°1895/2013  
 851.590/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO-OF. N°1895/2013  
 851.591/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO-OF. N°1895/2013  
 851.592/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO-OF. N°1895/2013  
 851.593/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO-OF. N°1895/2013  
 851.594/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO-OF. N°1895/2013  
 851.595/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO-OF. N°1895/2013  
 851.596/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO-OF. N°1895/2013  
 851.600/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO-OF. N°1895/2013  
 851.603/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO-OF. N°1895/2013  
 851.604/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO-OF. N°1895/2013  
 851.607/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO-OF. N°1895/2013  
 851.784/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°1893/2013  
 851.785/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°1893/2013  
 851.786/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°1893/2013  
 851.787/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°1893/2013  
 851.788/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°1893/2013  
 851.789/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°1893/2013  
 851.790/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°1893/2013  
 851.791/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°1893/2013  
 851.792/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°1893/2013  
 851.793/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°1893/2013  
 851.794/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°1893/2013  
 851.795/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°1893/2013  
 851.796/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°1893/2013  
 851.797/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°1893/2013  
 857.344/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. N°1894/2013  
 857.345/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. N°1894/2013  
 857.347/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. N°1894/2013  
 857.348/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. N°1894/2013  
 857.352/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. N°1894/2013  
 857.353/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. N°1894/2013  
 857.359/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. N°1894/2013

JOSÉ LUIZ BASTOS RODRIGUES  
 Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 79/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
 846.105/2008-JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO IRMÃO-TA-  
 PEROÁ/PB - Guia nº 019/2013-12000T-Argila- Valida-  
 de:16/04/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

Relação Nº 85/2013

Fica o abaixo relacionado ciente de que o Departamento Nacional de Produção mineral (DNPM), através de seu agente público competente, ao fim assinado, no uso das atribuições definidas na Portaria do MME nº 247, de 8 de abril de 2011, D.O.U. de 11/04/2011, decide acatar integralmente os argumentos da defesa, consoante análise e emissão do Parecer técnico nº 042/2013/SPA/DNPM/PB-LRVO.

Processo de Cobrança nº 946.648/2010  
 Notificado: Gama Mineração Ltda.  
 CNPJ/CPF: 07.157.751/0001-65  
 Decisão nº: 020/DNPM/PB

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO  
 Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 89/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
 826.115/2007-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA- AI  
 Nº141/2013  
 826.301/2009-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA- AI  
 Nº43/2013  
 826.518/2009-DANIEL BERNARDO ROVEDA- AI  
 Nº75/2013  
 826.576/2010-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL  
 CAMPESTRE LTDA-EPP- AI Nº134/2013  
 826.623/2010-JOSÉ CARLOS ORTEGA ENSINA- AI  
 Nº138/2013

RAFAEL QUEVEDO DO AMARAL  
 Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 83/2013

Fase de Concessão de Lavra  
 Torna sem efeito multa aplicada(535)  
 840.094/2000-PARISI AGROINDUSTRIAL LTDA- Publi-  
 cado DOU de 09/05/2013  
 Torna sem efeito Auto de Infração(608)  
 840.039/1997-Alves Comércio de água Mineral Ltda EPP-  
 AI Nº271/12 e 094/13  
 Fase de Licenciamento  
 Torna sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Li-  
 cença(767)  
 840.181/2010-PEDREIRA MACEDO LTDA.- Registro de  
 Licença Nº654/2011  
 840.563/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE  
 EQUIPAMENTO- Registro de Licença Nº719/2011  
 Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1699)  
 840.585/2007-MODELAJE PREMOLDADOS LTDA- AI  
 Nº249 e 250/12  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Torna sem efeito auto de infração - Início da pesqui-  
 sa(1409)  
 840.102/2008-JOSENILDO CORREIA DA SILVA-AI  
 Nº160/11

Relação Nº 88/2013

Fase de Concessão de Lavra  
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
 to 30 dias(459)  
 006.328/1945-AGUAS MINERAIS SANTA CLARA S A-  
 AI Nº 177/13  
 006.197/1947-AGRO MINERAÇÃO MOURA LTDA- AI  
 Nº 207/13  
 840.227/1992-ENVASADORA PEDROSA LTDA ME- AI  
 Nº 180 e 183/13  
 840.039/1997-SAFIRA MINERAL INDUSTRIA E CO-  
 MÉRCIO LTDA- AI Nº 206/13  
 840.043/1998-AGUA MINERAL SANTA TERESINHA  
 LTDA ME- AI Nº 207/13  
 840.141/1999-GENESIS MINERACAO INDÚSTRIA E  
 COMERCIO LTDA- AI Nº 180/13

840.075/2000-M.A. COMERCIO DE FERRAGENS LT-  
DA.- AI Nº 181/13  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
840.060/1999-INDUSTRIAL ÁGUA BONITO LTDA ME-  
AI Nº 083/12  
840.000/2002-VITÓRIA ÁGUA VIVA LTDA- AI Nº  
073/13  
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)  
840.039/1997-Alves Comércio de Água Mineral Ltda EPP-  
AI Nº 106/11  
840.043/1998-Água Mineral Santa Teresinha Ltda.- AI Nº  
301/12  
840.094/2000-Parisi Agro Industrial Ltda- AI Nº 212/12 e  
095/13  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
000.972/1960-S A MINERAÇÃO JERONIMO ROSADO-  
OF. Nº1159/13  
840.318/1988-TIPER TITÂNIO PERNAMBUCO LTDA-  
OF. Nº1127/13  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-  
gamento: 30 dias(1693)  
840.318/1988-TIPER TITÂNIO PERNAMBUCO LTDA-  
AI Nº184, 185,186 e 187/13  
840.039/1997-SAFIRA MINERAL INDUSTRIA E CO-  
MÉRCIO LTDA- AI Nº201, 203 e 205/13  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1728)  
840.102/1993-MINERADORA SOMBRA DA SERRA LT-  
DA-OF. Nº221.44.013/2013/PE/Fiscalização  
840.054/1994-ROCHA NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº221.44.016/2013/PE/Fiscalização  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1738)  
840.102/1993-MINERADORA SOMBRA DA SERRA LT-  
DA-OF. Nº221.44.018/2013/PE/Fiscalização

Relação Nº 89/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
840.200/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA-OF. Nº1189/13  
840.918/2011-TEREZA APARECIDA DE LIRA GALLIN-  
DO-OF. Nº1175/13  
840.206/2012-MINERADORA SÃO JORGE S A-OF.  
Nº1172/13  
840.389/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPOR-  
TES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.-OF. Nº1184/13  
840.400/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPOR-  
TES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.-OF. Nº1184/13  
840.636/2012-NAPAS MINERACAO LTDA-OF.  
Nº1183/12  
840.637/2012-NAPAS MINERACAO LTDA-OF.  
Nº1183/13  
840.869/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº7096/13  
840.018/2013-ADEMIR BRAZ DA SILVA ME-OF.  
Nº1177/13  
840.155/2013-ÁGUA MINERAL DIAMANTE LTDA-OF.  
Nº1224/13  
840.183/2013-ANTONIO VIEIRA DE BARROS FILHO-  
OF. Nº1176/13  
840.184/2013-ANTONIO VIEIRA DE BARROS FILHO-  
OF. Nº1193/13  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
840.487/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA-OF.  
Nº1169/13  
840.541/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA-OF.  
Nº1191/13  
840.050/2011-CÉLIO JOSÉ DE SOUSA FIGUERÊDO-OF.  
Nº1174/13  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
840.022/2003-PAN CAL LTDA-OF. Nº1162/13  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1729)  
840.359/2011-BARAÚNA PARTICIPAÇÕES S.A.-OF.  
Nº221.44.017/2013/PE/Fiscalização  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1739)  
840.359/2011-BARAÚNA PARTICIPAÇÕES S.A.-OF.  
Nº221.44.020/2013/PE/Fiscalização

PAULO JAIME ALHEIROS

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 169/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
848.690/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-OF.  
Nº947/2013

848.691/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-OF.  
Nº947/2013  
848.693/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-OF.  
Nº947/2013  
848.701/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-OF.  
Nº947/2013  
848.702/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-OF.  
Nº947/2013  
848.703/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-OF.  
Nº947/2013  
848.704/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-OF.  
Nº947/2013  
848.705/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-OF.  
Nº947/2013  
848.706/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-OF.  
Nº947/2013  
848.707/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-OF.  
Nº947/2013  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
848.566/2011-MILTON CARLOS BONATO- Cessioná-  
rio:Cimento Açú Ltda- CPF ou CNPJ 17.852.181/0001-87- Alvará  
nº1.527/2012  
848.567/2011-MILTON CARLOS BONATO- Cessioná-  
rio:Cimento Açú Ltda- CPF ou CNPJ 17.852.181/0001-87- Alvará  
nº1.528/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
848.092/2001-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-  
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1004/2013  
848.044/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-OF.  
Nº1003/2013  
848.240/2006-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-  
OF. Nº1002/2013  
848.662/2007-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº1005/2013  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
848.608/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF.  
Nº1007/2013-60 dias  
Fase de Lavra Garimpeira  
ANULA o despacho que autorizou averbação dos atos de  
cessão de direitos(1798)  
848.053/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.- PLG  
nº01/2011 - Cessionário:Prime Mineração Ltda- CNPJ  
08.222.789/0001-37- Publicado no DOU de 30/10/2012

Relação Nº 171/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-  
cenciamento(1669)  
848.303/2012-YEDDA CHRISTINA RIBEIRO COUTI-  
NHO BARBALHO SILVA- DOU de 02/05/2013

ROGER GARIBALDI MIRANDA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 44/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-  
quisa.(139)  
811.496/2012-MARIO CASTELLI- DOU de 14.06.2013  
Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
810.252/1992-CLAUDIO SERGIO FERRETTO- Registro  
de Licença Nº1141/1995-Onde a "RESPECTIVA POLIGONAL  
PASSA A TER O MEMORIAL CONFORME NOVO ESTUDO"  
810.454/1993-EXTRAÇÃO DE BASALTO CARREIRO  
LTDA ME- Registro de Licença Nº1852/2000-Onde a "RESPEC-  
TIVA POLIGONAL PASSA A TER O MEMORIAL CONFORME  
NOVO ESTUDO"  
810.380/2000-EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S A-  
Registro de Licença Nº2161/2003-Onde a "RESPECTIVA POLI-  
GONAL PASSA A TER O MEMORIAL CONFORME NOVO ES-  
TUDO"  
810.008/2003-ENIO DALL BELLO- Registro de Licença  
Nº2503/2003-Onde a "RESPECTIVA POLIGONAL PASSA A TER  
O MEMORIAL CONFORME NOVO ESTUDO"  
810.372/2003-IMASUL PINHEIRO DA ROSA, PEDREI-  
RA E SERVIÇOS LTDA ME- Registro de Licença Nº2608/2003-  
Onde a "RESPECTIVA POLIGONAL PASSA A TER O MEMO-  
RIAL CONFORME NOVO ESTUDO"  
810.619/2005-ENIO DALL BELLO- Registro de Licença  
Nº025/2006-Onde a "RESPECTIVA POLIGONAL PASSA A TER  
O MEMORIAL CONFORME NOVO ESTUDO"  
Torna sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Li-  
cença(767)  
810.891/2008-ANDRETTA & CIA LTDA- Registro de Li-  
cença Nº236/2008  
810.535/2010-DELMAR VIEIRA FLORES- Registro de  
Licença Nº113/2010  
Fase de Registro de Extração

Torna sem efeito o cancelamento do Registro de Extra-  
ção(944)  
810.186/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE  
REAL- DOU de 14.06.2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-  
cenciamento(1669)  
811.263/2011-ANTONIO ALDEMIRO MAGRINI COMÉR-  
CIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA- DOU de  
16.07.2012

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 103/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
cumprimento de exigência(122)  
890.295/2012-PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRU-  
ÇÃO LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
890.512/2012-GLOBO LOGÍSTICA CONSTRUÇÕES E  
LOCAÇÕES LTDA-OF. Nº1.739/2013 DNP/RI-DGTM  
890.562/2012-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-OF.  
Nº1.725/2013 DNP/RI-DGTM  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
890.325/2012-MINERADORA SOSSEGO DO PATRÃO  
LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
890.635/2010-MARIO JOÃO ALVES ASSUNÇÃO- Alvará  
nº17.363/2010 - Cessionário:890279/2012 e 890202/2013-RJ CO-  
MÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 10.456.355/0001-43  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
890.296/2011-ROBERTO ALVES BARROSO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.378/1999-SAKAE KINJO-OF. Nº1.755/2013  
DNP/RI-DGTM  
890.179/2010-AREAL VALE DO RIO PRETO LTDA-OF.  
Nº1.782/2013 DNP/RI-DGTM  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
890.038/2008-PEDREIRA IMBOASSICA LTDA- Cession-  
ário:LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA- CPF ou  
CNPJ 07.207.197/0001-83- Alvará nº5.441/2009  
890.158/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Cessioná-  
rio:HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ALUMINA LTDA- CPF ou CNPJ 17.720.994/0001-13- Alvará  
nº1.656/2011  
890.159/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Cessioná-  
rio:HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ALUMINA LTDA- CPF ou CNPJ 17.720.994/0001-13- Alvará  
nº5.190/2011  
890.228/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Cessioná-  
rio:HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ALUMINA LTDA- CPF ou CNPJ 17.720.994/0001-13- Alvará  
nº3.392/2011  
890.230/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Cessioná-  
rio:HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ALUMINA LTDA- CPF ou CNPJ 17.720.994/0001-13- Alvará  
nº5.191/2011  
890.366/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Cessioná-  
rio:HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ALUMINA LTDA- CPF ou CNPJ 17.720.994/0001-13- Alvará  
nº17.357/2010  
890.367/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Cessioná-  
rio:HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ALUMINA LTDA- CPF ou CNPJ 17.720.994/0001-13- Alvará  
nº5.192/2011  
890.368/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Cessioná-  
rio:HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ALUMINA LTDA- CPF ou CNPJ 17.720.994/0001-13- Alvará  
nº15.006/2010  
890.652/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Cessioná-  
rio:HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ALUMINA LTDA- CPF ou CNPJ 17.720.994/0001-13- Alvará  
nº17.334/2010  
890.653/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Cessioná-  
rio:HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ALUMINA LTDA- CPF ou CNPJ 17.720.994/0001-13- Alvará  
nº1.686/2011  
890.654/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Cessioná-  
rio:HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ALUMINA LTDA- CPF ou CNPJ 17.720.994/0001-13- Alvará  
nº1.687/2011  
890.233/2011-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Cessioná-  
rio:HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ALUMINA LTDA- CPF ou CNPJ 17.720.994/0001-13- Alvará  
nº5.211/2011

















Considerando o disposto no Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES; e

Considerando o Inciso XXIV, do Art. 2º, do Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º É competência do Instituto Chico Mendes como Autoridade Científica:

I - Avaliar as informações relevantes do status populacional das espécies incluídas nos Anexos I, II e III da CITES visando subsidiar a adoção de medidas para a conservação da espécie;

II - Colaborar com os programas de conservação e manejo das espécies autóctones incluídas nos Anexos I, II e III da CITES;

III - Avaliar a pertinência e a oportunidade de propostas de alteração de Anexo ou outras propostas elaboradas pelo Secretariado Geral da Convenção ou por alguma das Partes no âmbito da Conferência das Partes da CITES;

IV - Auxiliar a Autoridade Administrativa na elaboração de propostas de alteração dos Anexos da CITES e outras no âmbito da Convenção;

V - Emitir parecer, quando solicitado pela Autoridade Administrativa, informando que a exportação de espécimes de espécies dos anexos da Convenção não é prejudicial à sobrevivência das espécies;

VI - Assessorar a Autoridade Administrativa a respeito do destino provisório ou definitivo dos espécimes interditados, apreendidos ou confiscados pelas autoridades competentes; e

VII - Coordenar a realização de estudos ou medidas de manejo recomendadas pela Convenção no âmbito das atribuições do ICMBio.

Art. 2º O Instituto Chico Mendes executará as ações relativas ao art. 1º desta Instrução Normativa, quando formalmente demandado pela Autoridade Administrativa CITES do Brasil.

§1º Para espécies objeto de Programa de Cativeiro de Espécies Ameaçadas, instituídos conforme disposto na Instrução Normativa nº 22 de 27 de março de 2012, as manifestações das autoridades científicas deverão atender aos protocolos para o manejo estabelecidos pelo Programa;

§2º Para espécimes objeto de Planos de Manejo de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, a Autoridade Científica deverá emitir parecer observando o Plano de Manejo informando que a extração dos espécimes não comprometerá a sobrevivência da espécie, salvaguardando o Princípio de Extrações não Prejudiciais da CITES.

§3º Para os demais casos a manifestação da autoridade científica deverá considerar os aspectos relativos à conservação da espécie na natureza.

Art. 3º Caberá à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, à Coordenação Geral de Manejo para Conservação - CGESP e aos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes, guardadas suas especificidades, desempenhar a função de Autoridade Científica no âmbito do Instituto Chico Mendes.

§1º Caberá à CGESP supervisionar e coordenar a atuação das Autoridades Científicas da CITES, aprovando as manifestações emitidas pelos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação.

§2º Caberá à DIBIO supervisionar e coordenar a atuação das Autoridades Científicas da CITES, validando as manifestações emitidas pela CGESP em aprovação às manifestações emitidas pelos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com os arts. 6º e 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e

Considerando a necessidade de viabilizar a transferência de recursos públicos legalmente destinados a órgãos e entidades públicas ou a instituições privadas e, em especial, de dar cumprimento ao item 9.2. do Acórdão nº 3.389/2012 - TCU - Plenário, que determina aos Ministérios de Minas e Energia e do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria de Orçamento Federal - SOF que adotem as medidas necessárias, no sentido de incluir no Orçamento Geral da União os valores correspondentes às multas aplicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e ao Uso de Bem Público, a que se refere o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, resolvem:

Art. 1º O conceito e a especificação do elemento de despesa 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas, constante da alínea "D" do inciso II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicas, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir do exercício de 2014, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO  
Secretário do Tesouro Nacional  
do Ministério da Fazenda

CÉLIA CORRÊA  
Secretária de Orçamento Federal  
do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### PORTARIA Nº 98, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo VII da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

#### ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES \*  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		17.990.493
TOTAL			17.990.493

(\*). Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

#### ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

\*  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
20000	Presidência da República		23.671
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		3.942.444
26000	Ministério da Educação		4.152.187
30000	Ministério da Justiça		16.218
32000	Ministério de Minas e Energia		176.225
33000	Ministério da Previdência Social		224.551
35000	Ministério das Relações Exteriores		6.449.183
36000	Ministério da Saúde		1.457.840
39000	Ministério dos Transportes		483.634
41000	Ministério das Comunicações		506.927
42000	Ministério da Cultura		43.240



44000	Ministério do Meio Ambiente	27.651
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	349.862
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	129.737
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	893
62000	Secretaria de Aviação Civil	777
63000	Advocacia-Geral da União	5.090
68000	Secretaria de Portos	363
<b>TOTAL</b>		<b>17.990.493</b>

(\*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

**PORTARIA Nº 99, DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de ajustar os identificadores de uso de dotações relativas ao Auxílio Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares, objeto de crédito suplementar aberto por intermédio de Decreto de 8 de agosto de 2013, de forma a classificá-las como recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso constantes de programações orçamentárias da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							418.873
		<b>ATIVIDADES</b>							
10 306	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							418.873
10 306	2115 2012 5027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS	S	3	1	90	6	100	418.873
<b>TOTAL - FISCAL</b>									0
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									418.873
<b>TOTAL - GERAL</b>									418.873

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							1.038.967
		<b>ATIVIDADES</b>							
10 306	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.038.967
10 306	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	6	100	1.038.967
<b>TOTAL - FISCAL</b>									0
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									1.038.967
<b>TOTAL - GERAL</b>									1.038.967

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							418.873
		<b>ATIVIDADES</b>							
10 306	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							418.873
10 306	2115 2012 5027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS	S	3	1	90	0	100	418.873
<b>TOTAL - FISCAL</b>									0
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									418.873
<b>TOTAL - GERAL</b>									418.873

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							1.038.967
		<b>ATIVIDADES</b>							
10 306	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							1.038.967
10 306	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.038.967
<b>TOTAL - FISCAL</b>									0
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									1.038.967
<b>TOTAL - GERAL</b>									1.038.967

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 19, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 83 de 02 de maio de 2013, Seção 1, pág. 97, referente à Cessão Gratuita ao Município de Petrolina/PE, onde se lê: "Artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010; leia-se: "art. 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010"; onde se lê: "art. 31, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998"; leia-se: "art. 18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998".

I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998"; leia-se: "art. 18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998".

Na Portaria nº 20, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 02 de maio de 2013, Seção 1, pág. 97, referente à Cessão Gratuita ao Município de Petrolina/PE, onde se lê: "Artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010; leia-se: "art. 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010"; onde se lê: "art. 31, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998"; leia-se: "art. 18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998".

Na Portaria nº 21, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 02 de maio de 2013, Seção 1, pág. 97, referente à Cessão Gratuita ao Governo do Estado de Pernambuco, onde se lê: "Artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010; leia-se: "art. 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010"; onde se lê: "art. 31, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998"; leia-se: "art. 18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998".





Art. 5º O Ministério dos Transportes apresentará, em formato eletrônico, as estimativas declaradas pelo titular do projeto por meio do Anexo I, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês de março de cada ano, a partir de 2014, para cada projeto aprovado no REIDI no ano anterior e que tenha sido aprovado pelo Ministério a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento.

§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

§ 2º O documento mencionado no caput deste artigo deverá ser emitido pela agência reguladora federal competente ou pelo órgão responsável do respectivo ente federado no caso do empreendimento encontrar-se sob a gestão estadual ou municipal.

Art. 7º Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados no Ministério dos Transportes para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 89, de 4 de abril de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
03	Logradouro	04	Número
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
07	CEP	08	Município
09	UF	10	Telefone

DADOS DO PROJETO	
11	Nome do projeto
	Descrição do projeto
	Período de execução
	Localidade do projeto (município/UF)

REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA TITULAR	
12	Nome
	CPF
	Correio eletrônico
	Telefone

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS E COFINS (R\$)	
13	Bens
	Serviços
	Outros

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM SUSPENSÃO DO PIS E COFINS (R\$)	
14	Bens
	Serviços
	Outros

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO	
15	Nome
	CPF
	Correio eletrônico
	Telefone
	Local
	Data

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2013

Dia: 20/08/2013  
Hora: 14 horas  
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

- 1) Eleição do Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 17 do RICNMP.
- 2) Eleição do Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, nos termos dos artigos 31 e 32 do RICNMP.
- 3) Eleição do Presidente da Comissão da Infância e Juventude, nos termos dos artigos 31 e 32 do RICNMP.
- 4) Eleição do Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, nos termos dos artigos 31 e 32 do RICNMP.
- 5) Eleição do Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, nos termos dos artigos 31 e 32 do RICNMP.
- 6) Eleição do Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico, nos termos dos artigos 31 e 32 do RICNMP.
- 7) Eleição do Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, nos termos dos artigos 31 e 32 do RICNMP.
- 8) Eleição do Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, nos termos dos artigos 31 e 32 do RICNMP.
- 9) Escolha do representante do CNMP na Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 30 DE JULHO DE 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 917/2013-37  
(APENSO: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 265/2011-79)  
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
EMENTA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS PREVISTOS NO ARTIGO 129, VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGOS 212, V E XII, C/C 114, XII, E 115, III, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. DECISÃO MONOCRÁTICA EXARADA PELO CORREGEDOR NACIONAL, REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO CNMP.

1. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça Francisco Ismael Capibaribe de Sousa, com o fim de apurar a prática de falta funcional consistente em omissão na realização do controle externo da atividade policial.

2. Indícios de violação aos deveres funcionais previstos no artigo 129, VII, da Constituição Federal e artigos 212, V e XII, c/c 114, XII, e 115, III, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

3. Decisão monocrática proferida pelo Corregedor Nacional e referendada pelo Plenário do CNMP, nos termos do artigo 77, IV, e § 1º, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, referendaram a decisão de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do artigo 77, IV, e § 1º, do RICNMP. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 894/2013-61  
(APENSO: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1436/2011-87)  
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ALAGOAS  
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
EMENTA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS PREVISTOS NOS ARTS. 72, II e VI, e 74, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. DECISÃO MONOCRÁTICA EXARADA PELO CORREGEDOR NACIONAL, REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO CNMP.

1. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça Sidrack José do Nascimento, com o fim de apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos nos artigos 72, II e VI, e 74, VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/96.

2. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em matéria de improbidade administrativa, com pedido de arquivamento da ação civil pública já proposta, e previsão de cláusula de desistência de todas as ações judiciais que questionassem a legalidade do Contrato de Concessão nº SC-058/2006.

3. Decisão monocrática proferida pelo Corregedor Nacional e referendada pelo Plenário do CNMP, nos termos do artigo 77, IV, e § 1º, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, referendaram a decisão de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 77, IV, e § 1º, do RICNMP. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Relator



(...)Ante o exposto, determino o arquivamento deste procedimento de controle administrativo nº 0.00.000.0001523/2012-15, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alíneas "b", "c" e "d", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Intimem-se.

TITO AMARAL  
Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.00649/2013-53  
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral  
REQUERENTE: Éder Nilton de Souza Pinto  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino, o arquivamento da presente representação por inércia ou por excesso de prazo nº 0.00.000.000649/2013-53, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alíneas "b", "c" e "d", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Intimem-se.

TITO AMARAL  
Relator

PCA Nº 0.00.000.000999/2012-39  
REQUERENTE: LAURIANO VASCO DA SILVEIRA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS  
DECISÃO

(...)Percebe-se, destarte, que os pedidos constantes da exordial são manifestamente improcedentes.

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes do inicial, tendo em vista que manifestamente improcedentes, determinando o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

RIEP Nº 0.00.000.000626/2013-49  
REQUERENTE: HERBERT TELES BORGE E OUTRO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS  
DECISÃO

(...)A falta de uma estrutura conforme os anseios institucionais do membro do Ministério Público também constituiu fator que agravou o bom préstimo na condução processual. Ainda assim, o membro do Parquet não se manteve inerte e buscou, por vias próprias, amenizar as consequências da precariedade estrutural do órgão, como relatado acima. Desta forma, verifica-se dos documentos contidos nos autos que não há a alegada inércia do Ministério Público do Estado do Maranhão. Pelos mesmas razões, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Cumpra-se.

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000763/2013-83  
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral  
REQUERENTE: Sígiloso  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará  
DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino, o arquivamento da presente representação por inércia ou por excesso de prazo nº 0.00.000.000763/2013-83, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

TITO AMARAL  
Relator

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000923/2013-94  
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral  
REQUERENTE: Viviane Silva Santos  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000923/2013-94, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino, ainda, remessa dos autos à Secretaria Processual para a retificação do nome do relator.

TITO AMARAL  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001066/2012-69  
REQUERENTE: WILLIAN BOSICH DE SOUZA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
DECISÃO

(...)Dessa forma, considerando que foi sanada a alegada discordância de dados e que o Administração do MPMG tem adotado as providências necessárias ao preenchimento das vagas surgidas após a publicação do Edital nº 01/2012, determino o arquivamento mono-

crático dos autos, com esteio no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001097/2012-10  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
DECISÃO

(...)Diante do exposto, tendo sido observadas as disposições constantes da Resolução CNMP nº 89/2012 quanto ao cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, determino o arquivamento monocrático do feito, com esteio no art. 43, inciso IX, alínea b do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora

Pedido de Providências nº 0.00.000.000708/2013-93  
REQUERENTE: SIGILOSO  
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
DECISÃO

(...)Diante do exposto, considerando que não há providência a ser adotada, determino o arquivamento monocrático dos autos, com fulcro no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000247/2013-59  
REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO/PI  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ  
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
DECISÃO

(...)Diante do exposto, considerando que Administração Superior do Ministério Público do Estado do Piauí tem adotadas as providências cabíveis para a solução do problema, inclusive com realização de concurso público (resultado final publicado), determino o arquivamento monocrático do feito, com esteio no art. 43, inciso IX, alínea b do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora

### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 24 DE JULHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000559/2012-81  
RECLAMANTE: OSWALDO SONSINI JUNIOR E OUTROS  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nestas condições, com base no conjunto de provas, evidenciando-se como satisfatória a atuação da Corregedoria originariamente competente, opino pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, corroborando, inclusive a expedição de RECOMENDAÇÃO para maior cautela nos pronunciamentos públicos, notadamente em proximidade de pleito eleitoral e na condição de promotor eleitoral, de forma a que se evite conclusões equivocadas, tudo com base no Art. 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

S.M.J.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013  
MARILDA HELENA DOS SANTOS  
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 99/106 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 74, § 6º, do RICNMP.

Recomendo ao reclamado que seja mais cauteloso em seus pronunciamentos públicos, notadamente em proximidade de pleito eleitoral e na sua condição de promotor eleitoral, avidando-se, pois, conclusões equivocadas.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se, e  
Cumpra-se.

Brasília/DF, 24 de julho de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional

### DECISÕES DE 9 DE AGOSTO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001538/2012-83  
RECLAMANTE: FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Pelas razões ora declinadas, julgo suficiente a atuação correccional empreendida pela Corregedoria de origem, sugerindo o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Pontua-se, por fim, que, nas notificações ministeriais de fls. 77-v e 78, endereçadas às clientes do reclamante, não constou nenhum registro acerca da faculdade das notificadas de se fazerem acompanhar por advogado, consoante prevê o §4º do art. 6º da Resolução nº 13/06 do Conselho Nacional do Ministério Público - que disciplina a tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público-, disposição que deve ser observada na tramitação dos PIC's, e que não consta, é bom destacar, da Resolução PGJ nº 1451/09, que regulamenta a instauração e a tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público do Estado Paraná. Quanto a esse ponto, sugiro a expedição de recomendação.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2013  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS  
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 156/165, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 80, parágrafo único, do RICNMP.

Recomendo, por sua vez, ao reclamado que, nos procedimentos investigatórios criminais, observe a norma inserta no art. 6º, §4º, segunda parte, da Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e registre-se.

Brasília, 9 de agosto de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001590/2011-59  
RECLAMANTE: PAULO FERNANDO SILVEIRA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente (fl.1514/1616) em face da decisão de fl. 1505, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de fls. 1492/1504.

Considerando que a petição foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 1º/08/13 (fl. 1513), antes mesmo da juntada do aviso de recebimento aos autos (fl. 1506, verso), conhecimento do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada por suas próprias razões.

Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000434/2013-32  
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Decisão: (...)

Ante todo o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e registre-se.

Brasília, 9 de agosto de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional



**PORTARIA Nº 368, DE 26 DE JULHO DE 2013**

Inquérito Civil n.º 000098.2013.20.000/6. INVESTIGADO: Locavel Locação de Veículos e Serviços LTDA. TEMA(S): 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO abaixo subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor ALAN ALMEIDA DE LIMA para atuar como secretário.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

**PORTARIA Nº 370, DE 26 DE JULHO DE 2013**

Inquérito Civil n.º 001017.2012.20.000/0. INVESTIGADO: Supermercado Ki Barato LTDA. TEMA(S): 06.01.01. Assédio Moral, 09.02.01. Desvio de Função, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO abaixo subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 06.01.01. Assédio Moral, 09.02.01. Desvio de Função, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor ALAN ALMEIDA DE LIMA para atuar como secretário.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

**PORTARIA Nº 371, DE 26 DE JULHO DE 2013**

Inquérito Civil n.º 001170.2012.20.000/8. INVESTIGADO: Restaurante Pepy LTDA. TEMA(S): 06.01.01. Assédio Moral, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória).

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO abaixo subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 06.01.01. Assédio Moral, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor ALAN ALMEIDA DE LIMA para atuar como secretário.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

**PORTARIA Nº 372, DE 26 DE JULHO DE 2013**

Inquérito Civil n.º 001210.2012.20.000/7. INVESTIGADO: Mirian, Novinho (apelido), Valdicleia de Souza Silva. TEMA(S): 07.04.04. Trabalho em Ruas e Logradouros Públicos.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO abaixo subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.04.04. Trabalho em Ruas e Logradouros Públicos, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor ALAN ALMEIDA DE LIMA para atuar como secretário.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

**PORTARIA Nº 396, DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

Inquérito Civil n.º 000982.2013.20.000/1 REPRESENTADO: Graça Buffet e Doceria LTDA. - ME, TEMA(S): 09.01. abusos decorrentes do poder hierárquico do empregador (campo de especificação obrigatória), 09.04. CTPS e registro de empregados, 09.10. FGTS e contribuições previdenciárias, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento.

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO que ao final subscrive, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 164, DE 9 DE AGOSTO DE 2013**

Altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e tendo em vista o Processo nº 08190.026017/13-42 e de acordo com o deliberado na 208ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Brasília, quando da instalação da Circunscrição Judiciária do Guará, passará a oficiar nos feitos da Vara Judicial com tal atribuição na nova circunscrição, podendo haver a cumulação com outras atribuições de natureza criminal, ou mesmo até ser transformada em Promotoria de Justiça de natureza cível, a depender da competência da Vara perante a qual passará a atuar e da necessidade verificada pela Administração.

Art. 2º A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art. 3º Com o deslocamento da referida Promotoria de Justiça para a Circunscrição Judiciária do Guará, as demais Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Brasília deverão ser reenumeradas.

Art. 4º Fica alterado, na forma do anexo desta resolução, o Anexo II, do Capítulo VII, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária

## ANEXO

## ANEXO II - CIRCUNSCRIÇÃO: BRASÍLIA

## CAPÍTULO VII

## DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA e FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 3ª, 4ª e 5ª PJ DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da 1ª, 2ª e 3ª Varas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição judiciária de Brasília, distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM;  - Inspeccionar as entidades governamentais, ou não, de atendimento à mulher em Situação de Violência Doméstica ou Familiar.
2ª PJ DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da 1ª, 2ª e 3ª Varas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília, distribuídos de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Guará, quando passará a oficiar nos feitos da Vara Judicial com tal atribuição na nova Circunscrição, podendo haver a cumulação com outras atribuições de natureza criminal, ou mesmo até ser transformada em Promotoria de Justiça de natureza cível, a depender da competência da Vara perante a qual passará a atuar e da necessidade verificada pela Administração.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM;  - Após a instalação da Circunscrição Judiciária do Guará: 4ª Delegacia de Polícia Civil (Guará);  - Inspeccionar as entidades governamentais, ou não, de atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica ou Familiar.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****RESOLUÇÃO Nº 2.227, DE 18 DE JUNHO DE 2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 431ª Reunião Plenária, de 18.06.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.228, DE 18 DE JUNHO DE 2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 431ª Reunião Plenária, de 18.06.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.229, DE 18 DE JUNHO DE 2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 431ª Reunião Plenária, de 18.06.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.230, DE 18 DE JUNHO DE 2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 431ª Reunião Plenária, de 18.06.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.231, DE 18 DE JUNHO DE 2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 431ª Reunião Plenária, de 18.06.2013, resolve:

Art. 1º Homologar a suspensão de registro do Profissional, em razão de aposentadoria, aprovado na Reunião Plenária acima referida, cujo nome faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.232, DE 18 DE JUNHO DE 2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 431ª Reunião Plenária, de 18.06.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.233, DE 18 DE JUNHO DE 2013.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 431ª Reunião Plenária, de 18.06.2013, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.234, DE 18 DE JUNHO DE 2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 431ª Reunião Plenária, de 18.06.2013, resolve:

Art. 1º Homologar as comunicações de ausência do país dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.235, DE 18 DE JUNHO DE 2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 431ª Reunião Plenária, de 18.06.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos dos autos de infração (anexo I), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL  
1ª CÂMARA****ACÓRDÃO**

RECURSO N. 49.0000.2012.008182-7/PCA. Recte: F.W.F.M. (Adv. Jocélio Corrêia Pereira OAB/RJ 13744). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 043/2013/PCA. Incidente de Inidoneidade. Ausência do quórum deliberativo previsto no Art. 8º, §3º da Lei 8.906/94. Nulidade da sessão deliberativa. Retorno dos autos à Seccional para proferir novo julgamento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso, acolhendo a preliminar no sentido de determinar a devolução dos autos a Seccional da OAB/Rio de Janeiro, para novo julgamento, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001982-2/PCA. Recte: J.S.M. (Adv. Carmen Lucia Mandelli Moreira OAB/SC 9112). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). EMENTA N. 044/2013/PCA. INIDONEIDADE. DECLARAÇÃO PELO CONSELHO SECCIONAL SEM OBRIGACÃO AO DISPOSTO NO ART. 8º, § 3º. DO EAOAB ("DOIS TERÇOS DOS VOTOS DE TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO COMPETENTE"). RECURSO PROVIDO, PARA AFASTAR A INIDONEIDADE. Se a inidoneidade não foi acolhida por dois terços dos membros do conselho competente, o caso é de nulidade da decisão, mas sim de provimento do recurso, para afastá-la. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Câmara CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Cumprido o quórum qualificado exigido no art. 8º, §3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 11 de junho de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Manoel Caetano Ferreira Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.009677-2/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessada: Priscila Marcelino Palhano Guglielmin OAB/SC 28652. Relator: Conselheiro Guilherme Octávio Batochio (SP). Pedido de vista: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 045/2013/PCA. Incompatibilidade para o exercício da advocacia do Fiscal de Serviços Públicos da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Lages. Incompatibilidade do art. 28, incisos V, da Lei 8.906/94. Indeferimento da Inscrição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (14x02), em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 02 de julho de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.000029-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessada: Maria Olímpia de Souza Peres OAB/AC 2229. Relator: Conselheiro Federal José Mario Porto Junior (PB). EMENTA N. 046/2013/PCA. Pedido de transferência de inscrição principal. Verificação de vício na inscrição originária. Exame de Ordem em Conselho Seccional diversa daquela onde concluiu o curso. Não comprovação de domicílio onde efetivou sua inscrição. Inobservância das normas do Estatuto da Advocacia. Representação acolhida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (10x02), pela procedência da Representação, nos termos do voto do Relator. Impedidos de votar os representantes da OAB/Acre e OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 02 de julho de 2013. José Rossini Campos do Couto Correa, Presidente em exercício. José Mario Porto Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.002132-6/PCA. Recte: R.C.A.S. (Adv. Rosimeri Amorim Alvarenga OAB/RJ 116524, Luiz Carlos da Silva Neto OAB/RJ 71111 e Enos da Costa Palma OAB/RJ 140073). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 047/2013/PCA. A apuração de inidoneidade moral independente de trânsito em julgado de decisão judicial ou de condenação administrativa - condutas profissionais e pessoais incompatíveis com o exercício da advocacia são suficientes para declarar a inidoneidade moral de bacharel que pretenda inscrever-se aos Quadros da Ordem. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Cumprido o quórum qualificado exigido no art. 8º, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006498-0/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: V.L.S. (Adv. William de Medeiros Pena OAB/RJ 55313). Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 048/2013/PCA. Inscrição estágiário. Inidoneidade. Condenação criminal por homicídio ainda sem reabilitação judicial. Exegese do Art. 8º, inciso VI e § 4º c/c Art. 9º, I da Lei 8.906/94. Indeferimento da inscrição. Remessa de ofício à seccional onde o advogado possui inscrição atualmente para adoção das providências que entender necessárias. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os





membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Cumprido o quorum qualificado exigido no art. 8º, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.007660-2/PCA. Embgte: Adevanir Tura. (Adv: Nilton Vilarinho de Freitas OAB/SP 128949). Embgdo: Acórdão de fls. 299. Recte: Adevanir Tura (Adv: Nilton Vilarinho de Freitas OAB/SP 128949). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro José Luis Wagner (AP). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA N. 049/2013/PCA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. NECESSIDADE DE OMISSÕES OU CONTRADIÇÕES NA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA POR MERA INCONFIRMIDADE COM O JULGADO. 1- Por sua natureza os Embargos de Declaração servem para sanear contradições ou omissões da decisão. Tais fatos precisam ser demonstrados pela parte. 2 - A mera inconformidade com a decisão não é fator que justifique o provimento recursal. 3 - No caso em concreto os fatos que ensejaram os Embargos por omissão já haviam sido, de forma expressa, analisados no julgamento. Situação que retira do recurso a capacidade de modificar a decisão. 4 - Embargos de Declaração conhecidos para, no mérito, negar-lhe provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator "ad hoc". Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. José Danilo Correia Mota, Relator "ad hoc". REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.008994-6/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Interessada: Márcia Helena Quacchio OAB/PE 18719. Relator: Conselheiro Federal Celso Ceccatto (RO). Redistribuído: Conselheira Federal Margarete de Castro Coelho (PI). EMENTA N. 050/2013/PCA. Representação. Pedido de transferência de inscrição. Não comprovação de domicílio à época do Exame de Ordem. Omissão de inscrição principal em outro Conselho Seccional. Fraude. Procedência. Cancelamento das inscrições. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, pela procedência da Representação, nos termos do voto da Relatora. Impedidos de votar os representantes da OAB/São Paulo, Pernambuco e Paraíba. Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. Margarete de Castro Coelho, Relatora. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.011292-4/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Reinaldo Albertino Junior OAB/AC 941. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL). EMENTA N. 051/2013/PCA. REPRESENTAÇÃO - SECCIONAL SÃO PAULO - CANCELAMENTO DE TRANSFERÊNCIA - INSCRIÇÃO IRREGULAR NO ESTADO EM QUE FOI APROVADO BACHAREL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO PROFISSIONAL - PROVIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, pela procedência da Representação, nos termos do voto do Relator. Impedidos de votar os representantes da OAB/Acre e OAB/São Paulo. Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. Fernando Carlos Araujo de Paiva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011774-4/PCA. Recte: Laércio dos Santos Luz OAB/PR 27736. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). EMENTA N. 052/2013/PCA. RECURSO - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO PROFISSIONAL - ADVOGADO OCUPANTE DE CARGO DE EDUCADOR SOCIAL - EXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES QUE SE INSEREM NO CONTEXTO DE ATIVIDADES LIGADAS À SEGURANÇA PÚBLICA. EM RAZÃO DA AMPLA ABRANGÊNCIA DA PREVISÃO ESCULPIDA NO INCISO V, DO ARTIGO 28, DA LEI 8.906/94, QUE IMPOSSIBILITA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR OCUPANTE DE CARGO OU FUNÇÃO QUE TENHA LIGAÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, COM A ATIVIDADE POLICIAL DE QUALQUER NATUREZA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (19x01), conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.013068/PCA. Recte: Fabio de Souza Camargo OAB/PR 27895. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). EMENTA N. 053/2013/PCA. ESVAZIAMENTO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM RAZÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO VITÁLICO INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. PERDA DO OBJETO DO RECURSAL QUE SE RECONHECE. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, pela perda do objeto, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. Eid Badr, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.013149-8/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Interessado: Helson Santos de Lima. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA N. 054/2013/PCA. RECURSO DE OFÍCIO. TEMPESTIVIDADE. NECESSIDADE DE PROTOCOLO DA PETIÇÃO. VE-

RIFICAÇÃO DO PRAZO. 1. Os recursos da OAB, conforme o artigo 69 da Lei 8.906/94, possuem prazo de 15 dias. A tempestividade dos mesmos é verificada por meio do necessário protocolo. 2. A completa ausência de protocolo de recebimento da peça é questão suficiente para o entendimento de intempestividade da mesma, quando mais o ato processual subsequente ocorreu em prazo maior do que aquele previsto como tempestivo. 3. Recurso não conhecido por falta de comprovação de sua tempestividade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator "ad hoc". Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. José Danilo Correia Mota, Relator "ad hoc". RECURSO N. 49.0000.2013.000173-2/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Douglas Machado Antunes. (Adv: Alessandra Mayumi Noel Viola OAB/SP 144917). Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). EMENTA N. 055/2013/PCA. Processo n. 49.0000.2013.000173-2/PCA. Bacharel em direito membro de Guarda Municipal exerce o cargo ou função pública incompatível com o exercício da advocacia, por isso deve ser negada sua inscrição como advogado. A atividade de Guarda Municipal, embora não relacionada no art. 144 da Constituição da República, tem sua previsão no mesmo capítulo em que se encontra aquele artigo - Capítulo III do Título V - Da Segurança Pública. Embora se trate de guarda para proteção de bens municipais, isso não exclui a incidência do art. 28, V, da Lei n. 8.906/94. Por incluir-se na expressão "atividade policial de qualquer natureza". Precedentes do Conselho Federal - Recursos 49.0000.2011.001043-0 e 0459/2005/PCA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (14x02), conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. Ruy Hermann Araujo Medeiros, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001670-1/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Andre Luiz dos Santos de Castro OAB/RJ 112744. (Rep. Legal: Rosimar dos Santos de Castro - Curadora). (Adv: Rita de Cassia Soares Serra Freire Medeiros de Franca OAB/RJ 156890). Relator: Conselheiro Federal Jose Rossini Campos do Couto Correa (DF). EMENTA N. 056/2013/PCA. Recurso ao Conselho Federal - Pedido de Reforma Parcial - Recurso do Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Reclamação de cassação de Decisão unânime do Conselho Pleno de isenção de anuidades, com restabelecimento de inscrição principal e amparo à saúde pela Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - Improcedência do pedido - Pleito legalista contrário aos princípios jurídicos, ao direito natural, aos direitos humanos, ao direito humanitário, ao direito internacional de proteção à pessoa humana e ao artigo 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil - Recurso conhecido e improvido, com a integral manutenção da Decisão unânime do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. Jose Rossini Campos do Couto Correa, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.002829-5/PCA. Repte: Rafael da Silva Faria OAB/RJ 170872. Repdo: Conselheiro Federal Wadiah Nemer Damous Filho OAB/RJ 768-B. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA N. 057/2013/PCA. INCOMPATIBILIDADE. EXERCÍCIO POR PARTE DO ADVOGADO DE CARGO NA COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PARA A CARACTERIZAÇÃO DA INCOMPATIBILIDADE PREVISTA NO ART. 28, III DO EAOAB É NECESSÁRIA A EXISTÊNCIA DE EFETIVO PODER DECISÓRIO SOBRE INTERESSE DE TERCEIRO, NOS TERMOS DO §2º DO MESMO ARTIGO, O QUE NÃO OCORRE NO CASO EM ANÁLISE. JÁ QUE A COMISSÃO APENAS TEM A FUNÇÃO DE REPOR A VERDADE HISTÓRICA DOS FATOS OCORRIDOS DURANTE O REGIME MILITAR. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, pela improcedência da Representação, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Abstenção do Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). Brasília, 06 de agosto de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator.

Brasília, 13 de agosto de 2013.  
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente da Câmara

#### AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista ao (à)(s) Interessado (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2011.003580-0/PCA. Recte: Aristides Claro Gomes OAB/RJ 77998 (Adv: Fernando Leite Mascarenhas Timbó OAB/RJ 161809). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 49.0000.2012.010891-3/PCA. Recte: Luiz Gustavo Barduco Cugler Camargo (Advs: Walter José Faiad de Moura OAB/DF 17390 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. RECURSO N. 49.0000.2012.011170-7/PCA. Recte: Claudia Virginia Rodrigues Pereira (Adv: Rosângela Maria Oliveira Lioiila OAB/DF 26550). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. RECURSO N. 49.0000.2012.011857-9/PCA. Recte: Lucas de Mattos Gaspar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília, 13 de agosto de 2013.  
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente da Câmara

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br



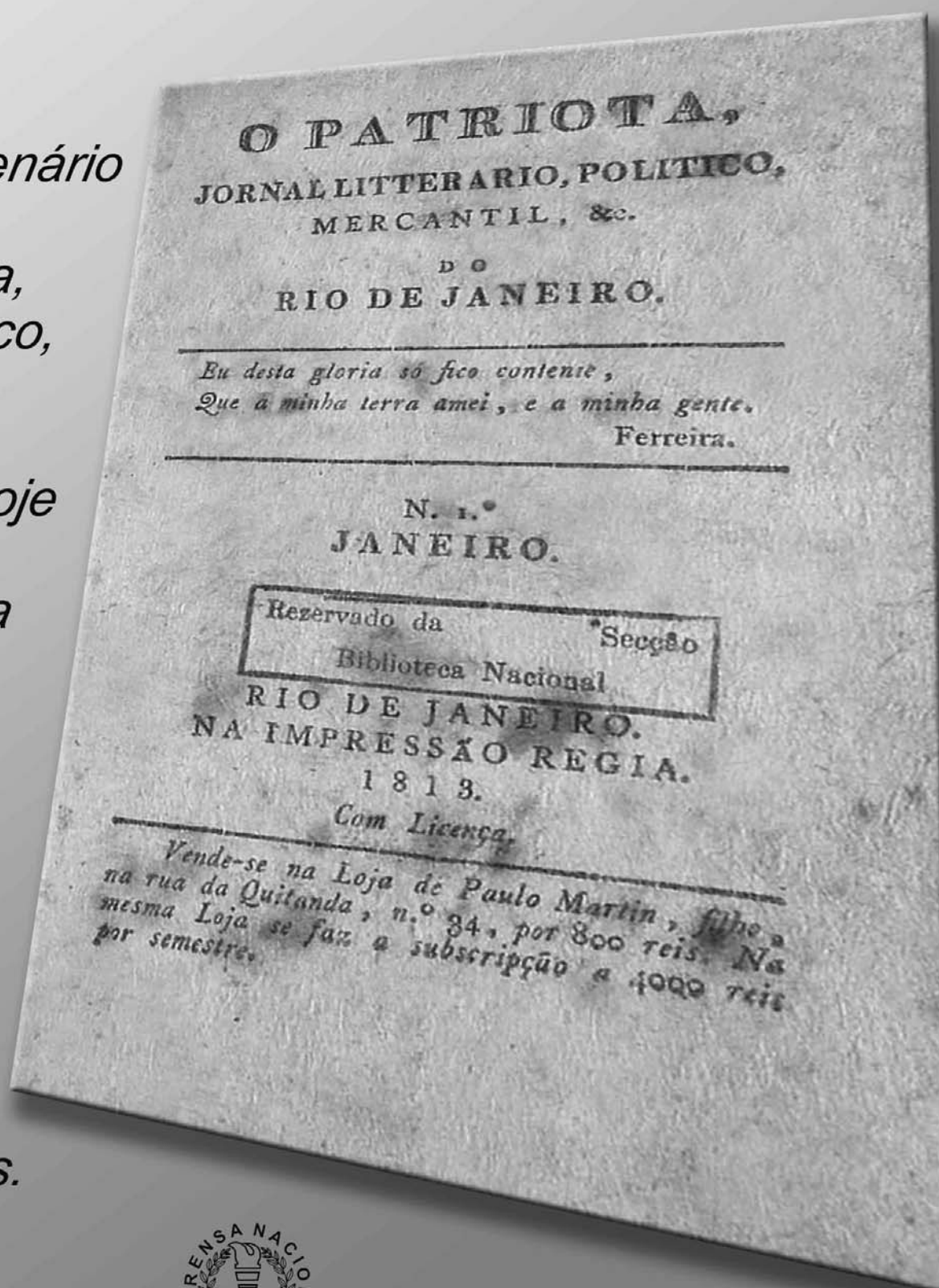
# Informações Oficiais

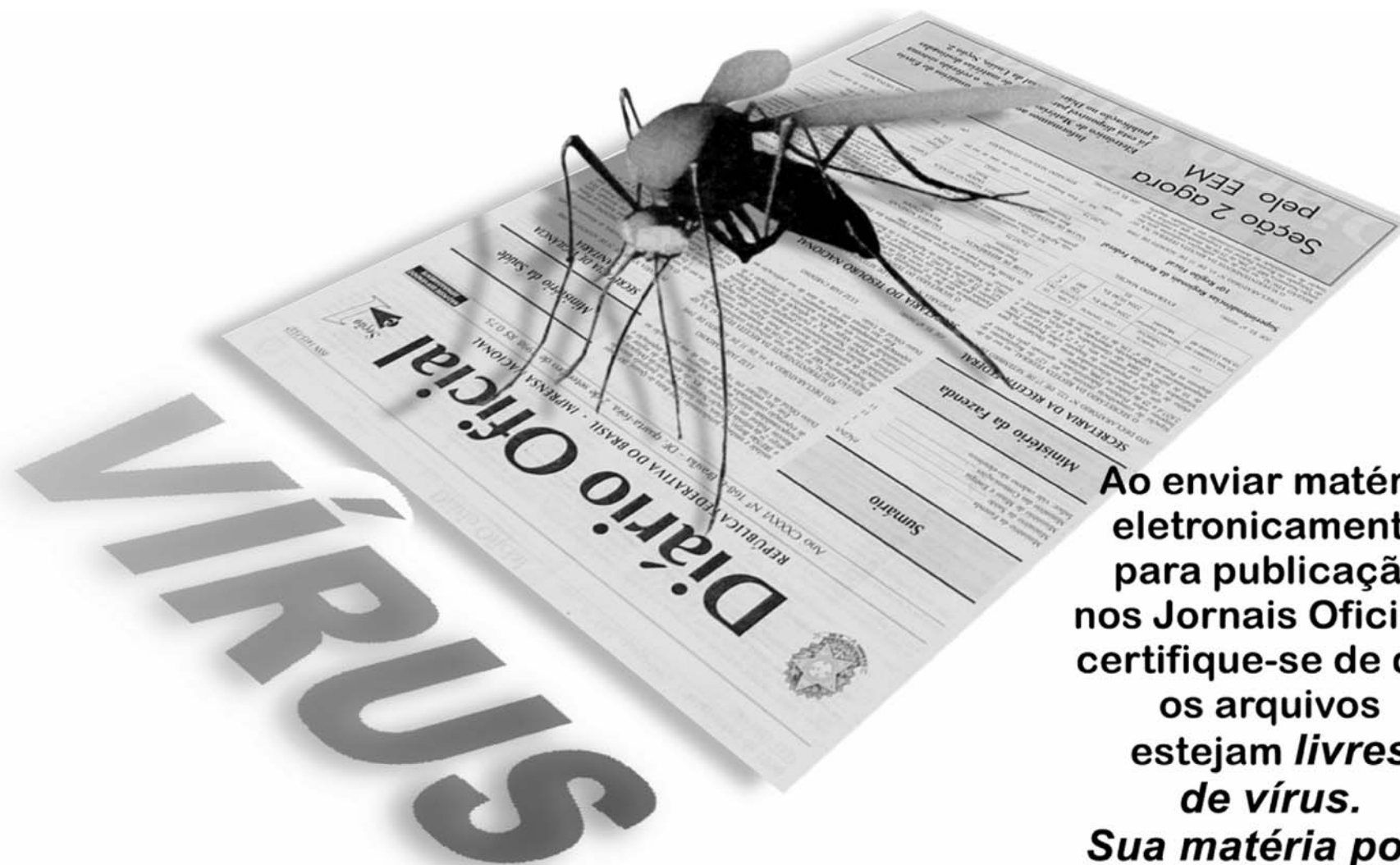


# O PATRIOTA

*Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.*

*“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.*





# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

**Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.**

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

**Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**